



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXV — N.º 189

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1946

DECRETO-LEI N.º 9.586 — DE 16 DE AGOSTO DE 1946

Transfere a sede do 5.º Distrito Naval

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida da cidade de São Francisco para a de Florianópolis a sede do 5.º Distrito Naval, a que se refere o Decreto-lei n.º 8.181, de 19 de Novembro de 1945.

Art. 2.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Jorge Dodsworth Martins.

DECRETO-LEI N.º 9.587 — DE 16 DE AGOSTO DE 1946

Restabelece a vigência do Decreto-lei n.º 5.429, de 27 de Abril de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica restabelecido, em todos os seus efeitos, a vigência do Decreto-lei n.º 5.429, de 27 de Abril de 1943.

Art. 2.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Octacílio Negrão de Lima.

DECRETO-LEI N.º 9.588 — DE 16 DE AGOSTO DE 1946

Dispõe sobre a venda de semoventes em público leilão nas localidades em que não haja leiloeiro matriculado

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Nas localidades em que não haja leiloeiro matriculado, a venda de semoventes em público leilão competirá, pessoal e privativamente, aos que se habilitarem perante o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, na forma desta lei.

§ 1.º A habilitação far-se-á mediante requerimento instruído com as provas de que o interessado preenche as condições exigidas pelo art. 2.º do regulamento aprovado pelo Decreto número 21.981, de 19 de Outubro de 1932.

§ 2.º O título de habilitação, expedido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, deverá, no prazo máximo de noventa (90) dias, sob

ATOS DO GOVERNO

pena de caducidade, ser inscrito na repartição encarregada do registro do Comércio sob cuja jurisdição o interessado deva exercer a profissão.

§ 3.º Os leiloeiros habilitados na forma desta lei ficam dispensados da prestação de fiança.

Art. 2.º Sobre os efeitos apregoados ou vendidos nos leilões de que trata esta lei, perceberá o leiloeiro, dos respectivos comitentes, a comissão de três por cento (3%), salvo convenção que estipule taxa inferior.

§ 1.º Os compradores pagarão obrigatoriamente três por cento (3%) sobre os efeitos arrematados.

§ 2.º Do total das comissões pagas pelas partes um quarto (1/4) reverterá em benefício da Prefeitura do local onde se realizar o leilão.

Art. 3.º Na realização dos leilões, de que trata o presente Decreto-lei, atender-se-á ao uso ou costume local, podendo os mesmos realizarem-se nos domingos, feriados e dias santos de guarda.

Art. 4.º Na execução desta lei, observar-se-á, no que for aplicável, a juízo do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, as disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21.981, de 19 de Outubro de 1932, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427, de 1 de Fevereiro de 1933.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o qual poderá igualmente baixar as instruções que se tornarem necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Octacílio Negrão de Lima.

Carlos Coimbra da Luz.

DECRETO-LEI N.º 9.589 — DE 16 DE AGOSTO DE 1946

Retifica o § 2.º do art. 22 do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de Abril de 1946

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O § 2.º do art. 22 do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de Abril de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º Os Chefes de Departamento serão escolhidos dentre os funcionários das classes M ou N; os de Divisão, dentre os funcionários das classes M ou L; os de Serviço, dentre os

funcionários das classes M ou L da carreira de Diplomata ou dentre o pessoal permanente do Ministério das Relações Exteriores, e designado por Decreto do Executivo”.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

S. de Souza Leão Gracie.

DECRETO-LEI N.º 9.590 — 16 DE AGOSTO DE 1946

Modifica dispositivo da Lei do Selo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica substituída pelo seguinte a Nota ao art. 42 da Tabela do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de Setembro de 1942:

“NOTAS

1.º Inutiliza a estampilha o vendedor, no respectivo contrato, devendo o corretor certificar no protocolo o pagamento do selo.

2.º Os arrecadadores do imposto de operações a termo (art. 5.º do Decreto n.º 17.535, de 10 de Novembro de 1926) comunicarão à Diretoria das Rendas Internas, para fins estatísticos, até o dia 10 de cada mês, o total do selo pago nos contratos realizados no mês anterior.”

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Gastão Vidigal.

DECRETO-LEI N.º 9.591 — DE 16 DE AGOSTO DE 1946

Altera disposição do Decreto-lei número 6.763, de 3 de Agosto de 1944, que autorizou a União a liquidar dívidas do Estado do Amazonas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. O pagamento, pelo Estado do Amazonas à União, a que se refere o art. 16 do Decreto-lei federal n.º 6.763, de 3 de Agosto de 1944,

é fixado, durante os primeiros cinco anos e a começar de 1947, em dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) anualmente, sendo esta quantia dividida em doze prestações mensais e devendo cada uma, correspondente ao mês vencido, ser recolhida nos primeiros dias do mês seguinte à Agência do Banco do Brasil em Manaus, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Carlos Coimbra da Luz.

Gastão Vidigal.

DECRETO-LEI N.º 9.592 — DE 16 DE AGOSTO DE 1946

Reduz a dotação concedida ao Ministério da Agricultura para profilaxia e combate a epizootias e abre crédito suplementar ao mesmo Ministério.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica reduzida de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 940.000,00 a dotação concedida ao Ministério da Agricultura na Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, Subconsignação 15 — Defesa sanitária animal e vegetal, 19 — Departamento Nacional da Produção Animal, 03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal, a) Profilaxia e combate a epizootias, do Anexo 14, art. 3.º do Decreto-lei número 8.496, de 28 de Dezembro de 1945.

Art. 2.º Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito suplementar, na importância abaixo consignada, como reforço à Verba 2 — Material, do Orçamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 8.496, de 28-12-1946, art. 3.º, Anexo 14, como segue:

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação I — Material Permanente

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores, equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndios; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas.

02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas, material ferroviário, de tração e de transporte; tratores, equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas.

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.)

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e, aos sábados, até as 11,30 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 18,30 horas e, aos sábados, das 9 às 13,30 horas e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão

EXPEDIENTE IMPrensa NACIONAL

DIRETOR

FRANCISCO DE PAULA AQUILES

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

EUCLEDIS DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:	
Anual	Cr\$ 70,00
Semestre	Cr\$ 35,00
Exterior:	
Anual	Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:	
Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 28,00
Exterior:	
Anual	Cr\$ 88,00

ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

As assinaturas dos órgãos oficiais, semestrais ou anuais, terminam em 30 de junho e 31 de dezembro.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas, pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e por exercício decorrido cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendias — Coletorias Federais.

SUMÁRIO ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEI:	Págs.
N.º 9.586, de 16-8-46.....	11859
N.º 9.587, de 16-8-46.....	11859
N.º 9.588, de 16-8-46.....	11859
N.º 9.589, de 16-8-46.....	11859
N.º 9.590, de 16-8-46.....	11859
N.º 9.591, de 16-8-46.....	11859
N.º 9.592, de 16-8-46.....	11860
N.º 9.593, de 16-8-46.....	11860
N.º 9.594, de 16-8-46.....	11860
N.º 9.595, de 16-8-46.....	11860
N.º 9.600, de 16-8-46.....	11861
N.º 9.601, de 16-8-46.....	11861
N.º 9.602, de 16-8-46.....	11861
N.º 9.603, de 16-8-46.....	11861
N.º 9.604, de 16-8-46.....	11861
DECRETOS:	
N.º 21.656, de 16-8-46.....	11861
N.º 21.657, de 16-8-46.....	11861
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 14-8-46	11862
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 16-8-46.....	11862
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 15 e 16-8-46.....	11863
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamentos e Conselhos.....	11863
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	11866
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	11866
MINISTÉRIO DA FAZENDA	11867
MINISTÉRIO DA GUERRA	11868
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	11869
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.....	11870
RENDAS PÚBLICAS.....	11871
AUTARQUIAS	11871
EDITAIS E AVISOS	11872
PARTE COMERCIAL.....	11881
SOCIEDADES	11882
ANÚNCIOS	11890

(Continuação da página anterior)

19 — Departamento Nacional da Produção Animal. Inclua-se:

03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal 60.000,00
Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Netto Campelo Júnior.

Gastão Vidigal.

DECRETO-LEI N.º 9.593 — DE 16 DE AGOSTO DE 1946

Desapropria, por utilidade pública, terrenos que menciona, situados no Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e de acordo com o disposto no art. 6.º combinado com o art. 5.º, letra h, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de Junho de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam desapropriados, por utilidade pública, os terrenos:

I — *Sítio Nho Antônio* — situado no Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, com a área aproximada de 51 hectares, dividido em duas partes pela estrada de rodagem que liga Belo Horizonte a Sete Lagoas, nas proximidades do km. 47. A parte que fica a leste da estrada de rodagem confina, ao norte com a propriedade do Sr. João Pinto de Matos e a leste e sul com o Ribeirão do Matuto, confrontando com a Fazenda Experimental de Criação de Pedro Leopoldo. A parte que fica a oeste da estrada de rodagem confina, ao norte com a Estrada de Ferro Central do Brasil e a este com terreno de propriedade dos Srs. Armando Belisário Filho e José Pereira, e ao sul com a Fazenda Experimental de Criação de Pedro Leopoldo.

II — *Granja de Lagoa Preta* — situada no Município de Pedro Leopoldo, no mesmo Estado, com a área de 9 hectares e 85 ares, com as seguintes confrontações: ao sul com terrenos de Manuel da Cunha; a oeste com o Ribeirão do Matuto; ao norte com a Fazenda Experimental de Criação de Pedro Leopoldo e a leste com a estrada de rodagem que liga Belo Horizonte a Sete Lagoas;

III — *Vargem do Totó* — situado no lugar acima indicado, com a área de 26 hectares e 47 ares, confrontando-se: ao sul com terrenos da firma Evangelista, Filhos, Ltda., a oeste com o Ribeirão do Matuto; ao norte com terras de Armando Belisário Filho e a leste com terrenos ao mesmo pertencentes, e com a estrada de rodagem que liga Belo Horizonte a Sete Lagoas, nas proximidades do km. 44;

IV — *Sítio dos Coqueiros* — situado no lugar já referido, com a área de 87 hectares, cortado em duas partes pela estrada de rodagem que liga Belo Horizonte a Sete Lagoas, nas proximidades do km. 43. A parte situada a oeste da referida estrada, confronta-se: ao sul com terras de Guilherme de Sousa Machado; a oeste com o Ribeirão do Matuto e ao norte com terrenos de Manuel da Cunha. A parte localizada a leste da mesma estrada, confronta-se: ao norte com terras de Francisco de Azevedo; a leste com a propriedade de Francisco Silva e ao sul com terras pertencentes a Guilherme de Sousa Machado;

V — *Sítio do Papo Sujo* — também situado no Município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, com a área de 57 hectares, confrontando-se: ao norte com a Fazenda Experimental de Criação de Pedro Leopoldo; a leste com os terrenos pertencentes a José Elias da Costa; ao sul com terras de Evangelista, Filhos Ltda., e a oeste com a estrada de rodagem que liga Belo Horizonte a Sete Lagoas, nas proximidades do km. 44;

VI — *Fazenda dos Coqueiros* — (Parte) situada no lugar antes mencionado, com a área aproximada de 15 hectares, confrontando-se: ao sul com Guilherme de Sousa Machado; a oeste com o Ribeirão do Matuto; ao norte com terrenos de Evangelista, Filhos Ltda., e a leste com a estrada de rodagem que liga Belo Horizonte a Sete Lagoas, nas proximidades do km. 45.

Parágrafo único. A desapropriação, ora declarada de utilidade pública, tem por finalidade ampliar a área da Fazenda Experimental de Criação de Pedro Leopoldo, ali existente.

Art. 2.º É declarada também a urgência da desapropriação de que se trata.

Art. 3.º Cabe ao Ministério da Agricultura promover a presente desapropriação, nos termos do artigo 10.º, do Decreto-lei n.º 3.365, acima citado.

Art. 4.º Para atender ao pagamento das indenizações decorrentes das desapropriações dos terrenos de que se trata (Desapropriações e Aquisições de Imóveis), fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00).

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Netto Campelo Júnior.

Gastão Vidigal.

DECRETO-LEI N.º 9.594 — DE 16 DE AGOSTO DE 1946

Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$... 20.266,70, para pagamento de gratificação de magistério.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de vinte mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 20.266,70), para atender ao pagamento de gratificação de magistério concedida a Júlio César de Melo e Sousa, professor catedrático (E.N.B.A. — U.B.), padrão M, do Quadro Permanente do mesmo Ministério relativa ao período de 21 de Novembro de 1943 a 31 de Dezembro de 1945, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de Dezembro de 1940.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Roberval Cordeiro de Farias.

Gastão Vidigal.

DECRETO-LEI N.º 9.595 — DE 16 DE AGOSTO DE 1946

Dispõe sobre a contribuição para o montepio civil, estabelece a pensão correspondente e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A contribuição para o montepio civil, a partir de 1.º de Janeiro de 1946, corresponderá à quadragésima quinta parte do vencimento do funcionário ou do provento do inativo e será descontada, mensalmente no ato do pagamento da remuneração, vencimento, ou provento de inatividade.

Art. 2.º A pensão mensal dos herdeiros do contribuinte será igual a um terço do respectivo vencimento-padrão

ou do provento e terá o limite máximo de dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.750,00) mensalmente.

Art. 3.º Ficam elevadas para quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.500,00) mensais a pensão de montepio e a trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) a contribuição mensal a que se refere o Decreto-lei n.º 6.788, de 14 de Agosto de 1944, que dispõe sobre o montepio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4.º O aumento de que trata a tabela IX, anexa ao Decreto-lei número 8.512, de 31 de Dezembro de 1945, será calculado, no caso de existência de mais de um herdeiro, sobre a cota-parte que couber à pensionista.

Parágrafo único. Os herdeiros que, a 31 de Dezembro de 1945, percebiam duas ou mais pensões, de origens diversas, terão aumento calculado para cada uma delas, segundo a tabela IX referida neste artigo.

Art. 5.º A filha do contribuinte que vier a casar-se só perderá, por esse fato, a pensão em cujo gozo se achar, se couber à viúva do mesmo contribuinte a reversão prevista no art. 1.º da Lei n.º 571, de 3 de Novembro de 1937.

Art. 6.º Os herdeiros dos contribuintes falecidos a partir de 1 de Janeiro de 1946 gozarão, da data do óbito do contribuinte, das vantagens estabelecidas no presente Decreto-lei.

Art. 7.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 1946.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Carlos Coimbra da Luz.

Jorge Dodsworth Martins.

P. Góes Monteiro.

S. de Souza Leão Gracie.

Gastão Vidigal.

Edmundo de Macedo Soares e Silva.

Netto Campelo Junior.

Roberval Cordeiro de Farias.

Octacílio Negrão de Lima.

Armando Trompowsky.

DECRETO-LEI N.º 9.600 — DE 16 DE AGOSTO DE 1946

Autoriza a Estrada de Ferro Central do Brasil a adquirir materiais e equipamentos estrangeiros, e a contratar com o Banco do Brasil S. A. as necessárias operações de crédito.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica a Estrada de Ferro Central do Brasil autorizada a adquirir, no exterior, os materiais e equipamentos necessários à conclusão do Plano de Obras e Melhoramentos a que se refere o Decreto-lei n.º 8.329, de 24 de Janeiro de 1946, dentro dos seguintes limites:

a) vinte e quatro milhões de dólares (US\$ 24.000.000,00) para compras a serem feitas nos Estados Unidos da América;

b) um milhão e quinhentas mil libras esterlinas (£ 1.500.000-00-00) para compras a serem feitas na Inglaterra.

Art. 2.º Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a contratar com a Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo prazo de dezoito (18) anos e juros de cinco por cento (5 %) ao ano, operações de crédito em moeda estrangeira destinadas a proporcionar os recursos com que serão custeadas as aquisições a que se refere o art. 1.º e respectivas despesas de seguros e fretes.

Art. 3.º Para pagamento das obrigações assumidas com o Banco do

Brasil S. A., como autorizado no artigo 2.º, a Estrada de Ferro Central do Brasil emitirá a favor dele, em moeda estrangeira e pelo valor do capital e juros, notas promissórias com vencimentos semestrais a partir do terceiro (3.º) ano de vigência do contrato.

Art. 4.º A Estrada de Ferro Central do Brasil dará em garantia ao Banco do Brasil S. A., até o limite necessário, parte do produto das duas taxas adicionais de dez por cento (10 %) de que trata o Decreto-lei n.º 7.632, de 12 de Junho de 1945.

Art. 5.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Gastão Vidigal.

Edmundo Macedo Soares e Silva.

DECRETO-LEI N.º 9.601 — DE 16 DE AGOSTO DE 1946

Autoriza a intervenção, pelo Governo, na Manaus Tramways & Light Co. Ltd.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Governo Federal autorizado a intervir na "Manaus Tramways & Light Co. Ltd.", a fim de assegurar a normalidade dos serviços da referida Empresa.

Art. 2.º Para dar execução a este decreto-lei, será nomeado interventor que desempenhará as funções de acordo com as instruções que foram baixadas pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Gastão Vidigal.

Edmundo Macedo Soares e Silva.

DECRETO-LEI N.º 9.602 — DE 16 DE AGOSTO DE 1946

Dispõe sobre operações de câmbio e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os estabelecimentos bancários, autorizados a operarem em câmbio, são obrigados a fazer, no Tesouro Nacional ou nas Delegacias Fiscais, o depósito de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) nominais, em Títulos da Dívida Pública Federal.

§ 1.º Os estabelecimentos bancários que tiverem feito o depósito nas bases fixadas pelo art. 34 do Decreto número 14.728, de 16 de Março de 1921, têm o prazo de trinta (30) dias para reajustarem esse depósito, sob pena de serem canceladas suas autorizações.

§ 2.º Para as casas de turismo que só poderão operar em câmbio manual e "traveller's checks", o depósito será de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00).

Art. 2.º Os estabelecimentos bancários deverão fazer prova da observância das disposições do art. 1.º deste Decreto-lei, perante a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A.

Art. 3.º A Superintendência da Moeda e do Crédito, mediante Instrução, tendo em vista as condições do mercado de câmbio, poderá elevar, reduzir e até mesmo abolir, temporariamente, as percentagens referidas nos arts. 6.º e 8.º do Decreto-lei n.º 9.025, de 27 de fevereiro de 1946.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Gastão Vidigal.

DECRETO-LEI N.º 9.603 — DE 16 DE AGOSTO DE 1946

Dispõe sobre as sociedades de crédito, financiamento ou investimento, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As empresas comerciais e industriais, pessoas físicas ou jurídicas, cujas atividades, a juízo da Superintendência da Moeda e do Crédito, justifiquem a organização de seções de financiamento ou de crédito, poderão mantê-las sob o regime do Decreto-lei n.º 7.583, de 25 de maio de 1945.

Art. 2.º As empresas de crédito, financiamento ou investimento, previstas pelo citado Decreto-lei n.º 7.583 e as seções de financiamento e crédito referidas no artigo anterior, não poderão receber dinheiro em depósito salvo de seus próprios titulares ou sócios, nem admitir a movimentação de suas contas por meio de cheques contra elas girados.

Art. 3.º Fica a Superintendência da Moeda e do Crédito autorizada a regular por meio de instruções a aplicação deste Decreto-lei.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Gastão Vidigal.

DECRETO-LEI N.º 9.604 — DE 16 DE AGOSTO DE 1946

Prorroga o prazo de isenção de impostos, selos e taxas para as transformações, incorporações ou fusões de sociedades de atividade bancária, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado até 31 de Janeiro de 1947, o prazo estabelecido pelo Art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.229, de 3 de Maio de 1946:

Art. 2.º Passa a ter a seguinte redação o art. 9.º do mesmo Decreto-lei n.º 9.229, de 3 de Maio de 1946:

"Art. 9.º As autorizações para funcionamento de Agências, escritórios ou correspondentes das sociedades que venham a extinguir-se em virtude da transformação, incorporação ou fusão, não perderão sua validade em virtude desses atos, mas deverão ser substituídas mediante requerimento das novas sociedades, em cujos nomes se expedirão as respectivas autorizações ou cartas-patentes.

§ 1.º É facultada a transformação das sedes dos estabelecimentos incorporados ou fundidos em agências ou escritórios do incorporador ou da nova sociedade resultante da fusão.

§ 2.º Durante o prazo de vigência da isenção estabelecida no artigo 1.º, é facultada a transferência de autorizações de funcionamento de agências e escritórios de um para outro estabelecimento bancário, sem dependência de já ter este realizado o capital mínimo a que fique sujeito."

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Gastão Vidigal.

DECRETO N.º 21.656 — DE 16 DE AGOSTO DE 1946

Transfere função da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional de Obras contra as Secas para igual Tabela da Divisão do Material do Departamento de Administração, todos do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferida, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional de Obras contra as Secas para igual Tabela da Divisão do Material — Departamento de Administração — todos do Ministério da Viação e Obras Públicas, uma função de técnico de engenharia, referência XVII.

Art. 2.º A função a que se refere este Decreto continuará preenchida pelo seu atual ocupante, Marcelo Couto.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Edmundo de Macedo Soares e Silva.

DECRETO N.º 21.657 — DE 16 DE AGOSTO DE 1946

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a construir uma linha de transmissão e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 5.º do Decreto-lei número 852, de 11 de Novembro de 1938 e dos arts. 1.º e 2.º do Decreto-lei número 3.763, de 25 de Outubro de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a construir uma linha de transmissão, em circuito trifásico simples, sob a tensão de 13.200 volts e frequência de 50 ciclos por segundo, com a extensão aproximada de 20 quilômetros, entre a usina hidro-elétrica de sua propriedade, instalada na cachoeira "Santa Marta", no rio Ticoororó, município de Francisco Sá, no mesmo Estado, bem como as respectivas sub-estações elevadora e abaixadora de tensão nos extremos da mesma linha de transmissão.

§ 1.º As instalações de que trata este artigo se destinam ao suprimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal de Francisco Sá, que explora os serviços de energia elétrica, na sede do mesmo município.

§ 2.º A construção da linha de transmissão e das sub-estações, de que trata este artigo, será custeada em parte pelo Governo do Estado de Minas Gerais e em parte pela Prefeitura de Francisco Sá, de acordo com o que mutuamente convençionarem.

§ 3.º Após a conclusão dos trabalhos de que trata este artigo, as despesas realmente efetuadas pelas duas partes serão levadas à conta de capital dos respectivos serviços, mediante aprovação da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º As tarifas para o suprimento de energia elétrica, de que trata o art. 1.º, serão fixadas pela citada Divisão de Águas.

Art. 3.º Sob pena de caducidade da presente autorização, o interessado obriga-se a:

— Registrar este título na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias, a partir de sua publicação.

II — Apresentar, à mesma Divisão de Águas, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da publicação deste decreto, os estudos, projetos e orçamentos respectivos.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo, poderão ser prorrogados por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a mencionada Divisão de Águas.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Netto Campelo Junior.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 14 DE AGOSTO DE 1946

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de Outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, item I, do Decreto-lei número 8.700, de 17 de Janeiro de 1946:

Deusnilce Pinto Ferreira de Magalhães ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Celina Miranda Iório de Oliveira.

Gilda O'Daly Soares, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Mauro Carneiro da Cunha.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 16 DE AGOSTO DE 1946

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acordo com a regra 1.ª do art. 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.502, de 29 de Junho de 1934:

Epifânio Melo de Oliveira do cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Chaves (6.ª classe), no Estado do Pará, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe C da Coletoria das Rendas Federais em Santarém (4.ª classe), naquele Estado, vago em virtude do falecimento de Propércio Ferreira de Oliveira.

José Norberto Boll do cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bom Jesus (5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe C da Coletoria das Rendas Federais em Gravataí (4.ª classe), naquele Estado, vago em virtude da remoção de Luís Michielin.

Taylor P. Sério do cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cássia (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe C da Coletoria das Rendas Federais em Alfenas (4.ª classe), naquele Estado, vago em virtude da promoção de Lamartine Maia da Silva Tôres.

De acordo com a regra 2.ª do art. 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.502, de 29 de Junho de 1934:

Alfredo Otaviano da Silveira do cargo da classe B da carreira de Coletor das Rendas Federais em Aparecida (5.ª classe), no Estado de São Paulo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da Coletoria das Rendas Federais em Pouso Alto (4.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da aposentadoria de João Tertuliano Sousa Pinto.

João Francisco Dutra do cargo da classe C da carreira de Coletor das Rendas Federais em Luís Correia (4.ª classe), no Estado do Piauí, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe D da Coletoria das Rendas Federais em Terezina (1.ª de 3.ª classe, naquele Estado, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Benício de Melo.

Lafayette de Sousa Leão do cargo da classe C da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ipojuca (4.ª classe), no Estado de Pernambuco, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D da carreira de Coletor daquela exatária, vago em virtude da aposentadoria de João Alfredo Lopes da Cruz.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com a regra 3.ª do art. 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.502, de 29 de Junho de 1934:

Anfilóquio Rodrigues do Nascimento, ocupante do cargo da classe B da carreira de Coletor das Rendas Federais em Jalcós (6.ª classe), no Estado do Piauí, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe C da Coletoria das Rendas Federais em Amarante (5.ª classe), naquele Estado, vago em virtude da remoção de Júlio Mendes Vieira.

Carnot Alvarenga, ocupante do cargo da classe C da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Sete Lagoas (4.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da Coletoria das Rendas Federais em Sabará (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria de Acácio Franco de Carvalho.

Daniel Marcondes, ocupante do cargo da classe B da carreira de Coletor das Rendas Federais em Rio Espera (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe C da Coletoria das Rendas Federais em Astolfo Dutra (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção de Júlio Bueno de Mendonça Azevedo.

Gerson dos Santos Fonseca, ocupante do cargo da classe B da carreira de Coletor das Rendas Federais em Mocajuba (6.ª classe), no Estado do Pará, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe C da Coletoria das Rendas Federais em Monte Alegre (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da demissão de Luís Gabriel de Oliveira.

Geraldo Paiva, ocupante interino do cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Nova Ponte (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da Coletoria das Rendas Federais em Santa Cata-

rina (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da exoneração de Geraldo Paiva.

Halim Girade, ocupante do cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Joanópolis (5.ª classe), no Estado de São Paulo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe B da Coletoria das Rendas Federais em Pirangi (5.ª classe), do mesmo Estado, vago em virtude da exoneração de Firmino Alves Barreto.

Jofre Pessoa de Alencar, ocupante interino do cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bôca do Acre (5.ª classe), no Estado do Amazonas, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da Coletoria das Rendas Federais em Boa Vista (6.ª classe), no Território Federal do Rio Branco, vago em virtude da exoneração de João Régio de Carvalho.

Josafat Jaguar de Sá, ocupante do cargo da classe B da carreira de Coletor das Rendas Federais em Jaguaripe (2.ª de 6.ª classe, no Estado da Bahia, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da Coletoria das Rendas Federais em Rio Preto (6.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção de Anísio Caldas da Fonseca.

José Cupertino Lopes de Almeida, ocupante interino do cargo da classe A da carreira de Escrivão da 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Jaguaripe (6.ª classe), no Estado da Bahia, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da Coletoria das Rendas Federais em Rio Preto (6.ª classe), no mesmo Estado, vago existente anteriormente à Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936.

Síndulfo de Campos Valadares, ocupante do cargo da classe B da carreira de Coletor das Rendas Federais em Francisco Sá (6.ª classe) no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe C da Coletoria das Rendas Federais em São Gotardo (5.ª classe), naquele Estado, vago em virtude da aposentadoria de Pedro Fonseca.

Temístocles de Freitas Machado, ocupante do cargo da classe B da carreira de Coletor das Rendas Federais em Plassabuçu (6.ª classe), no Estado de Alagoas, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da Coletoria das Rendas Federais em Água Branca (6.ª classe), naquele Estado, vago em virtude da aposentadoria de Luís Gonzaga da Silva.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 119.885-46, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O Decreto de 21 de Dezembro de 1945, que aposentou, de acordo com o artigo 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de Outubro de 1939, Geraldo Vaz de Oliveira no cargo da classe B da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

De acordo com o artigo 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de Outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 207.741-46, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda: O Decreto de 6 de Dezembro de 1945, que nomeou Ana Ramos de Proença para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Plínio Novais de Andrade.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 147.059-46, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda: O Decreto de 26 de Novembro de 1945, que nomeou Arlindo Quelroz Guimarães para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Poté (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Per-

manente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.620, de 7 de Junho de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 203.169-46, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O Decreto de 26 de Novembro de 1945, que nomeou Francisco Antunes de Almeida para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pirangi (5.ª classe), no Estado de São Paulo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Firmino Alves Barreto.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 207.742-46, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O Decreto de 19 de Novembro de 1945, que nomeou Flávio Fausto Manzoli para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Sebastião do Couto Teixeira.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 36.393-46, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O Decreto de 24 de Novembro de 1945, que nomeou Jair Dias Ladeira para exercer o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santa Catarina (5.ª classe) no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Geraldo Paiva.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 193.281-46, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O Decreto de 24 de Janeiro de 1946, que nomeou Manuel Bohingaharen para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de Outubro de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 193.281-46, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O Decreto de 24 de Janeiro de 1946, que nomeou Nice Maria Graça, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Júlio Lira Neiva.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 206.864-46, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O Decreto de 13 de Dezembro de 1945, que nomeou Remigio José da Silva Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Condeúba (5.ª classe), no Estado da Bahia, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Remigio José da Silva Filho.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 193.281-46, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O Decreto de 24 de Janeiro de 1946, que nomeou Virgílio Chessa Moura para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Otávio Manfredi Coelho.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

Manuel Alves de Oliveira da função de Corretor de Navios junto à Mesa de Rendas Alfandegadas de Antonina, no Estado do Paraná, para função idêntica junto à Alfândega de Paranaguá, naquele Estado.

CONCEDER AUTORIZAÇÃO:

De acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 4.014, de 13 de Janeiro de 1942:

A Francisco Muriáldo para exercer a função de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, na vaga decorrente da dispensa de Armando José de Freitas.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 197 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de Outubro de 1939, alterado pelo Decreto-lei n.º 8.253, de 29 de Novembro de 1945:

Tendo em vista o que consta do Processo s/n.º de 1946, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda: Gladstone Rodrigues Flores no cargo da classe 31 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de Outubro de 1939, alterado pelo Decreto-lei n.º 8.253, de 29 de Novembro de 1945:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 204.602-46, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A João Manuel da Silva no cargo da classe 8 da carreira de Maquinista Marítimo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 116.604-46, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A João Ribeiro da Silva no cargo da classe 6 da carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 205.036-46, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Valdemiro Esteves no cargo da classe 5 da carreira de Maquinista Marítimo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

EXONERAR:

Arkangelus de Araújo Rehfeld do cargo da classe E da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de Outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 217.992-46, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Alberto Fernandes Barros no cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 172.553-46, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Domingos Alberto do Nascimento do cargo da classe G da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

DEMITIR:

De acordo com o art. 98 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de Outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 44.440-46, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda: Elvira Barreira Teófilo do cargo de Ajudante de Tesoureiro (Alfândega de Santos), padrão I do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para o qual foi nomeado em 28 de novembro de 1945.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 15 DE AGOSTO DE 1946

O Presidente da República resolve:

MANDAR AGREGAR

Nos termos do art. 38, letra g do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, ao respectivo Quadro o General de Divisão Isauo Reguera.

NOMEAR

O General de Brigada João Carlos Barreto para o cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 5.ª Região Militar;

O Coronel da Arma de Engenharia Fernando do Nascimento Fernandes

Távora, Chefe do Gabinete da Diretoria de Ensino do Exército; por necessidade do serviço;

O Coronel da Arma de Artilharia Oscar de Barros Falcão para as funções de Comissário Militar da Rede n.º 2, por necessidade do serviço;

O Tenente-Coronel Intendente do Exército Alfredo Rodolfo Lautert, Chefe do Estabelecimento de Subsistência da 7.ª Região Militar, por necessidade do serviço;

O Major Intendente do Exército João Batista Brauner, Chefe do Serviço de Intendência e fundos da Diretoria do Material Bélico, por necessidade do serviço.

CLASSIFICAR

Por necessidade do serviço:

Os Coronéis da Arma de Infantaria Alfredo Soares dos Santos no 7.º Regimento de Infantaria (Santa Maria); Armando Batista Gonçalves, no 26.º Batalhão de Caçadores (Belém); e Ailton Plaisant no 16.º Regimento de Infantaria (Natal);

O Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Adamastor Emilio Haydt no 18.º Batalhão de Caçadores (Campo Grande);

O Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Antônio Martins de Almeida no 25.º Batalhão de Caçadores (Teresina);

O Major da Arma de Infantaria Tristão Sucupira da Rocha Lima no III/8.º Regimento de Infantaria (Passo Fundo);

O Major da Arma de Infantaria José de Barros Araújo Sobrinho no 15.º Regimento de Infantaria (João Pessoa);

O Major da Arma de Infantaria Aurélio Valpôrto de Sá Filho no 6.º Regimento de Infantaria (Cacapava);

O Major da Arma de Cavalaria Ilcon da Cunha Cavalcanti no 1.º Regimento de Cavalaria "Itaqui";

O Major da Arma de Cavalaria Sílvio Alves Catão no 3.º Regimento de Cavalaria (São Luís-Rio Grande do Sul).

CONCEDER DEMISSÃO

Nos termos do art. 70 do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, do serviço ativo do Exército ao 1.º Tenente da Arma de Engenharia Arnaldo Xavier da Rocha e com esse posto incluir o referido oficial na Reserva de 2.ª Classe, de acordo com o disposto no art. 71 do citado decreto-lei.

MANDAR REVOKAR

Nos termos do art. 40 do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941, ao serviço ativo do Exército o Capitão da Arma de Infantaria Araken Ararê Cunha Tôres, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

EXONERAR

O Tenente-Coronel Intendente do Exército Cirilo Aquino de Campos de Chefe do Estabelecimento de Subsistência da 7.ª Região Militar.

TRANSFERIR

O Coronel da Arma de Infantaria Rodolfo de Barros Bittencourt do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo, por necessidade do serviço, classificado no 20.º Regimento de Infantaria (Curitiba);

O Coronel da Arma de Artilharia Oscar de Barros Falcão do Quadro Suplementar Geral para o Quadro de Estado Maior da Ativa;

O Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria Newton Junqueira de Sousa do 2.º Regimento de Cavalaria Motorizada (Rosário) para o 10.º Regimento de Cavalaria (Bela Vista), por necessidade do serviço.

O Coronel da Arma de Infantaria Luís Batista (20.º R. I.), o Tenente Coronel da Arma de Cavalaria Djalmá Bayma (10.º Regimento de Cavalaria); e os Majores da Arma de Infantaria José Moacir de Salvo Castro (15.º Regimento de Infantaria), Alcides Carneiro de Castro Silva (6.º Regimento de Infantaria) e Raul

Riet Machado, todos do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral;

O Major da Arma de Artilharia Horácio Cardoso Machado do Quadro Ordinário (6.º Regimento de Artilharia Montada 75 — Cruz Alta) para o Quadro Suplementar Privativo;

O Major da Arma de Cavalaria Serafim Dorneles Vargas do 18.º Regimento de Cavalaria (Porto Alegre) para o 2.º Regimento de Cavalaria (São Borja) e dêste para aquele o Major da Arma de Cavalaria Ciro Goulart Bueno, ambos por necessidade do serviço.

REFORMAR

Nos termos dos arts. 65, letra a, e 66, letra b, do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O 2.º Tenente da Arma de Infantaria Hugo Alves Correia, do 18.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 208, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

DECRETOS DE 16 DE AGOSTO DE 1946

RELATIVOS À CIVIS

O Presidente da República resolve:

APOSENTAR

Tendo em vista o que consta do proc. n.º 31.890, de 1946, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

De acordo com o art. 197, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Luís Artur Born, no cargo da classe G da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra;

— Tendo em vista o que consta do proc. n.º 31.891, de 1946, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra,

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Horácio Joaquim da Silva, no cargo da classe E da carreira de artífice do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra;

— Tendo em vista o que consta do proc. n.º 25.585, de 1946, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra,

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Benedito José do Nas-

cimento, no cargo da classe C, da carreira de servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

DESIGNAR

De acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.581, de 3 de setembro de 1941, alterado pelo Decreto-lei n.º 4.470, de 14 de julho de 1942, Rubens Pinheiro de Barros, ocupante do cargo de 2.º substituto de Advogado de 2.ª entrância, da Justiça Militar, Padrão "H", do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, para servir como segundo substituto de ocupante do cargo de Promotor de 2.ª entrância, da Justiça Militar, Padrão "L", do mesmo Quadro e Ministério, nos impedimentos legais.

NOMEAR

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Cordovil Dantas, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, vago em virtude da promoção de Euclides de Araújo Lima;

Evandro Luís de Abreu e Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, vago em virtude da promoção de Emília Santos;

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Plínio Matos de Magalhães, ocupante do cargo de subsecretário, Padrão L, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, para exercer, interinamente, como substituto o cargo de Diretor da Secretaria, Padrão M, do Supremo Tribunal Militar, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Edmundo Enéas Galvão.

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Byron Fernandes da Costa, para exercer o cargo da classe D, da carreira de dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, vago em virtude do falecimento de Raimundo Pontes Guimarães.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 608 — 26-7-1946 — O Ministério da Viação e Obras Públicas propõe a admissão de Santorino Levita para, como diarista de obras, desempenhar, no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, a função de engenheiro ajudante, no trecho Ligação-Contendas-Brumado-Monte Azul, a cargo da D.C./5, com a diária de Cr\$ 150,00.

2. O D. A. S. P., examinando o assunto, verificou que, pela Exposição de Motivos n.º 2.698, de 15-9-1944, foi autorizada pelo então Presidente da República a admissão do interessado para, naquele Departamento, desempenhar idêntica função, com o salário diário de Cr\$ 90,00.

3. Assim, a proposta tem por objetivo majorar o salário daquele servidor e atender ao critério sugerido pela Exposição de Motivos n.º 209, de 6 de março de 1946, do D. A. S. P., aprovado pelo Sr. Presidente da República, no sentido de que a possibilidade de aumento de salário do pessoal de obras fosse examinada, em

cada caso, dentro dos recursos orçamentários existentes.

4. O D. A. S. P., porém, julga excessiva a diária de Cr\$ 150,00 proposta. Tomando por base o critério adotado pelo Decreto-lei n.º 8.512, de 31-12-45, que concedeu aumento geral ao funcionalismo público, cabe, no caso, a majoração de 50%, passando a diária a Cr\$ 135,00.

5. A proposta está sujeita à prévia autorização do Sr. Presidente da República, uma vez que a diária é superior a Cr\$ 90,00 (ex-vi do Decreto-lei n.º 9.045, de 8-3-46).

6. Nestas condições, o D. A. S. P. opina favoravelmente à admissão em causa, observada a restrição contida no item 4 desta exposição.

Aprovo o parecer do D. A. S. P., fixada a diária em Cr\$ 135,00. — Em 8-8-46. — E. DUTRA.

N.º 609 — 26-7-1946. — O Ministério da Viação e Obras Públicas propõe a admissão de Hauriston Pessoa Monteiro para, no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, como diarista de obras, desempenhar a função de engenheiro ajudante no trecho de ligação Palmeira dos Índios — Colégio, a cargo do D.C./3, com a diária de Cr\$ 150,00.

2. O D. A. S. P., examinando o assunto, verificou que, pela Exposição de Motivos n.º 1.056, de 22-4-44,

foi autorizada, pelo então Presidente da República, a admissão do interessado para, naquele Departamento, desempenhar idêntica função, com o salário diário de Cr\$ 90,00.

3. Assim, a proposta tem por objetivo majorar o salário daquele servidor e atende ao critério sugerido pela Exposição de Motivos n.º 209, de 6 de março de 1946, do D. A. S. P., aprovada pelo Sr. Presidente da República, no sentido de que a possibilidade de o aumento de salário do pessoal de obras fosse examinada, em cada caso, dentro dos recursos orçamentários existentes.

4. O D. A. S. P., porém, julga excessiva a diária de Cr\$ 150,00 proposta. Tomando por base o critério adotado pelo Decreto-lei n.º 8.512, de 31-12-45, que concedeu aumento geral ao funcionalismo público, cabe, no caso, a majoração de 50%, passando a diária a Cr\$ 135,00.

5. A proposta está sujeita à prévia autorização do Sr. Presidente da República, uma vez que a diária é superior a Cr\$ 90,00 (ex-vi do Decreto-lei n.º 9.045, de 8-3-46).

6. Nestas condições, o D. A. S. P. opina favoravelmente à admissão em causa, observada a restrição contida no item 4 desta exposição.

Aprovo o parecer do D. A. S. P. com a fixação da diária em Cr\$ 135,00. — Em 8-8-46 — E. DUTRA.

N.º 628 — Em 30 de junho de 1946. O Ministério da Educação e Saúde, atendendo à proposta da Faculdade Nacional de Medicina, solicita autorização, a fim de que possa ser admitido, na Tabela Numérica de Mensalistas daquela Faculdade, Carlos Vitor Reno Ribeiro, na função de interno, referência VII, para a cadeira de Clínica Obstétrica.

2. Em apoio, de sua pretensão, esclarece o referido estabelecimento de ensino:

a) que, de acordo com a informação do professor catedrático de Clínica Obstétrica, o preenchimento da função em causa é medida imprescindível ao regular funcionamento da respectiva cadeira;

b) que, se autorizada, será efetivada a admissão do candidato, em vaga decorrente da dispensa de Francisco Cota Pacheco Júnior; e

c) que Carlos Vitor Reno Ribeiro foi julgado habilitado em provas realizadas naquela Cátedra, para preenchimento da vaga.

3. A vista das ponderações contidas no item anterior, o D. A. S. P. esclarece que nada tem a opor à efetivação da admissão ora pleiteada.

4. Nestas condições, o D. A. S. P. opina por que seja aprovada, devendo ser o processo encaminhado, posteriormente, ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins. Autorizado. Em 6-8-46. — E. DUTRA.

N.º 648 — Em 3 de agosto de 1946. O Ministério da Agricultura propõe a transferência, *ex-officio*, de Ondina Bontempo, ocupante do cargo da classe G da carreira de Dactilógrafo do seu Quadro Suplementar, para igual classe da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente.

2. Fundamenta-se a proposta no item II do art. 63, combinado com o item I do art. 64, ambos do Estatuto dos Funcionários, tendo sido atendida a exigência relativa à habilitação de que trata a alínea b do art. 65 do mesmo Estatuto.

3. Foram, igualmente, observadas as prescrições do Regulamento de Transferências (Decreto n.º 6.222, de 4 de setembro de 1940), bem como das demais normas vigentes.

4. Assim, a proposta, cuja ultimação não acarretará despesa, está em condições de ser aprovada.

5. Nestas condições, o D. A. S. P. opina por que seja autorizada a transferência proposta, podendo ser o processo encaminhado, posteriormente, ao

Ministério da Agricultura, para os devidos fins.

Aprovado. Em 8-8-46. — E. DUTRA.

N.º 649 — 8-8-1946 — O Ministério da Agricultura propõe a transferência, *ex-officio*, de Osvaldo Gomes de Azevedo, Dactilógrafo, classe G, do Quadro Suplementar, para cargo de igual classe da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

2. Fundamenta-se a proposta no item II do art. 63, combinado com o item II do art. 64, ambos do Estatuto dos Funcionários, tendo sido satisfeita a exigência relativa à habilitação de que trata a alínea b, do artigo 65 do mesmo Estatuto.

3. Foram igualmente observadas as prescrições do Regulamento de Transferências (Decreto n.º 6.222, de 4-9-40), bem como das demais normas vigentes.

4. Assim, a proposta, cuja ultimação não acarretará qualquer aumento de despesa, está em condições de ser aprovada.

5. Nestas condições, o D. A. S. P. opina por que seja autorizada a transferência, podendo ser o processo encaminhado posteriormente ao Ministério da Agricultura, para os devidos fins. Aprovado. Em 8-8-46. — E. DUTRA.

N.º 652 — 3-8-1946 — Solicitação feita pelo Sr. Ministro da Agricultura no sentido de ser reconsiderado o despacho exarado em sua Exposição de Motivos n.º 780, de 10 de junho de 1946, que determinou várias reduções no programa de obras a serem executadas pelo Ministério, à conta do Plano de Obras e Equipamentos vigente.

2. Propõe o Ministro sejam também autorizada as seguintes obras, constantes do programa geral em apêndice e já aprovadas individualmente pelo Edifício para armazém. Sr. Presidente da República:

	Cr\$
bar e açougue do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (Consignação III — 05 — 02 — 11 — a)	342.120,50
Edifício para o Almo-xarifado do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (Consignação III — 05 — 02 — 11 — b)	990.891,90
Edifício para a garagem do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (Consignação III — 05 — 02 — 11 — c)	185.302,50
Rédes de águas e esgotos no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (Consignação III — 05 — 03 — 11)	1.311.626,00
Estudos de jazidas e projetos de mineração (Consignação VI — 11 — 20 — 03 — a)	4.610.000,00
3. Estudando as razões alegadas pelo Ministério, concluiu o D. A. S. P. ser realmente aconselhável não adiar a execução das obras do C.N.E.P.A., em face das consequências prejudiciais que esse fato certamente acarretaria nas atividades daquele estabelecimento.	
4. Cumpre lembrar que partiu do próprio Ministério a iniciativa de reduzir ao mínimo o custo das obras do armazém, almoxarifado e garagem. Assim é que, por sua Exposição de Motivos G.M. n.º 565, de 29 de abril último aprovada pelo Senhor Presidente da República, o orçamento inicial do armazém de Cr\$ 478.406,00 passou a Cr\$ 342.120,50. Análogamente, o almoxarifado e a garagem tiveram seus orçamentos reduzidos de Cr\$ 1.800.388,00 e Cr\$ 878.597,00, respectivamente, para Cr\$ 990.891,90 e Cr\$ 185.302,50, o que foi aprovado	

pelo Sr. Presidente da República nas Exposição de Motivos n.º 393, de 21 de maio, e 395, de 22 de maio, ambas pelo D.A.S.P.

5. Quanto as rédes d'água e esgotos, são complementos indispensáveis ao funcionamento do C.N.E.P.A. Releva salientar, além disso, que se trata de serviços já em vias de conclusão.

6. No tocante às atividades do Departamento Nacional de Produção Mineral, parecem também ao D.A.S.P. razoáveis as ponderações apresentadas pelo Ministério no sentido de que convém se evite a paralisação dos estudos e trabalhos de prospecção, em franco desenvolvimento, pois isso traria como possível consequência a inutilização de grande cabedal de conhecimentos e de acervo material já adquiridos.

7. Nestas condições o D.A.S.P. opina no sentido de ser a título excepcional, autorizada a medida proposta pelo Sr. Ministro da Agricultura. — Autorizo a execução das obras necessárias à "rede de águas e esgotos" (item 2). Em 6-8-46. — E. DUTRA.

N.º 667 — Em 6 de agosto de 1946. — Propõe o Ministério da Educação e Saúde a admissão de Pedro Celestino Romero, para, como extranumerário-contratado, no Serviço Nacional de Peste, desempenhar a função de Chefe de Distrito, com o salário mensal de Cr\$ 2.600,00, vigorando o respectivo contrato da data da assinatura até 31 de dezembro de 1947.

2. O processamento relativo à admissão proposta foi autorizado pelo Sr. Presidente da República, na base de Cr\$ 2.600,00. Agora, solicita o Ministério seja o mesmo, novamente, submetido à consideração do Sr. Presidente da República, para fixação do salário mensal em Cr\$ 3.900,00, tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 8.512, de 31 de dezembro de 1945.

3. Examinando o assunto, verificou o D. A. S. P.:

a) — que as funções que seriam desempenhadas pelo candidato são cometidas aos ocupantes da carreira de Médico Sanitarista; e

b) — que existe vaga na classe inicial da carreira aludida, o que possibilita a nomeação interina do candidato.

4. Nestas condições, tem o D. A. S. P. a esclarecer que, de acordo com a elevada decisão do Sr. Presidente da República, poderá ser autorizada a nomeação do candidato, em caráter interino, para cargo da classe inicial da carreira de Médico Sanitarista, encaminhando-se, posteriormente, o processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins. — Aprovado. Em 9 de agosto de 1946. — E. DUTRA.

N.º 668 — Em 6 de agosto de 1946. — O Ministério da Educação e Saúde propõe a admissão, como extranumerário-contratado, de Jorge Geraldo Correia Ernani, para, no Serviço Nacional de Malária, desempenhar a função de chefe de distrito de primeira, com o salário mensal de Cr\$ 3.900,00, vigorando o respectivo contrato da data do registro pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 1947.

2. Examinando o assunto, verificou o D. A. S. P.:

a) — que o Ministério justificou a necessidade dos serviços do interessado, o qual possui os conhecimentos exigidos para o desempenho das atribuições que lhe serão cometidas; e

b) — que existem recursos orçamentários para atender às despesas decorrentes da presente admissão.

3. Urge, porém, ressaltar que a Circular 5-46 — S.P.R. não somente sustou o ingresso do pessoal no Serviço Público Federal, a não ser nas condições por ela previstas, como também objetivou a compressão das despesas públicas.

4. Assim, pois, à vista do exposto no item anterior, não parece aconse-

lhável, no momento, a efetivação do aludido contrato; ademais, o seu caráter excepcional, objeto precípuo da referida Circular, não está devidamente evidenciado na instrução do processo.

5. Nestas condições, o D.A.S.P. submete o pedido de autorização do contrato, bem como a aprovação da respectiva minuta, à elevada decisão do Sr. Presidente da República, encaminhando-se, posteriormente, o processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins. — Aprovado. Em 9 de agosto de 1946. — E. DUTRA.

N.º 638 — Em 2 DE AGOSTO DE 1946

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No presente processo que V. Ex.ª submeteu ao estudo deste Departamento, o Ministério da Agricultura pede reconsideração do despacho de V. Ex.ª exarado na exposição de motivos deste Departamento n.º 284, de 10-4-46, para o fim de ser autorizada a ida, ao estrangeiro, de Luísa Maria de Araújo Barbosa, tecnóloga, classe J, interina, do Laboratório da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, a fim de estudar diversas especialidades de físico-química e técnica de espectrografia, no "Massachusetts Institute of Technology" dos Estados Unidos.

2. Cumpre esclarecer, conforme consta do processo (fls. 1 e 2), que a proposta inicialmente feita sugeria fossem concedidas à interessada as seguintes vantagens: ajuda de custo de Cr\$ 8.000,00 e gratificação mensal de representação de US \$250,00.

3. Em abono da proposta feita, alegou o Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral (fls. 1 e 2):

a) que o marido da interessada, Dr. Paulo Emílio de Freitas Barbosa, técnico, contratado, do Laboratório de Produção Mineral, foi autorizado por V. Ex.ª a viajar para os Estados Unidos, a fim de estudar no "Massachusetts Institute of Technology", diversas especialidades de físico-química e técnica de espectrografia;

b) que o *curriculum vitae* da interessada demonstra que a mesma possui além de cultura especializada, apreciável experiência profissional.

4. Estudando o assunto, opinou este Departamento, na exposição de motivos 284, de 10-4-46 (fls. 8), por que fosse concedida autorização para a viagem solicitada, não com as vantagens propostas, porém arbitrando-se à interessada apenas o vencimento do seu cargo.

5. Tendo havido V. Ex.ª por bem indeferir a proposta, o Ministério da Agricultura solicita reconsideração do despacho, submetendo, novamente, o assunto à elevada deliberação de V. Ex.ª.

6. Justificando o pedido propõe aquele Ministério (fls. 6) seja autorizada a viagem em apêço percebendo a interessada, quando no estrangeiro, somente o vencimento do seu cargo, pago, por procuração, em moeda nacional, na Tesouraria do Ministério da Agricultura.

7. Estudando o assunto verificou este Departamento que:

a) a nova proposta não altera o ponto de vista emitido por este Departamento, visto como não modifica o aspecto técnico da viagem em apêço;

b) como agora propõe o Ministério da Agricultura, o vencimento da funcionária em lugar de ser pago pela Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior, seria pago em moeda nacional, na Tesouraria daquele Ministério, havendo, assim, uma pequena diferença, para menos, na despesa, em relação à proposta anteriormente submetida à consideração de V. Ex.ª.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter o presente pedido de reconsideração à elevada apreciação de V. Ex.ª e de opinar, mantendo o ponto de vista

anteriormente exposto, por que seja concedida autorização para a viagem solicitada, arbitrando-se à interessada somente o vencimento do seu cargo, pago, por procuração, em moeda nacional, na tesouraria do Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Abílio Mindello Balthar*, Diretor Geral.

No momento não é aconselhável a ida de funcionários ao estrangeiro. Em 3-8-46.

N.º 683 — Em 8 DE AGOSTO DE 1946

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de V. Ex.^a, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à execução de obras complementares na "Colônia Padre Damiano" (Leprosário) em Ubá, Estado de Minas Gerais.

2. Essas obras destinam-se a completar o plano de construções necessárias à Colônia, em grande parte já executado. São elas as seguintes:

a) Pavilhão de Diversões.
b) Pavilhão de Recepção e Vestiário.

c) Construção de uma lavanderia em substituição à inicial, a qual será aproveitada como depósito.

3. O processo em estudo refere-se, todavia, às duas primeiras obras, esclarecendo o Ministério ter deixado de remeter os documentos relativos à lavanderia, por não dispor ainda de todos os elementos necessários.

4. O orçamento global das obras ora pleiteadas é de Cr\$ 765.558,00 (setecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros), estando assim discriminado:

a) Pavilhão de Diversões e Serviços Sociais — Cr\$ 588.256,00.

Pavilhão de Recepção e Vestiário, — Cr\$ 177.302,00.

Total: Cr\$ 765.558,00.

5. Este Departamento, examinando o processo, verificou que as plantas e especificações apresentadas são satisfatórias e atendem bem ao fim a que são destinadas. Quanto aos orçamentos, foram elaborados com quantidades bem avaliadas e preços unitários consentâneos com a localização da Colônia e com as circunstâncias atuais.

6. Esclarece o Ministério que as obras deverão ser custeadas por dotação a ser incluída no "Plano de Obras e Equipamentos" do ano vindouro.

7. Nestas condições, ao encaminhar a V. Ex.^a o processo em apêço, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à aprovação das plantas, especificações e orçamentos apresentados para as obras complementares da "Colônia Padre Damiano", em Ubá, Estado de Minas Gerais.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Abílio Mindello Balthar*, Diretor-Geral.

Aprovado. Ao DASP para proceder de acordo com o despacho exarado na sua E.M. 511, de 3-7-46. Em 10-8-46.

PARECERES

N.º 305 — 3-2-46 — O Ministério da Agricultura propôs a alteração do contrato de Luis Rocha de Alencar, que, no Instituto Agronômico do Norte, vem desempenhando a função de agrônomo, com o salário mensal de Cr\$... 2.500,00.

2. A alteração proposta visava majorar o salário mensal do contratado para Cr\$ 3.000,00.

3. Examinando o assunto, verificou o D.A.S.P.:

a) que os demais agrônomos contratados daquele Instituto, que percebiam, em média Cr\$ 2.000,00 mensais, tiveram seu salário elevado para Cr\$ 4.500,00, em face do Decreto-lei n.º 8.512, de 31-12-45; e

b) que o servidor em causa, não obstante tenha sido elevado o seu salário mensal para Cr\$ 3.750,00, por força do Decreto-lei de que trata a alínea anterior, está, ainda, em inferioridade de condições em relação aos demais contratados para funções idênticas.

4. A vista do exposto, é uma vez que foram previstos recursos orçamentários para atender à despesa, o D.A.S.P. se manifesta favoravelmente a que o salário mensal do contratado seja majorado de Cr\$ 3.750,00 para Cr\$ 4.500,00, vigorando, porém, da data da assinatura do respectivo termo aditivo.

5. Nestas condições, o D.A.S.P. opina por que seja autorizada a majoração, na forma do item anterior, e aprovada a minuta de termo aditivo ao contrato com as modificações introduzidas na sua redação, encaminhando-se, depois, o processo ao Ministério da Agricultura, para os devidos fins.

Aprovado. Em 19-7-46. — E. DUTRA.

N.º 625 — 17-7-46 — O Ministério da Guerra solicita autorização no sentido de que seja efetivada nova nomeação, em caráter excepcional, para cargo da carreira de Dactilógrafo do seu Quadro Permanente, de Aluizio Delgado, habilitado em concurso realizado no Estado da Paraíba.

2. Fundamentando o pedido, esclarece o referido Ministério:

a) que o interessado foi nomeado para cargo da classe inicial da carreira de Dactilógrafo do seu Quadro Permanente, por decreto de 23 de outubro de 1945, publicado no *Diário Oficial* de 25 do mesmo mês, para vaga lotada no Estado da Paraíba;

b) que lhe foi concedida, na forma da lei, prorrogação de prazo para tomar posse;

c) que, conforme alega em sua carta apresentou-se antes de esgotado o referido prazo;

d) que, devido a atraso de correspondência, o termo de posse, enviado pela Secretaria Geral, só chegou à 23.ª Circunscrição, onde foi lotado o candidato, dias após haver expirado o citado prazo de prorrogação;

e) que por esse motivo foi o ato que o nomeou tornando sem efeito, por decreto de 23 de fevereiro, publicado no *Diário Oficial* de 13 de março último, de acordo com o § 2.º do artigo 29 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis;

f) que fatos idênticos ocorreram com os candidatos João Batista Ramos Cavalcanti, Luis Noronha Braga, Mariano Adolfo Philigret, Milton Gonçalves de Oliveira, José Gasperini, Valtir Barbosa da Silva e Ilton Lima Vaz, cujos decretos de nomeação foram, também, tornados sem efeito, por motivos alheios à vontade dos mesmos; e

g) que a nomeação, não só do interessado, vista como as dos demais candidatos mencionados na alínea anterior, atenderia, de modo especial, ao interesse do serviço, dada a situação de premissa em que se encontram suas repartições no que se refere à carreira de Dactilógrafo, tendo em vista a carência quase absoluta de ocupantes da mesma.

3. Examinando o assunto, verificou e é de parecer o DASP:

a) que está plenamente justificado o presente pedido de autorização;

b) que o mesmo se origina do disposto na Circular 5-46, da Secretaria da Presidência da República;

c) que por essa Circular, cujo fim é a compressão das despesas públicas, determinou o Sr. Presidente da República fossem sustadas todas as nomeações, admissões e readmissões para cargos e funções públicas, atos esses que somente se poderão efetivar, a título excepcional, mediante prévia autorização do Sr. Presidente da República;

d) que as nomeações de Aluizio Delgado e dos demais candidatos citados na alínea f do item anterior reúnem as condições de excepcionalidade previstas pela referida determinação presidencial; e

e) que, à vista do exposto, está a presente solicitação em condições de ser aprovada.

4. Nestas condições, o DASP. opina por que sejam autorizadas as nomeações pleiteadas, podendo ser o processo encaminhado, posteriormente, ao Ministério da Guerra, para os devidos fins. — Autorizado.

Em 3 de agosto de 1946. — E. DUTRA.

O Sr. Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extra-numerário:

PARECERES

CONTRATO

N.º 619 — 17-7-46 — De Bento Dantas de Oliveira, para agrônomo fitopatologista, do I.A.N., com o salário mensal de Cr\$ 4.500,00, de 23-1-46 a 31-12-47 — M. A.

N.º 630 — 19-7-46 — De Rui de Figueiredo Malta para técnico em experimentação agrícola do I.A.N., com o salário mensal de Cr\$ 4.500,00, a partir de 1-1-46 a 31-12-48 — M. A.

N.º 633 — 22-7-46 — De Fritz Bendix para mecânico especializado em montagem e instalação de instrumento de bordo de aviões, do P. A. Afonso com o salário mensal de Cr\$ 1.800,00, a partir da data da assinatura a 31-12-47 — M. Aer.

N.º 644 — 6-8-46 — De Alvaro Guerra Pereira para chefe de distrito de primeira, do S.N.P., com o salário mensal de Cr\$ 3.900,00, a partir da data da assinatura até 31-12-47 — M. E. S.

N.º 645 — 6-8-46 — De Raimundo Siebra de Brito para chefe da brigada epidemiológica do S.N.P., com o salário mensal de Cr\$ 4.000,00, a partir da data da assinatura até 31-12-47 — M. E. S.

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

N.º 227 — 8-2-46 — De João Luiz Castanheira, inspetor geral de escritório, do S.N.P.A., com o salário mensal de Cr\$ 4.500,00, até 31-12-48 — M. E. S.

N.º 640 — 26-7-46 — De Mário Aires da Cunha chefe das seções de eletricidade, tratamento eletrolítico e de instrumentos de bordo, da F. do Galeão, com o salário mensal de Cr\$ 4.200,00, até 31-12-46 — M. Aer.

N.º 642 — 3-8-46 — De Maurício Solano Carneiro da Cunha, engenheiro-chefe de fundição e tratamento térmico, da F. do Galeão, com o salário mensal de Cr\$ 4.200,00, até 31-12-47 — M. Aer.

Divisão do Pessoal

Processo n.º 5.494-46 — Trata o presente processo da renovação do contrato de Solon de Camargo, que, no Serviço Nacional de Febre Amarela, vinha até 31-12-45, desempenhando a função de médico especializado em profilaxia da febre amarela, com o salário mensal de Cr\$ 3.000,00.

2. A renovação em apêço foi proposta em desacordo com o que preceitua o art. 19, do Decreto-lei número 5.175, de 7-1-43, porquanto o expediente a ela relativo foi submetido diretamente à apreciação do Sr. Presidente da República.

3. Torna-se, ainda, necessário evidenciar que a aludida renovação foi processada com a denominação da função alterada para "Chefe de Circunscrição", elevando-se, em consequência, o salário mensal do contratado para Cr\$ 3.500,00.

4. O Tribunal de Contas, por diligência ordenada em sessão de 5-4-43, condicionou o registro do contrato à alteração mediante termo aditivo, da respectiva cláusula quarta, dado que, em face do que dispõe o Decreto-lei n.º 8.845, de 24 de janeiro de 1946, o aumento de salário concedido pelo Decreto-lei n.º 8.512, de 31-12-45, só aproveita aos contratos cuja celebração tenha sido aprovada pelo Senhor Presidente da República antes de 31 de dezembro próximo findo.

5. Decidindo, posteriormente, o pedido de reconsideração formulado pelo Ministério, resolveu aquele Tribunal,

em sessão de 3-4-46, reiterar a decisão anterior, esclarecendo, porém, que o aumento concedido pelo Decreto-lei n.º 8.512 de 31 de dezembro de 1945, deveria ser calculado sobre o salário de Cr\$ 3.000,00, que percebia o contratado, e não sobre o de Cr\$ 3.500,00, tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.145, de 8-4-46.

6. Assim, pois, em face dos esclarecimentos do item anterior, o salário mensal do contratado, deverá ser fixado em Cr\$ 5.000,00, o que é resultante do salário anterior de Cr\$ 3.000,00 acrescido de 50% conferido pelo Decreto-lei n.º 8.512, citado, mais a majoração de Cr\$ 500,00, assim discriminado:

	Cr\$
Salário anterior	3.000,00
Aumento de 50% do 8.512..	1.500,00
Majoração	500,00
Soma	5.000,00

7. Nestas condições, esta D. P. restitui o processo à D. P. E. para que se digne de reexaminar o assunto. D. P., em 14 de agosto de 1946. — *José Machado de Faria*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 7.506-46 — Beatriz de Sousa Vieira solicita nomeação para cargo de Postalista ou admissão na função de auxiliar de escritório.

2. Examinando o assunto, verificou esta D. P.:

a) que, à vista das notas obtidas no concurso de Postalista, a interessada foi considerada habilitada para exercer a função de auxiliar de tráfego;

b) que essa função é privativa do Departamento dos Correios e Telégrafos; e

c) que, em face do Decreto-lei número 8.308, de 6-12-45, que dispõe sobre a autonomia técnico-administrativa do D.C.T., compete ao referido Departamento apreciar o pedido da requerente, ao qual poderá, querendo, oportunamente se dirigir.

3. Quanto à outra parte do pedido, esclareceu esta D. P.:

a) que a interessada se classificou em 1.º lugar na prova realizada em Sergipe para a função de auxiliar de escritório e cujo resultado final foi homologado em 23-12-44;

b) que ainda existe, entretanto, um candidato de prova homologada em 31-7-44, a ser admitido; e

c) que, assim, deverá a requerente aguardar oportunidade.

4. A vista do exposto, opina esta D. P. pelo arquivamento do processo. D. P. do D.A.S.P., 14 de agosto de 1946. — *José Machado de Faria*, diretor.

Aguarde oportunidade. — Em 14 de agosto de 1946. — *Abílio Mindello Balthar*, Diretor Geral.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

(*) RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 10 do corrente

Amanuense e Amanuense Auxiliar — Ph-1.827. As páginas n.º 11.568, instrução 6, (3.ª col.), onde se lê:

... 8.323-A, de de dezembro de 1945, Leia-se:

... 8.323-A, de 7 de dezembro de 1945. *Diário Oficial* de 15 do corrente (Pág. n.º 11.734, 1.ª col.):

Fiscal PH-1.501. No processo de homologação, nas datas do Diretor da Divisão e do Diretor Geral, onde se lê:

em 7 de agosto, Leia-se:

em 8 de agosto.

As páginas n.º 11.733, 4.ª coluna, Onde se lê:

Processo n.º 7.143-46 — Leia-se:

Processo n.º 7.134-46 —

(*) Retificado por ter saído com incorreções.

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO ATOS

Dia 13 de Agosto de 1946

Foi transferido, por necessidade do serviço, de Adjunto do Adido Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil, em Washington, para Adjunto do Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil em Paris, o Major Aviador Laurindo de Avelar e Almeida

Dia 14 de agosto de 1946

Foram designados, por necessidade do serviço, o Major Aviador Almir de Sousa Martins e o Capitão Aviador Aloísio Hammerli para representarem a Aeronáutica Brasileira na Reunião Regional das Caraíbas, sobre Navegação Aérea, a realizar-se em Washington no dia 26 de agosto do corrente ano.

Dia 15 de agosto de 1946

Foi classificado, por necessidade do serviço, na Base Aérea do Galeão, como Fiscal Administrativo, o Major Aviador Manuel Rogério de Sousa Coelho.

Apostila:

Na carta-patente do 2.º Tenente Intendente de Aeronáutica

Edgard Pinto Ferreira, foi feita a seguinte apostila:

Por decreto de 27 de abril de 1946, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente Intendente de Aeronáutica Edgard Pinto Ferreira, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1946. — Armando Trompowsky.

Na carta-patente do 2.º Tenente Intendente de Aeronáutica

Zerminio Averbach, foi feita a seguinte apostila:

Por decreto de 27 de abril de 1946, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, o 2.º Tenente Intendente de Aeronáutica Zerminio Averbach, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1946. — Armando Trompowsky.

Requerimentos despachados:

Dia 14 de agosto de 1946

Virgínio de Sousa Santos, solicitando reinclusão nas fileiras da F. A. B., como CB-Q-IG-FI. — O requerimento anterior foi indeferido. Mantenho o despacho.

Rubens Silva, solicitando permissão para ingressar na Marinha Mercante. — Deferido.

Dia 15 de agosto de 1946

Major Aviador Augusto Teixeira Coimbra, solicitando pagamento de diferença de vencimentos e gratificação de serviço aéreo, por exercícios findos. — Reconheço a dívida.

Capitão Aviador — Cícero da Silva Pereira, solicitando pagamento de diárias de fora de sede, por exercícios findos. — Reconheço a dívida.

2.º Tenente Aviador Ari Saião Caldeira Bastos Filho, solicitando pagamento de terço de campanha, por exercícios findos. — Reconheço a dívida.

Extr. diarista — José Biana, solicitando pagamento de diárias, por exercícios findos. — Reconheço a dívida.

Extr. mensalista — Jádriel Fontes de Oliveira, solicitando pagamento de salário família, por exercícios findos. — Reconheço a dívida.

AVISO N.º 67 (*)

Ao Senhor Diretor de Intendência:

Para segurança do Erário e facilidade do serviço afeto à Delegacia do Tesouro Brasileiro em New York, determino que na emissão de saques do pessoal deste Ministério em comissão no estrangeiro, exceção do que serve nos Estados Unidos da América do

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Norte, devem ser observadas as seguintes disposições:

a) emissão unicamente pelo oficial que estiver exercendo as funções de Adido Aeronáutico;

b) numeração seguida dos saques;

c) pagamento a três dias de vista;

d) desconto das letras, mediante endosso, em estabelecimento bancário que promova a remessa da letra a, New York para a devida cobrança;

e) remessa simultânea de recibos, em duas vias, firmados pelos beneficiários e visados pelo Adido Aeronáutico.

Para o aceite dos saques é indispensável que a Delegacia tenha prévio conhecimento da assinatura ou firma do emitente para o que:

a) a Divisão de Finanças da Diretoria de Intendência remeterá, por via aérea, acompanhando a Guia do Vencimento do oficial que for nomeado Adido Aeronáutico, um espécime da assinatura do mesmo, devidamente abonada;

b) o Adido Aeronáutico sempre que tiver de passar o exercício de suas funções a substituto eventual, providenciará sobre a remessa também por via aérea de um espécime da assinatura deste.

Fica bem claro que em cada localidade ou serviço, fora dos Estados Unidos, apenas uma autoridade da Aeronáutica devida e previamente credenciada, tem atribuição de emitir letras contra a Delegacia do Tesouro Brasileiro em New York.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1946. — Armando F. Trompowsky de Almeida, Major Brigadeiro do Ar.

AVISO N.º 69

Ao Senhor Diretor de Intendência:

Torno extensiva aos cadetes de Intendências, que cursam o último ano letivo, a distribuição de um uniforme de brim meio lino branco, com o tempo de duração de 12 meses, em substituição ao de brim lona de algodão branco.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1946. — Armando F. Trompowsky de Almeida, Major Brigadeiro do Ar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO PESSOAL

Lourival Consolino solicitando reinclusão na F. A. B. — Indeferido, em face das informações.

Manuel Martins Fernandes solicitando 2.ª via de certificado de reserva. — Forneça-se certidão do que constar, satisfazendo, porém, o artigo n.º 129 da Lei do Serviço Militar.

Diretoria de Aeronáutica Civil

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 15 de agosto de 1946

Processos:

N.º 4.124-46 — Raul Isiris requer carta e licença de radiotelegrafista de aeronave. — Deferido.

N.º 2.107-46 — Nilson de Queiroz Coube requer carta de piloto de aeronave mercante, com isenção de exames. — Deferido.

N.º 2.410-46 — Hélio Herdi Alves, idem. — Deferido.

N.º 4.212-46 — Augusto Dardeau Malaguti, idem. — Deferido.

N.º 3.887-46 — Osvaldo Coelho de Sousa requer carta e licença de piloto de aeronave de recreio. — Deferido.

Linhas Aéreas Paulistas S. A. requer, no Registro Aeronáutico Brasileiro, matrícula para sua aeronave

(*) Publica-se novamente por ter saído com incorreções.

Douglas C-47-A, número de série ... 19.226, à qual foram atribuídas as marcas PP-LPD. — Deferido, nos termos do parecer da Divisão Legal. (Ref. n.º DC-3.368-46).

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial de 12 do corrente, às folhas n.º 11.602-6, foi publicada a Portaria n.º 233, de 7 de agosto de 1946, da Panair do Brasil, S. A., assim como os horários das linhas aéreas:

Rio de Janeiro — São Paulo, Rio de Janeiro — Curitiba, Rio — Porto Alegre (expressa), Rio — Porto Alegre, Rio — Assunção (via Campo Grande),

via Curitiba, Rio — Salvador — Rio — Belém, Rio — Cubatã, Rio — Barreiras — Belém, Rio — Belo Horizonte, Rio — Belo Horizonte — São Paulo, Rio — Poços de Caldas — São Paulo e Rio — Governador Valadares, apresentando incorreções na "linha aérea Rio — Belém", na coluna dos horários de "idas", onde se lê: Salvador (4.ª feira) 10,00 e 11,15. Leia-se: Salvador (4.ª feira) 10,55 e 11,15.

Na mesma coluna, onde se lê: Recife (domingo) 13,00 e 13,50. Leia-se: Recife (domingo) 13,30 e 13,50.

Na linha aérea Rio — Poços de Caldas — São Paulo, onde se lê abaixo:

"Duração dos vôos: Idas: 7h 50 — Voltas: 7h 50m", leia-se:

"Duração dos vôos: Idas: 7h 50 — Voltas: 7h 40m.

(Ref.: DC n.º 48-46).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 486, DE 8 DE JULHO DE 1946

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 9.021, de 25 de fevereiro de 1946, e o requerido pelas interessadas, Companhia Nacional de Energia Elétrica e seus empregados, e considerando haverem os mesmos chegados a ajuste conciliatório, no que respeita aos aumentos de salários dos últimos, conforme acordo que, em 21 do corrente mês de junho, foi aprovado pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, tudo nos termos do art. 42, parágrafo 2.º, do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 1.º do aludido Decreto-lei n.º 9.021, resolve:

1.º) A Companhia Nacional de Energia Elétrica, com sede em Catanduva, Estado de São Paulo, e exploração de serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica em diversos municípios do referido, inclusive o município da sede, autorizada a debitar, à conta Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524, prescrita no artigo 1.º do Decreto n.º 19.117, de 6 de julho de 1945, com as ressalvas contidas nesta portaria, as despesas decorrentes dos salários ajustados com seus empregados, no acordo homologado pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, tudo nos termos da lei.

2.º) A conta da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524, de que trata o item anterior, poderão ser debitadas, a partir da data da publicação desta Portaria, as despesas com o novo aumento de salários, de que trata o acordo referido.

3) Para efeito do seu débito à conta Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524, só serão considerados os aumentos de salários referentes às funções ou cargos ocupados em dezembro de 1944, aumentos esses que deverão ser calculados sobre o salário básico respectivo, vigente nos mesmos mês e ano.

4.º) Sob pena de ser revogada a permissão concedida pelo item 1.º e sem prejuízo dos aumentos de salários concedidos, fica a Companhia Nacional de Energia Elétrica obrigada a entregar à Divisão de Aguas deste Ministério:

a) dentro de sessenta (60) dias: uma relação individual de todos os seus empregados, com discriminação dos respectivos cargos ou funções, número e série da carteira profissional, expedida pelo Ministério do Trabalho, data de admissão, salário básico, aumento concedido de acordo com a tabela

constante do art. 4.º do anexo do Decreto-lei n.º 7.524, e novo aumento, nos termos dos itens 1.º, 2.º e 3.º da presente Portaria;

b) dentro dos prazos respectivos: os elementos exigidos pelo item 9.º da Portaria n.º 537, de 9 de julho de 1945, e art. 8.º do Decreto n.º 19.117, já citado.

5.º) Exceção feita da permissão para débito à conta Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524, do novo aumento de salários, nos termos em que aqui é concedida, a presente portaria não deroga nenhum dos dispositivos da citada Portaria n.º 537, nem concede permissão para que qualquer outro débito, inclusive decorrente de pagamentos à Caixa de Aposentadoria e Pensões, seja feito à conta referida. — Netto Campelo Junior.

(N.º 11.060 — 12-8-46 — Cr\$ 163,20)

PORTARIA N.º 515, DE 22 DE JULHO DE 1946

O Ministro de Estado, tendo em vista as razões apresentadas pela empresa The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, e atendendo ao que propôs a Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve prorrogar, por oito (8) meses, o prazo concedido pela portaria n.º 74, de 30 de janeiro de 1946, a que se refere o inciso II, do art. 5.º, do Decreto n.º 17.948, de 28 de fevereiro de 1945, para a apresentação da parte relativa às características do gerador e da turbina, a serem instalados na usina da Serra, em Cubatã, Estado de São Paulo. — Netto Campelo Junior.

S. C. 2.794-46.

(N.º 11.269 — 16-8-46 — Cr\$ 40,80)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de Agosto de 1946.

N.º 278-45 — David Mentor Couto de Melo. — De acordo.

Dia 8

N.º 8.276-43 — Ataliba Martins Crespo. — De acordo. O despacho do Sr. Ministro baseia-se no parecer do Sr. Diretor Geral assim concluído: "...Não havendo outro pedido para a mesma, proponho seja dada a renovação, mas para um ano apenas".

Dia 9

N.º 3.625-46 — José Antunes de Cerqueira e outro. — Arquite-se.

N.º 7.150-42 — Orfanato D. Silvério — Concedido. O despacho do Sr. Ministro baseia-se no parecer do Sr. Diretor Geral assim concluído:

"...Embora o motivo alegado nada tenha de força maior, proponho, dada a natureza da instituição, seja-lhe dada renovação de autorização".

N.º 3.807-45 — Osmane Fortes Júnior e outros. — Não há que deferir. O despacho do Sr. Ministro baseia-se no parecer do Sr. Diretor Geral assim concluído:

"...A questão, porém, é da alçada do Poder Judiciário e não do Poder Executivo".

N.º 8.833-43 — Mineração e Metalurgia do Pinheiro Ltda. — D: acôrdo. O despacho do Sr. Ministro baseia-se no parecer do Sr. Diretor Geral assim concluído:

"...Não estando ainda transformado em lei o projeto referido, parece-me que a solução deverá ser uma renovação por dois anos, improrrogável.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N.º 1.845-44 — Adolfo Cardoso Alves. — Apresentar, preliminarmente, um relatório dos trabalhos já realizados e atestado recente de capacidade financeira.

N.º 7.999-45 — Pedro Colares. — Compareça à Seção de Administração deste Departamento, a fim de receber

guia de recolhimento de taxa e uma via do projeto de decreto, tudo dentro do prazo de 60 dias.

N.º 1.937-45 — Bertoldo Hey. — Preliminarmente, provar que um dos signatários do relatório está habilitado ao exercício da engenharia de minas e requerer pesquisa da área pesquisada excedente à da autorização.

N.º 1.141-46 — José Toubes Barca. — Concedido o prazo de 15 dias, para efetuar os pagamentos. O despacho acima refere-se também aos Processos números 1.142 e 1.143-46.

Diá 14

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados

D.N.P.M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado
N.º 4.320 — Simplicio Vieira Cellos — Diamantes e associados — Poxorém Mato Grosso.

N.º 4.340 — João Robihiro Miranda — Calcário e associados — Caviunas ou Capuava — Itapeva — São Paulo.

Diá 15

Relação dos pedidos de pesquisas protocolados

D.N.P.M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado
N.º 4.346 — Avelino Domingues Alves — Amarelhas, citrino, quartzo, pedras coradas e associados — Rio Canabrava — Caetité — Bahia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Diá 14 de agosto de 1946

CIRCULARES

N.º 52 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, considerando o disposto na nota 4.ª, do art. 38 da tabela da lei do selo, alterado pelo Decreto-lei n.º 9.409, de 27 de junho último, e a fim de que fiquem perfeitamente ressalvados os interesses do Fisco e a responsabilidade dos estabelecimentos bancários na aplicação daquele preceito legal, declara aos Srs. Chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, haver resolvido que os mencionados estabelecimentos, quando possuírem elementos para conhecer-se as duplicatas entregues à cobrança são referentes a vendas de mercadorias a prestações, com ou sem contrato, deverão exigir dos respectivos clientes declaração escrita a respeito das condições relativas à realização das transações de que resultam os títulos apresentados. — *Gastão Vidigal*.

N.º 53 — SC. 112.965-46 — Tendo em vista o resolvido no processo n.º 112.965-46, declaro às repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que estão sujeitos ao selo estabelecido na tabela, art. 75, do Decreto-lei número 4.655, de 3 de setembro de 1942, os livros exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, para registro de empregados. Considerando, porém, que nem sempre as repartições fiscais assim entenderam, fica marcado o prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação desta circular, para que os interessados regularizem sua situação, pagando o imposto devido, independente de qualquer penalidade. — *Gastão Vidigal*.

PORATARIAS

N.º 464 — SC. 210.476-46 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve tornar sem efeito o ato que designou o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, Arnaldo Carvalho Fagundes, para exercer, em comissão, a função de auxiliar da Fiscalização do selo nas operações bancárias no Distrito Federal. — *Gastão Vidigal*.

N.º 465 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de acôrdo com o art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.609, de 20 de setembro de 1940, resolve designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, Nelson Maia Farias, para exercer, em comissão, a função de auxiliar da fiscalização do selo nas operações bancárias no Distrito Federal. — *Gastão Vidigal*.

N.º 436 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve dispensar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Jocelin Meneses, da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado da Bahia. — *Gastão Vidigal*.

N.º 467 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de acôrdo com o art. 5.º do Decreto-lei número 2.609, de 20 de setembro de 1940, resolve designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Jocelin Meneses, para exercer, em comissão, a função de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de Sergipe. — *Gastão Vidigal*.

N.º 468 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, de acôrdo com o art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.609, de 20 de setembro de 1940, resolve designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, José Leônicio de Moura Ferraz, para exercer, em comissão, a função de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado da Bahia. — *Gastão Vidigal*.

OFÍCIOS

Ao Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N.º 115 — SC. 194.435-46 — Tendo em vista o processo originado do protesto da American Bank Note Co., que considera de sua propriedade os desenhos das cédulas do padrão "Cruzeiro", ora em circulação, não sendo, por isso, possível que outro fabricante os reproduza, comunica que esta Secretaria de Estado, de pleno acôrdo com os pareceres da Caixa de Amortização e da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, considera destituído de fundamento o referido protesto.

N.º 116 — SC. 209.729-46 — Transmite para os devidos fins o ofício do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, acompa-

nhado de cópias do Decreto-lei número 9.475, de 15 de julho findo, que retifica o de n.º 8.655, de 14 de janeiro do corrente ano.

N.º 1189 — Transmite para os devidos fins, cópias do Decreto-lei número 9.521, de 26 de julho findo, que renova o crédito especial aberto pelo art. 4.º do Decreto-lei n.º 7.024, de 6 de novembro de 1944.

N.º 119 — SC. 213.714-46 — Transmite para os devidos fins, o ofício do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, acompanhado de cópias do Decreto-lei número 4.491, de 28 de dezembro de 1945, que abre ao mesmo Ministério o crédito especial de Cr\$ 12.000,00 para pagamento de gratificação de representação.

Ao Sr. 1.º Secretário da Assembléa Nacional Constituinte:

N.º 215 — SC. 178.350-46 — Em relação ao requerimento apresentado pelo deputado Café Filho solicitando informações sobre a situação dos diáristas de obras dos diversos Ministérios, em face do reajustamento de vencimentos dos funcionários públicos, transmite os esclarecimentos prestados a respeito pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Ao Sr. Consultor Geral da República:

Presidente da Comissão Encarregada do Estudo e Aproveitamento dos Funcionários Cíveis da União:

N.º 216 — SC. 269.995-45 — Transmite o processo em que o agente fiscal do imposto de consumo, Mário Augusto Saldanha da Gama, aposentado nos termos do art. 177 da Constituição, pleiteia revisão do processo de sua aposentadoria, bem como reparação do dano moral por ele atingido.

Diá 15 de agosto de 1946

CIRCULAR

N.º 54 — Em aditamento à circular n.º 51, de 9 do corrente, deste Ministério, declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e administradores das mesas de rendas alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que poderão continuar a exercer o serviço de cabotagem os navios-tanques estrangeiros que fazem o transporte de petróleo a granel, ficando permitido o embarque por cabotagem, em vapores sob bandeira estrangeira, de mercadorias para as quais haja sido contratada praça anteriormente à publicação da referida circular. — *Gastão Vidigal*.

OFÍCIO

Ao Sr. Secretário da Presidência da República:

N.º 774 — SC. 248.192-45 — Transmite o processo em que os funcionários deste Ministério que serviram no extinto Quadro Móvel do Tesouro pleiteiam pagamento de diárias, e solicita providências no sentido de ser anexado o processo n.º 52.510-40, enviado a essa Secretaria em 10 de julho de 1940, conforme esclarece o Serviço do Pessoal a fl. 8-v.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 14-8-46

1.ª coluna, pág. 11.695

Onde se lê:

S. C. 214.509-46 ...

na Circular n.º 33, de 14 de junho de 1946...

Leia-se:

SC. 214.509-46 ...

na circular ministerial n.º 33, de 14-6-46 ...

Diá 14 de agosto de 1946

Processos despachados pelo Senhor Ministro:

SC. 44.745-45 — A. Ambrósio solicita isenção de patente de registro. — Despacho: De acôrdo com os pareceres, indeferido.

SC. 42.010-46 — Amélia Bauer Carneiro solicita anexação de processo a fim de ser solucionado assunto de seu interesse. — Despacho: Deferido, de acôrdo com os pareceres da Diretoria Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

SC. 132.068-46 — Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado de Minas Gerais — relativo à confirmação de funcionário. — Despacho: Tendo em vista o § 5.º, art. 16, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, e de acôrdo com o parecer do Serviço do Pessoal, confirmo Maria Aparecida Antunes, no cargo da classe E da carreira de escriturário, do Quadro Permanente deste Ministério, em que vinha servindo como estagiária, lotada na Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado de Minas Gerais. Ao Serviço do Pessoal, para os devidos fins.

SC. 175.723-46 — J. Macedo solicita cancelamento de multa. — Despacho: De acôrdo com os pareceres, archive-se.

SC. 183.226-46 — Antônio Sobral Sobrinho, lotado na Coletoria Federal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, solicita remoção para a de Lagarto, no mesmo Estado. Despacho: — Indeferido, não está vago o cargo pretendido.

SC. 191.521-46 — Lúcia Belfort, lotada no Serviço do Pessoal, solicita remoção para a Alfândega de Niterói. — Despacho: Em face do parecer do Serviço do Pessoal, archive-se.

SC. 208.251-46 — Delegacia Fiscal no Estado do Ceará — relativo à confirmação de funcionários. — Despacho: Tendo em vista o § 5.º, artigo 16, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, e de acôrdo com o parecer do Serviço do Pessoal, confirmo Zilda Pessoa Mala e Maria Lauri Maia Alves, no cargo da classe E da carreira de escriturário, do Quadro Permanente deste Ministério, em que vinham servindo como estagiárias, lotadas na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará. Ao Serviço do Pessoal, para os devidos fins.

Diá 16 de agosto de 1946

PORTARIAS

N.º 469 — SC. 213.947-46 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso das suas atribuições, resolve remover, por permuta, de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, Adalberto da Silva Pessoa, ocupante do cargo da classe 14 da carreira de fiscal aduaneiro do Q. S. da Alfândega do Rio de Janeiro para a Recebedoria do Distrito Federal, onde está lotado Francisco Franco de Paula Dias. — *Gastão Vidigal*.

N.º 470 — SC. 213.947-46 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso das suas atribuições, resolve remover, por permuta, de acôrdo com o art. 73 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.199, de 21 de novembro de 1945, Francisco Franco de Paula Dias, ocupante do cargo da classe 12 da carreira defiscal aduaneiro do Q. S. da Recebedoria do Distrito Federal para a Alfândega do Rio de Janeiro, onde está lotado Adalberto da Silva Pessoa. — *Gastão Vidigal*.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Diá 17 de agosto de 1946

N.º 65.288-46 — Mario José Álvares dos Santos Souza. — Pedindo vista de processo.

A D. G., coerente com o despacho que proferiu no processo 253.602-45 (D. O. de 3-8-46), opina favoravelmente ao deferimento do pedido (fls.

16), para que, em consequência, tenha o interessado vista do presente processo mediante as necessárias cautelas.

2. Submeto ao Sr. Ministro.

Despacho do Sr. Ministro.

Deferido, nos termos do parecer supra.

Restitua-se à Diretoria Geral da Fazenda Nacional, para os devidos fins.

Rio, 9-8-46. — *Gastão Vidigal*.

Recebedoria do Distrito Federal

Processos despachados pelo Senhor Diretor em 20-7-46:

N.º 96.130-46 — Contra Laboratório Sanitas do Brasil Ltda., foi lavrado o auto de fls. 4-5, com fundamento no art. 98, combinado com a nota 4.ª da alínea XIII da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945. Essa firma fazia transportar mercadoria (amostras grátis de produtos medicinais) acompanhadas de nota fiscal na qual era discriminado o preço de tais amostras.

2. A autuada defendeu-se, negando veementemente ter efetuado tal venda. O preço marcado era unicamente para efeito de seguro.

3. O autuante mantém o seu ponto de vista declarando:

"Devo esclarecer que no processo há prova de venda do produto. As "amostras grátis" não têm preço unitário nem preço global como diz a autuada. Elas não têm valor.

Improcedente também é a alegação de que o valor era para efeito de seguro, de vez que no documento de fls. não consta que as amostras estivessem seguradas em qualquer Companhia de Seguros.

Fica claro, portanto, que esse argumento não encontrando apoio legal afirma a venda das amostras. As amostras constantes de fls. 2 foram vendidas conforme está provado e foi demonstrado, devendo sobre o valor das mesmas ser recolhido o imposto ad valorem de 4%, que importa em Cr\$ 316,40."

4. Tais são os termos deste auto acusação, defesa e contestação — que são submetidos a julgamento.

5. De início saliente-se que não procede a capitulação do art. 98. Reza tal dispositivo:

"art. 98 — Nenhum produto sujeito a imposto de consumo poderá sair das fábricas... sem que tenha sido previamente recolhido."

5. Ora, sendo o prouto em sausa isento expressamente de imposto, não poderia a firma cumprir tal dispositivo.

6. Por outro lado, como se quer na contestação, cobrar o imposto sobre tal mercadoria, seria a contradição da lei, isto é, tributar um produto sobre o preço de venda, quando a própria lei é que proíbe essa venda. (Nota 4.ª da alínea XIII da Tabela A). "Lex Est Recta Ratio Imperans Honesta, Prohibens Contrária" (CIC).

7. Finalmente, a prova da infração oferecida no auto (e que seria unicamente a da Observação 4.ª da alínea XIII) é por demais insuficiente, frágil e precária. E isto porque o documento de fls. 2, a base e sustentação da infração apontada, se por um lado indica preços, por outro apresenta em caracteres bem destacados a finalidade dos produtos: — amostras e material de propaganda.

8. Os espécimes juntos ao processo também deixam dúvidas que a autuada pretendesse vender produtos originais passando-os como amostras gratuitas.

9. Por tais fundamentos, considero aceitáveis os argumentos da defesa. Ut Par Est.

Resolvo julgar improcedente o auto de fls. 4-5.

N.º 85.265-46 — Haim Rapoport Julgo procedente e imponho a multa de Cr\$ 1.000,00.

N.º 81.933-46 — N. Maroun & Cia. — Imponho a multa de Cr\$ 2.500,00 além da obrigação de recolher Cr\$ 2.036,30 de imposto devido.

N.º 88.952-46 — Quintela & Cia. Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 500,00.

N.º 102.502-46 — Casa França Gomes, Ltda. — Torno insubsistente o auto de fls. 1-2.

N.º 97.382-46 — Antônio Galhego — Imponho a multa de Cr\$ 11.277,80 além da obrigação de recolher igual quantia de imposto devido.

N.º 96.140-46 — Mecânica e Artefatos de Metal Ltda. — Imponho a multa de Cr\$ 500,00 além da obrigação de recolher Cr\$ 1,00 de imposto devido.

N.º 96.129-46 — R. Simon & Cia. Ltda. — Julgo improcedente o auto de fls. e assim isentar a firma em questão de qualquer penalidade.

N.º 59.498-46 — Abel de Barros & Cia. — Julgo procedente e imponho a multa de Cr\$ 500,00.

N.º 2.954-46 — G. Schille & Cia. — Julgo improcedente o auto de fls. 4-5.

N.º 134.371-45 — Cia. Linhas Ltda. — Relevada a penalidade em face do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-945.

N.º 178.614-46 — Khalil Zarzur. — Idem, idem.

N.º 214.225-44 — Laboratórios Novoterpica Ltda. — Idem, idem.

Serviço de Comunicações

Dia 15 de agosto de 1946

Processos despachados pelo Senhor Chefe.

S. C. 40.860-45 — Brígida Amélia Monteiro Bilencourt solicita certidão de título de pensionista. — Convide-se a interessada a comparecer à S.O.R., para receber a certidão requerida.

2. Publique-se e aguarde na S.O.R. SC. 50.301-46 — Ana Franca Leal solicita certidão de título de pensionista. — Requeira, querendo, ao Ministério da Guerra, por onde foi expedido o título.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1946

Aviso n.º 1.056, de 16 de agosto de 1946.

O 9.º Grupo de Artilharia Transportada 75, o 7.º Batalhão de Saúde, a Companhia de Infantaria de Fernando de Noronha, o 1/4.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, a 7.ª Companhia de Transportes e o 7.º Grupo de Artilharia Transportada 75, passar a ter autonomia administrativa, de acordo com o disposto no art. 25 do Regulamento de Administração do Exército, aprovado pelo Decreto n.º 3.251, de 9 de novembro de 1938.

Despachos:

E' aprovado o Relatório apresentado pela Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra, em ofício n.º 5, de 30 de julho findo, sendo os processos relativos ao assunto remetidos ao Ministério da Fazenda.

PORTARIAS

De 17 de agosto de 1946

O Ministro de Estado resolve:

Extinguir a Comissão Reguladora da Transferência de Imóveis para o Ministério da Guerra, constituída pela Portaria n.º 7.845, de 17 de fe-

2. Publique-se e arquivar-se.

SC. 92.758-46 — Aurora de Sousa Figueiredo Passos solicita apostila de título. — Convide-se a interessada a comparecer à S.O.R., para receber o cartão recibo e a declaração de entrega de seus títulos, uma vez que, conforme informação supra, declarou não ter recebido a ficha metálica.

2. Publique-se e aguarde na S.O.R.

SC. 207.286-46 — Alzira Pimentel da Silva solicita certidão de título de pensionista. — Requeira, querendo, ao Ministério da Viação, por onde foi expedido o seu título.

2. Publique-se e arquivar-se.

SC. 213.430-46 — José de Sá Nunes relativo a lançamento. — Convide-se o interessado a comparecer à S.O.R., para receber o cartão recibo e devolver a ficha metálica que lhe foi entregue.

2. Publique-se e aguarde na S.O.R.

Superintendência da Moeda e do Crédito

INSTRUÇÃO N.º 18

A Superintendência da Moeda e do Crédito, de acordo com o art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, tendo em vista a resolução do Conselho, resolve baixar a seguinte instrução:

1) — São revogados os arts. 9.º —

1) da Circular n.º 5, de 18 de maio de 1931, e 2.º, § 1.º da Circular n.º 18, de 22 de dezembro de 1931, do Consultor da Fazenda Pública, referentes à exigências de comprovação de venda de moeda estrangeira para o fornecimento de guias de exportação, ficando a Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S. A. autorizada a conceder, também, guias de embarque para as mercadorias pagas em moeda nacional.

2) — Deverá a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. regulamentar a exportação em cruzeiros, baixando, para iso, as devidas instruções.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1946.

— Superintendência da Moeda e do Crédito. — *José Vieira Machado*, Diretor Executivo.

Hildebrando Newton de Garcia Paula, Sub-Tenente, pedindo contagem de tempo de serviço. — Indeferido. O requerente foi excluído a 7-11-25, a pedido.

João Brito Jorge, 1.º Tenente R-2, pedindo matrícula no C. O. R. — Indeferido por falta de amparo legal.

José Glicério do Nascimento, 3.º sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido. O requerente foi licenciado a pedido.

Loureiro, Costa & Cia., estabelecidos em São Paulo, pedindo registro sumário de sua fábrica de fogos de artifícios. — Deferido, em face do parecer da Diretoria do Material Bélico.

Marcelino Paz Silveira, 2.º sargento da Reserva, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Seja reincluído com a graduação de 2.º sargento.

Mário Castro d'Almeida Filho, 2.º Tenente R-2, Médico, pedindo que lhe seja permitido candidatar-se ao estágio de admissão à reserva de 2.ª classe do Quadro de Saúde da Aeronáutica. — Deferido.

Oli Lopes Dorneles, Capitão, pedindo que os trinta dias que lhe foram arbitrados para tratamento de saúde sejam considerados como férias a que tiver direito, para efeito de contagem de tempo de serviço e percepção de vencimentos. — Deferido, como pede, de acordo com o parecer da Consultoria deste Ministério.

Onozor Fausto Gomes, 3.º sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido. O requerente foi licenciado a pedido.

Perci Monteiro de Menezes, 2.º Tenente Médico R-2, pedindo licenciamento. — Arquivar-se. O requerente foi licenciado pela Portaria n.º 9.537, de 5-VIII-46.

Comissão de Orçamento

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor do Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos do Exército:

AVISO N.º 455 — C. O. — Declaro a V. Excia. que autorizo a entrega ao Exmo. Sr. Gen. agente diretor da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, do saldo "em ser" da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/c 5-b) — Prêmios, diplomas, etc., do Orçamento Analítico, no montante de Cr\$ 12.000,00 para custear despesas com a cunhagem de medalhas militares (ofício n.º 168 — Alm., de 10 de agosto de 1946, daquela Unidade Administrativa).

Dita quantia será entregue pelo Estabelecimento Central de Fundos, de uma só vez.

Em 15 de agosto de 1946. — *P. Gó's*. Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor do Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos do Exército:

AVISO N.º 457 — C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao Agente Diretor do Batalhão Vilagrán Cabrita (1.º Batalhão de Engenharia), à conta da Verba 2 — Material — Consignação — III — Diversas Despesas — S/c n.º 40-29, do atual orçamento analítico deste Ministério, o quantitativo de Cr\$ 63.480,00 para atender despesas imputadas à mesma rubrica.

Dita quantia deve ser entregue de uma só vez pelo Estabelecimento Central de Fundos.

Em 15 de agosto de 1946. — *P. Gó's*.

Diretoria de Recrutamento

Dia 14 de agosto de 1946

Requerimentos despachados:

2.º Sargento reformado Newton Diniz Garcia, pedindo apostila de decreto de reforma e ordem de pagamento. — Arquivar-se. O pedido do su-

vereiro, e modificada pelas de números 8.487, de 21 de julho e 8.864, de 7 de dezembro, tudo de 1945, visto haver concluído os trabalhos a seu cargo (N.º 9.565);

Licenciado do serviço ativo do Exército, o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Manuel Ricardo Teixeira Libório (N.º 9.565); Nomear, por necessidade do serviço, Adjunto do Quartel General da 2.ª Brigada Mista (Corumbá) o Major da Armada Infantaria Pedro Paulo de Moura (N.º 9.567).

Requerimentos:

Alcides de Menezes Rebouças, 2.º sargento, pedindo permanência nas fileiras do Exército até completar 25 anos de serviço. — Deferido, nos termos do Aviso n.º 463 de 21-III-46.

Alderaldo Henrique, 3.º sargento padoleiro, Alexandre Weber, ex-2.º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Sejam reincluídos.

Clóvis Ribeiro Cintra, Major, pedindo Conselho ode Justificação. — Indeferido. O requerente prove o que alega no processo a que responde perante a justiça.

Edmeia Lopes Campos pedindo licenciamento do soldado Váler Campos, do Regimento Escola de Infantaria. — Deferido.

Francisca do Amaral Sodré pedindo licenciamento do soldado Nilton Maximiano Sodré, da 1.ª Cia. de Intendência da 1.ª Região Militar. — Deferido.

plicante já foi atendido mediante apostila na Provisão de reforma.

Em 9 de agosto de 1946. — *Rafael Danton Garrastazú Teixeira*, Coronel Diretor.

2.º Tenente reformado Francisco Feliciano de Albuquerque, pedindo seja apostilado na sua carta patente uma cota de 5% sobre o soldo de Cr\$ 13.840,00. — Arquivar-se, por já ter sido apostilado na carta patente a cota pedida.

Em 5 de agosto de 1946. — *Rafael Danton Garrastazú Teixeira*, Coronel Diretor.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Foi feita, de acordo com o Decreto-lei n.º 9.222, de 2 de maio de 1946, em nome do Exmo. Sr. Ministro da Guerra e por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais I.E.:

Dia 3 de agosto de 1946

Retificação de transferência:

Do 2.º Tenente R/1 — Eurico Sanzoni de Lira, do E. C. F. para esta Diretoria, e não E. F. da 7.ª R. M.

Transferência:

Do 2.º Tenente R/1 — Augusto Predilano de Andrade, do 14.º R.I. para o E. F. da 7.ª R. M.

Dia 6

Transferências:

Do Capitão Anísio Antão de Carvalho, do E. F. da 7.ª R. M. para o E. F. da 9.ª R. M.

Do 1.º Tenente Manuel Angelim do Couto, do 20.º B. C. para o E. F. da 7.ª R. M.

Do 1.º Tenente Luiz Bastos Silva, do E. F. da 7.ª R. M. para o 20.º B. C.

Retificação de transferências:

Do 1.º Tenente Jaime Rolemberg de Lima, do 28.º B. C. para o E. C. S. e não C. P. O. R. de Salvador.

Do 2.º Tenente R/1 — Aldo Palm, do H. M. de Porto Alegre para o 2.º R. C. Moto e não 3.º R. C. I.

Retificação de classificação:

Do Capitão Roberval Silva, no Q. G. da 5.ª R. M. e não E. F. da 5.ª R. M.

Dia 9

Transferência:

Do 2.º Tenente R/1 — Samuel Duprat, do Q. G. da 9.ª R. M. para o Q. G. da 2.ª Bda. Mista.

Anulação de transferência:

Do 1.º Tenente Cícero Gomes de Sousa, do 3.º R. I. para o Q. G. da 2.ª Bda. Mista.

Dia 12

Transferências:

Do Capitão Nerval da Paixão Gomes de Matos, do 14.º R. I. para o E. F. da 7.ª R. M.

Do Capitão Américo do Couto Ramos, do 2.º R. I. para o E. F. da 7.ª R. M.

Do Capitão Brasilião Silveira, da 1.ª Cia. I. R. para o E. M. I. de São Paulo.

Do Capitão Adalberto Mendes, do 4.º B. C. para o E. M. I. de Recife.

Do Capitão Audálio Rebouças de Oliveira, do 5.º B. C. para o S. I. da 2.ª R. M.

Do Capitão José Gatti, do S. I. da 2.ª R. M. para o E. S. da 2.ª R. M.

Do Capitão Odorico Quadros, do E. F. da 9.ª R. M. para o 3.º Batalhão de Transportes.

Do Capitão Evaldo Ramos, do Batalhão de Guardas para o 3.º Batalhão de Transportes.

Do 1.º Tenente Antônio Rodolfo de Moura, do 13.º R. I. para a 2.ª Divisão de Levantamento.

Do 1.º Tenente Antônio Xavier de Andrade e Silva, do C. M. R. J. para o E. E. F. E.

Do 1.º Tenente Osvaldo Furtado do Bem, da E. E. F. E. para a E. M. de Resende.

Do 1.º Tenente Cândido Augusto Pinheiro Guimarães, do A. G. R. J. para a Diretoria do Pessoal.

Do 1.º Tenente Justo de Almeida Jansen Ferreira, do E. Central M. I. para o 3.º Blt. de Transportes.

Do 2.º Tenente Ari Monteiro Teixeira, do II/18.º R. I. para a E. M. de Resende.

Do 2.º Tenente R/1 — Ubirajara Rolim de Oliveira Aires, do III/1.º R.A. Mx. para o Q. G. do Sub-Cmdo da 5.ª D. I.

Anulação de transferências:

Do 1.º Tenente Hugo Silveira do 12.º R. C. para o E. C. Fundos.

Do 2.º Tenente R/2 — Alfredo José Salame, da 1.ª Bia. I. A. Au. para a 4.ª Cia. de Fornteiros.

Classificação:

Do 1.º Tenente Carlos Astrogildo Pereira, no 3.º Blt. de Transportes.

Retificação de transferências:

Do 1.º Tenente José Alexandre de Carvalho, da 10.ª Cia. de Transmissões para a E. P. C. de Fortaleza e não 10.º G. A. T.-75.

Do 1.º Tenente Antônio Sinésio Fernandes, do E. F. da 6.ª R. M. para o 3.º B. C. C. e não 3.ª B.I.A.C.

Do 2.º Tenente José Rodrigues Júnior, do Q. G. da I.D.15 para o 13.º R. I. e não 5.º B. E.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÕES

Em cumprimento aos termos da Portaria n.º 128, de 15 de agosto corrente, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a Junta Governativa do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro, resolve expedir as seguintes instruções, a serem observadas no pleito a que se refere a aludida Portaria.

Art. 1.º A eleição do representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro, realizar-se-á no dia 23 do corrente mês e ano.

Art. 2.º Para os fins do artigo anterior, a Junta Governativa do Sindicato convocará os associados até três dias antes daquela data, indicando dia, hora e local da votação, em edital publicado em jornal de grande circulação, sem prejuízo das publicações em boletins e avisos afixados na sede do Sindicato e nos locais de trabalho.

Art. 3.º Serão instaladas trinta mesas receptoras, nos locais designados em Edital, nelas votando os funcionários, na conformidade da relação anexa. Na sede do Sindicato votarão os associados inscritos na seção que ali funcionará e os das demais seções que não tiverem sido instaladas, além dos que não puderem comparecer às suas seções, por força maior, justificada, sendo os seus votos tomados em separado.

§ 1.º Os membros componentes das mesas receptoras votarão nos locais onde estiverem funcionando, independentemente de figurar o seu nome na respectiva lista.

§ 2.º As mesas iniciarão seus trabalhos às 8 horas da manhã, encerrando-os às 15 horas. Os membros das mesas, entretanto, deverão comparecer às 7,30, no local designado.

Art. 4.º Os votos dos associados, que deixarem de votar em suas seções, serão tomados, na sede do Sindicato, obrigatoriamente, em separado, de modo que a Junta Apuradora, no ato da apuração, possa verificar, previamente, se o eleitor, realmente, deixou de votar na sua seção.

Parágrafo único — Verificada pela Junta Apuradora a fraude praticada, será o associado infrator processado criminalmente.

Art. 5.º As mesas eleitorais serão compostas de um presidente e de um secretário, designados pela Junta Governativa, que lhes comunicará, por escrito, a designação e o local onde será instalada a mesa que comporão.

Art. 6.º A Secretaria do Sindicato organizará as listas dos associados em condições de votar.

Parágrafo único — Será facultado aos interessados o exame das listas, na Secretaria do Sindicato, até 24 horas antes da eleição, a fim de verificar se seu nome se encontra nas mesmas, ou se está erroneamente escrito, promovendo-se o necessário suprimento

da omissão ou retificando-se o engano.

Art. 7.º O registro dos candidatos far-se-á mediante requerimento assinado por cinquenta associados, no mínimo, e entregue a um dos membros da Junta Governativa do Sindicato, em uma única via, até 48 horas antes da eleição, mediante recibo.

Parágrafo único — Não poderão ser registrados como candidatos os associados que não atenderem às exigências legais.

Art. 8.º Somente aos candidatos devidamente registrados é reconhecido o direito de designar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, sem prejuízo de sua fiscalização pessoal.

Parágrafo único — Para cada mesa receptora será admitido um fiscal de cada candidato, devendo ser o mesmo credenciado, por escrito, com a referência à mesa na qual desempenhará a sua função.

Art. 9.º Só os componentes da mesa e os fiscais, devidamente credenciados na forma do parágrafo único do artigo anterior, poderão permanecer no recinto onde estiver funcionando a respectiva mesa, sendo expressamente proibida a intervenção, ou a simples presença, de qualquer outras pessoas.

§ 1.º Não se compreendem na proibição deste artigo o fiscal, porventura designado pelo Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, ou qualquer membro da Junta Governativa do Sindicato.

§ 2.º Os membros da mesa receptora não poderão se ausentar do recinto da votação, a não ser em casos de absoluta necessidade e nunca os dois ao mesmo tempo.

Art. 10.º O presidente da mesa providenciará no sentido de que no seja feita propaganda ou distribuição de cédulas de candidatos, dentro de um raio de 50 metros do local onde estiver instalada a mesa, solicitando à Junta Governativa do Sindicato as medidas que julgar necessárias ao cumprimento desta determinação.

Art. 11.º Dando início aos trabalhos, o presidente da mesa determinará que o secretário lavre a ata, na conformidade do modelo anexo a estas instruções.

§ 1.º A ata a que se refere este artigo, depois de lida, será assinada pelos componentes da mesa e pelos fiscais presentes, se quiserem.

§ 2.º Se o presidente não comparecer até 30 minutos depois da hora marcada para o início da votação, o secretário assumirá a presidência e, entrando em contacto com a Junta Governativa do Sindicato, na sede deste, que designará um associado para secretariar a mesa, atendendo à indicação daquele.

§ 3.º Se o faltoso for o secretário da mesa, o presidente procederá da forma determinada no parágrafo anterior, indicando à Junta Governativa o nome de um associado, para secretariar os trabalhos.

§ 4.º Se até trinta minutos após a hora marcada para o início da vota-

ção não houver comparecido qualquer dos membros componentes da mesa, os associados da seção só poderão votar na sede do Sindicato, onde seus votos serão tomados em separado, em uma sobrecarta maior, na qual será escrito o nome do eleitor e o motivo do voto em separado.

Art. 12.º Os associados, comparecendo à mesa, na ordem de comparecimento, declinarão sua identidade e, após ser verificado pelo Secretário se o seu nome figura na lista, serão admitidos a votar.

§ 1.º Caso o votante seja conhecido dos fiscais, poderá ser dispensado de provar a sua identidade.

§ 2.º Não sendo o votante conhecido dos fiscais, o presidente da mesa exigirá a prova de sua identidade, o que poderá ser feito por meio de sua Carteira Profissional, Carteira de identidade ou Carteira de associado do Sindicato, sendo que esta deverá ser acompanhada do recibo de pagamento da mensalidade, do Sindicato do mês de agosto corrente.

§ 3.º Se o associado não puder apresentar qualquer dos documentos exigidos no parágrafo anterior, não será, contudo, impedido de votar, desde que o seu nome figure da lista referente à sua seção.

§ 4.º O voto do associado, no caso do parágrafo anterior, será tomado em separado, e, em uma sobrecarta maior, será depositado na urna. Nesta sobrecarta o presidente consignará o motivo porque o voto tomado em separado e o nome do eleitor.

Art. 13.º Comparecendo para votar, o associado receberá do presidente uma sobrecarta por este rubricada, e se dirigirá à cabine indevassável, quando houver, ou sala reservada, onde colocará dentro da mesma sobrecarta a cédula contendo o nome de seu candidato.

Parágrafo único — Em hipótese alguma será permitida a entrada na cabine indevassável, ou na sala reservada, de outra pessoa além do votante.

Art. 14.º Ao voltar da cabine indevassável, ou sala reservada, o votante assinará o livro, especialmente destinado a tal fim, e, exibindo o envelope ao presidente, que se certificará de ser o mesmo que lhe entregou, sem, entretanto, tocá-lo, será admitido a depositá-lo na urna.

Art. 15.º As cédulas contendo o nome do candidato deverão ser confeccionadas em papel branco, contendo, unicamente, o seu nome, não sendo apurável aquela que for confeccionada em papel de cor.

§ 1.º O nome do candidato deverá ser impresso, dactilografado, ou mimeografado, não se admitindo, em hipótese alguma, seja escrito à mão.

§ 2.º As cédulas não poderão conter qualquer sinal que as identifique, sendo nula e não apurável, toda aquela que não obedecer aos preceitos estabelecidos neste artigo e seus parágrafos.

Art. 16.º As 14,30 horas, o presidente fará recolher as carteiras sindicais dos associados presentes que ainda não hajam votado, e prosseguirá recolhendo os seus votos, devolvendo-lhes, no momento em que votarem, a carteira recebida.

Art. 17.º Declarando encerrada a votação, o presidente tomará as seguintes providências:

a) colocará sobre a fenda de introdução das sobrecartas, nos urnas, cobrindo-a inteiramente, uma tira de papel forte, que será rubricada por ele e pelos fiscais, se o quiserem;

b) mandará lavrar na linha seguinte à assinatura do último associado que haja votado, a ata de encerramento, na forma constante do modelo anexo a estas instruções, que será assinada pelo presidente, pelo secretário e pelos fiscais se o quiserem.

Art. 18.º Após encerrar a votação, o presidente, acompanhado do secretário e dos fiscais, conduzirá a urna para a sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, onde será procedida à sua apuração.

Art. 19.º A votação será nula se as atas forem lavradas em livros diversos

dos que forem fornecidos à mesa, ou se o número de sobrecartas, na urna, for superior ao de votantes da mesma seção.

Art. 20. As impugnações, ou protestos, devem ser feitos por escrito e apresentados, quer no curso da votação, quer até o momento da assinatura da ata de encerramento, para que constem desta.

Parágrafo único — Não se admitirá, em hipótese alguma, protestos verbais.

Art. 21. Os membros componentes da mesa eleitoral se constituirão em Junta apuradora da respectiva seção, observando as seguintes providências para a apuração:

a) Verificada a não violação da urna, o presidente a abrirá e procederá à contagem das sobrecartas, verificando se o seu número coincide com o que estiver referido na ata da votação;

b) procedida à contagem dos votos, o presidente fará lavrar uma ata do encerramento da apuração de acordo com o modelo anexo, consignando o seu resultado; essa ata será assinada, igualmente, pelos membros da Junta apuradora e respectivos fiscais, se quiserem.

Art. 22. Após concluir a apuração da respectiva urna, o presidente comunicará o resultado à Junta Apuradora Geral, remetendo-lhe o livro e o material usado na votação.

Art. 23. A Junta Apuradora Geral será constituída por cinco membros, todos bancários, que desempenhem sua atividade profissional nesta Capital.

Art. 24. As dúvidas e impugnações feitas à votação serão submetidas à Junta Apuradora Geral, que decidirá como lhe parecer de direito.

Art. 25. Das decisões proferidas pela Junta Apuradora Geral, quanto às impugnações feitas à votação, caberá recurso para o D. N. T., com efeito meramente devolutivo.

Art. 26. A Junta Apuradora Geral, após somar os resultados parciais que lhe forem fornecidos pelas Juntas seccionais, proclamará eleito o candidato que alcançar a maior votação, comunicando o fato à Junta Governativa ao mesmo tempo que lhe remeterá o material eleitoral. Havendo empate, será o caso submetido à apreciação do Diretor do D. N. T.

Art. 27. Havendo em cada sobrecarta mais de uma cédula contendo o nome de um só dos candidatos registrados, apurar-se-á o voto, como sendo um só, desprezadas as cédulas excedentes. No caso de conterem as cédulas o nome de mais de um can-

didato, será o voto anulado; igualmente se procedendo se a cédula encontrada contiver nome de candidato não inscrito.

Art. 28. As sobrecartas que contêm votos impugnados serão submetidas, antes da apuração, à apreciação da Junta Apuradora Geral e, se forem consideradas em ordem, serão misturadas às outras sobrecartas, após retirada a sobrecarta maior.

Art. 29. Quando a urna não contiver votos impugnados, a Junta apuradora poderá iniciar, sem maiores obstáculos, a sua apuração.

Parágrafo único. Quando a urna contiver votos impugnados, será encaminhada à Junta Apuradora Geral, que, examinando a natureza das impugnações, determinará que a Junta Seccional proceda à sua apuração, ou a anulará.

Art. 30. Se durante a votação ou apuração sobrevier qualquer fato determinando perturbação da ordem, ou, de qualquer forma, embaraço ao prosseguimento normal e pacífico dos trabalhos, o presidente da mesa eleitoral solicitará à Junta Governativa do Sindicato as providências que se fizerem necessárias.

Art. 31. Se, por qualquer motivo, não se puder terminar a apuração no mesmo dia, as urnas que devam ser apuradas, ainda lacradas, serão depositadas em local seguro, no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, designando a Junta Governativa as pessoas que se incumbirão de sua guarda, permitindo-se a presença, durante a noite, apenas dos fiscais dos candidatos, prosseguindo-se na apuração do dia seguinte.

Art. 32. Tendo votado todos os associados constantes da lista, o presidente da mesa dará por encerrados os trabalhos, independentemente da hora de encerramento.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1946. — *Allyrio de Salles Coelho*, Presidente da Junta Governativa.

Comissão Central de Preços

C. C. P. 2.127-46:

Interessado: J. Rodrigues & Fernandes (Café e Bar Vera Cruz). — Despacho do Sr. Diretor Gera: Arquivar-se.

Em 13 de agosto de 1946. — *Julio Barata*.

Art. 2.º do Decreto-lei número 2.538, citado, prescrevia:

“Art. 2.º — A fiscalização, exercida durante o dia ou à noite, e em qualquer dia, será feita sem ônus para os armadores, carregadores e consignatários.

A saída das embarcações durante a noite fica isenta de licença e ônus especiais.

§ 1.º — No orçamento da União será incluída a verba para o custeio da fiscalização”.

3. O Decreto-lei n.º 8.683, de 11 de janeiro do corrente ano, revogou o dispositivo acima transcrito e restabeleceu as gratificações por serviços extraordinários na Alfândegas, ficando as despesas a cargo das empresas ou companhias de navegação.

4. A medida pleiteada pela Comissão de Marinha Mercante visa manter a isenção de ônus para os armadores, carregadores e consignatários, com a obrigação da União custear as despesas pela fiscalização extraordinária.

5. A Diretoria das Rendas aduaneiras, no parecer emitido, focaliza os seguintes argumentos:

“A economia do país e os interesses da navegação exigem que os vapores operem dia e noite, sendo impatriótico e injusto recusar-lhes licença para isso; esse trabalho exige, por sua vez, uma fiscalização especial, que só pode ser executada mediante redobrado esforço do pessoal aduaneiro e fiscal e, nestas condições, seria clamoroso obrigar servidores ao cumprimento de deveres excedentes da normalidade legal, sem que ao esforço adicional se siga a compensação respectiva.

Por outro lado, a situação financeira do país, com os encargos advindos de fatores vários, desaconselha que os orçamentos da União sejam onerados com as verbas a que alude o Decreto-lei n.º 2.538, de 1940, quando sabidamente já dispôs o Decreto-lei n.º 8.663, de 1946, que os ônus dos serviços extraordinários devem caber às empresas beneficiadas com esses serviços.

Esta Diretoria, de acordo com o critério traçado pelas autoridades superiores deste Ministério, fez expedir instruções às repartições aduaneiras, no sentido de ser facilitada a navegação de cabotagem, cujas embarcações continuam isentas de visitas, salvo casos especiais em prol da saúde e da ordem pública; determinando que a fiscalização e consequente gratificação extraordinária sejam exigidas somente quando assim o requeira o interesse da União.

Esclareceu que, em geral, a despesa de volumes de cabotagem não sofre fiscalização, desobrigando as empresas do pagamento das gratificações. Para a carga ficou recomendado que sejam designados os fiscais estritamente necessários, possivelmente um único fiscal para cada navio, desonerando-se quanto possível esse serviço.

Não há, assim grandes despesas a atender pelas empresas de navegação de cabotagem, com a circunstância de que tais encargos não pesam sobre seus orçamentos, de vez que para fazer face a essas despesas estabeleceu a Comissão de Marinha Mercante uma taxa de Cr\$ 1,00 por tonelada de carga a transportar, cobrada nos conhecimentos emitidos a partir de 1.º do corrente, excetuado o sal, conforme Circular telegráfica n.º 2.962 de 28 de junho último, expedida às suas representantes e delegacias nos Estados”.

6. Na quadra atual não é possível à Fazenda Nacional ficar com os encar-

gos de tais despesas, quando é certo que as companhias de navegação podem marcar com os serviços extraordinários, depois da criação da taxa de Cr\$ 1,00 de que trata a Circular telegráfica n.º 2.962, de 28 de junho último, expedida às agências de vapores nos Estados.

7. Assim, este Ministério submete o assunto à deliberação de Vossa Excelência, permitindo-se opinar pela improcedência da medida consubstanciada no projeto de decreto-lei em apreço.

8. Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Gastão Vidigal*.

Despacho: Arquivar-se. Em 9 de agosto de 1946. — E. DUTRA.

Conselho Rodoviário Nacional

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 14 de agosto de 1946

N.º 18.304-46 — O Conselho Rodoviário Nacional submetendo à aprovação do Sr. Ministro termo de acordo assinado entre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Território de Ponta Porã, para o recebimento, por este, das cotas do Fundo Rodoviário Nacional que lhe cabem. Solicita ainda que, caso aprovado pelo Sr. Ministro a minuta do mesmo convênio, se torne extensiva aos demais Territórios Federais que estejam em condições análogas. — Despacho: Aprovo.

N.º 18.201-46 — Conselho Rodoviário Nacional submetendo à consideração do Sr. Ministro Decreto-lei n.º 832, do Governo do Estado da Paraíba, de 26 de junho de 1946 o qual cria o Departamento de Estradas de Rodagem daquele Estado. — Despacho: Aprovo.

N.º 18.203-46 — Conselho Rodoviário Nacional apresentando, para aprovação do Sr. Ministro, cópia do termo de acordo e compromisso para construção de 43 quilômetros do trecho Itaberaba - Lençóis da Rodovia Transversal da Bahia firmado entre o D. N. E. R. e o D. E. R. bahiano. — Despacho: Aprovo.

N.º 18.205-46 — Conselho Rodoviário Nacional submetendo à aprovação do Senhor Ministro, as bases do acordo a ser celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e o D. N. E. R. para o recebimento, por aquela, das cotas do Fundo Rodoviário Nacional que serão empregadas pelo Prefeitura, exclusivamente, em obras de construção, conservação e melhoramentos das rodovias. — Despacho: Aprovo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1946

Processos despachados:

N.º 16.654-46 — Diderot de Ivituhy, funcionário aposentado, em requerimento de folhas 171 solicita: a) sejam inquiridos a respeito da falsificação praticada pelo ex-Diretor do D. C. T. Capitão Mário de Faria Lemos, com o fim de lograr a decretação de sua aposentadoria, os antigos auxiliares de Gabinete daquele ex-Diretor; b) seja reexaminado o inquérito instaurado contra João da Costa Lima, também funcionário daquele Departamento.

Em requerimento de folhas 184, solicita: sejam tomadas em consideração os alvíres que apresenta a fim de que sejam instituídos argumentos, por dedução de questões que expõe no citado requerimento. — Despacho: In-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 346 G-M

Exmo. Sr. Presidente da República:

A Comissão de Marinha Mercante representou a este Ministério sobre a conveniência de ser restabelecido o regime estatuído no Decreto-lei número 2.538, de 27 de agosto de 1940, para a navegação entre portos nacionais.

Esse Decreto-lei, no seu art. 2.º, dispôs que a fiscalização estabelecida durante o dia ou à noite, e em qualquer dia, será feita sem ônus para armadores, carregadores e consignatários.

Todavia, o Decreto-lei n.º 8.663, de 14 de janeiro deste ano, dispondo sobre serviços extraordinários nas Alfândegas, tem permitido, segundo alega a Comissão de Marinha Mercante, a cobrança aos armadores, de taxas sobre navegação de cabotagem, onerando, por conseguinte, as respectivas Companhias.

As razões expostas pela Comissão de Marinha Mercante constam do ofício

anexo por cópia, junto ao qual também se encontra o projeto de Decreto-lei cuja expedição foi sugerida pela referida Comissão.

Ao transmitir a V. Exa. a proposta da Comissão de Marinha Mercante, tenho a honra de sugerir seja o assunto submetido à apreciação do titular da pasta da Fazenda, pois, no caso, é objetivada alteração de lei elaborada pelo referido Ministério.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1946.

— *Luiz Augusto da Silva Vieira*.
Despacho: Ao Ministério da Fazenda. Em 28 de junho de 1946. — E. DUTRA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 1.362 DO MINISTÉRIO DA

FAZENDA

Em 9 de agosto de 1946

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

1. Com a Exposição n.º 346-G-M, de 25 de junho último, encaminha o Ministério da Viação e Obras Públicas a representação da Comissão de Marinha Mercante, acompanhada de pro-

deferido os pedidos de folhas 184 e 171, de acordo com os pareceres. Faça-se expediente ao Sr. Presidente sobre as petições dirigidas a S. Excia.

N.º 10.383-46 — Inácio Viveiros Bustamante ex-escrivão da E. F. C. B., recorre ao Sr. Presidente da República, do ato do então Sr. Ministro, publicado no Diário Oficial de 13-8-43, que indeferiu o seu pedido de readmissão. — Despacho: Indeferido, de acordo com o Parecer.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 692, DE 26 DE JULHO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n.º 902-DG, de 31 de maio de 1946,

Resolve autorizar seja incorporado ao salário e vencimento dos empregados da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, a abono de emergência de Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros), para os aprendizes, e 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), para os demais empregados, a que se refere as Portarias ns. 390 e 897, respectivamente, de 21 de maio e 27 de outubro de 1945. — Luiz Augusto da Silva Vieira.

(N.º 11.244 — 17-8-46 — Cr\$ 50,00)

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RESOLUÇÃO N.º 223

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando as dificuldades na produção dos envases para erva mate beneficiada e o seu conseqüente encarecimento especialmente para os volumes pequenos;

Resolve:

Art. 1.º — Fica revogada a Resolução n.º 209, de 12 de abril de 1946 e revigorado o número 2 do artigo 2.º da Resolução n.º 193 de 30 de junho de 1945.

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1946. — Generoso Ponce Filho, Presidente.

(N.º 11.263 — 17-8-46 — Cr\$ 42,80)

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

Nos termos do art. 45 da Resolução n.º 99-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para a sessão do dia 22 de agosto de 1946, às quatorze horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, à Praça Quinze de Novembro número 42, quarto andar.

PROCESSOS CONTENCIOSOS

ESTADO DE ALAGOAS

Processo: P. C. 119-46.
Reclamantes: Carlos Rocha Barros e outros.

Reclamado: Elias da Rocha Barros.

Assunto: Reclamação de fornecedor.

Relator: A. Correia Meier.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: P. C. 495-45.
Reclamante: Francisca Rangel.
Reclamada: Usina Santo Amaro.

Assunto: Reclamação de fornecedor.

Relator: A. Correia Meier.

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: P. C. 191-45.
Reclamante: Roberto Berg.
Reclamada: Usina Açucareira Ester Sociedade Anônima.

Assunto: Reclamação de fornecedor.

Relator: Roosevelt C. de Oliveira.

Processo: P. C. 225-45.
Reclamante: Felício Magassi.

Reclamada: Usina Açucareira Ester Sociedade Anônima.

Assunto: Reclamação de fornecedor.

Relator: Domingos Guidetti.

Processo: P. C. 227-45.
Reclamante: João Correia.

Reclamada: Usina Açucareira Ester Sociedade Anônima.

Assunto: Reclamação de fornecedor.

Relator: Domingos Guidetti.

Processo: P. C. 243-45.
Reclamante: Armando Hobus.

Reclamada: Usina Açucareira Ester Sociedade Anônima.

Assunto: Reclamação de fornecedor.

Relator: Domingos Guidetti.

PROCESSOS FISCAIS

ESTADO DE ALAGOAS

Processo: A. I. 67-42.
Autuada: S. Pragma & Comp.

(Usina Santo Antônio).
Autuante: Newton Sabola Lins Pe-

tit.

Assunto: Auto de infração.

Relator: A. Correia Meier.

Processo: A. I. 9-43.
Autuada: Sousa & Vieira (Usina

(Usina São José).
Autuante: Fernando Pessanha.

Assunto: Auto de infração.

Relator: A. Correia Meier.

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: A. I. 33-44.
Autuada: Irmão Abdala (Usina São

José).
Autuantes: Oscar Guedes de Sousa

e outros.
Assunto: Auto de infração.

Relator: A. Correia Meier.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA N.º 637-46, DE 6 DE AGOSTO DE 1946

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

do Estado, tendo em vista o que consta do processo n.º P.-1.685-36.511-46 e de conformidade com a alínea c, do § 1.º, do art. 93, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-39, resolve:

Exonerar, por falta de assiduidade, Wilson Llopes Fontoura, Escriturário, classe D, do Quadro. — Oswaldo Moura Brasil do Amaral, Presidente.

Departamento de Previdência

Divisão de Seguro Social

DESPACHOS DO SR CHEFE

Expediente de 14 de agosto de 1946

Distrito Federal:

H.B.F. n.º 832 — Ex-segurado Josefa Gomes de Miranda e Silva.

H.B.F. n.º 2.076 — Ex-segurado Ageo da Silva Figueiredo.

H.B.F. n.º 2.639 — Ex-segurado Basílio José Nogueira.

H.B.F. n.º 3.440 — Ex-segurado Edgar Medina Coeli.

H.B.F. n.º 3.899 — Ex-segurado Carlos Gonçalves Monte Viana.

H.B.F. n.º 4.027 — Ex-segurado Amadeu de Oliveira Sucupira.

H.B.F. n.º 4.029 — Ex-segurado Eduardo de Almeida Nascimento.

H.B.F. n.º 4.066 — Ex-segurado Alvaro José Lisboa.

H.B.F. n.º 4.067 — Ex-segurado Júlio Thompson.

— Homologo a decisão local.

H.B.F. n.º 3.784 — Ex-segurado Jasmelino Jardim Gomes Braga.

— Homologo a decisão local, de acordo com a conclusão.

Amazonas:

H.B.F. n.º 2.278 — Ex-segurado Antônio Timotéo de Lima.

— Homologo a decisão local, de acordo com a conclusão.

Ceará:

H.B.F. n.º 3.821 — Ex-segurado Josué Gomes Carneiro.

— Homologo a decisão local.

Alagoas:

H.B.F. n.º 2.074 — Ex-segurado Alfredo Alves da Silva.

H.B.F. n.º 3.562 — Ex-segurado João Inácio de Sousa.

— Homologo a decisão local, de acordo com a conclusão.

Bahia:

H.B.F. n.º 3.972 — Ex-segurado Caetano Pereira da Silva.

— Homologo a decisão local, de acordo com a conclusão.

Espírito Santo:

H.B.F. n.º 4.098 — Ex-segurado Arnaldo Antônio de Barcelos.

— Homologo a decisão local.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio Grande

RECEITA ARRECADADA

Receta do dia:	Cr\$
Em 8 de julho de 1946 .	131.581,90
Em 8 de julho de 1945 .	

Receta mensal:

De 1 de julho a 8 de julho de 1946 .	2.065.273,10
De 1 de julho a 8 de julho de 1945 .	620.912,10

Diferença da receita arrecadada para mais .	1.444.361,00
---	--------------

Receta global:

De 2 de janeiro a 8 de julho de 1946 .	39.881.056,60
De 2 de janeiro a 8 de julho de 1945 .	13.339.908,40

Diferença da receita arrecadada para mais .	26.521.150,20
---	---------------

RECEITA ARRECADADA

Receta do dia:	Cr\$
Em 9 de julho de 1946 .	84.571,20
Em 9 de julho de 1945 .	134.740,10

Receta mensal:

De 1 de julho a 9 de julho de 1946 .	2.129.844,30
De 1 de julho a 9 de julho de 1945 .	755.652,20

Diferença da receita arrecadada para mais .	1.374.192,10
---	--------------

Receta global:

De 2 de janeiro a 9 de julho de 1946 .	39.925.627,80
De 2 de janeiro a 9 de julho de 1945 .	13.474.646,50

Diferença da receita arrecadada para mais .	26.450.981,30
---	---------------

RECEITA ARRECADADA

Receta do dia:	Cr\$
Em 10 de julho de 1946 .	151.139,80
Em 10 de julho de 1945 .	92.931,80

Receta mensal:

De 1 de julho a 10 de julho de 1946 .	2.280.984,10
De 1 de julho a 10 de julho de 1945 .	848.584,10

Diferença da receita arrecadada para mais .	1.432.400,00
---	--------------

Receta global:

De 2 de janeiro a 10 de julho de 1946 .	40.078.767,60
De 2 de janeiro a 10 de julho de 1945 .	13.587.578,40

Diferença da receita arrecadada para mais .	26.500.189,20
---	---------------

RECEITA ARRECADADA

Receta do dia:	Cr\$
Em 11 de julho de 1946 .	361.272,00
Em 11 de julho de 1945 .	193.093,10

Receta mensal:

De 1 de julho a 11 de julho de 1946 .	2.642.256,10
De 1 de julho a 11 de julho de 1945 .	1.041.677,20

Diferença da receita arrecadada para mais .	1.600.578,90
---	--------------

Receta global:

De 2 de janeiro a 11 de julho de 1946 .	40.438.039,60
De 2 de janeiro a 11 de julho de 1945 .	13.760.671,50

Diferença da receita arrecadada para mais .	26.677.368,10
---	---------------

OBRAS DE RIO BRANCO

Introdução

* Ministro A. G. de Araújo Jorge

I — Questões de limites — República Argentina.

II — Questões de limites — Guiana Britânica.

Cr\$ 50,00 — cada volume

A venda na Imprensa Nacional, Avenida Rodrigues Alves n.º 1, Seção de Vendas e Agências 1 e 2, Edifício do Pretório e Ministério da Fazenda.

Atende-se pelo serviço de REEMBOLSO POSTAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço PúblicoDivisão de Seleção
e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

C. 112

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o edital publicado no *Diário Oficial* de 3-7-46, relativamente à interrupção do prazo de validade do concurso acima mencionado, refere-se também aos Estados.

D.S.A. do D.A.S.P., em 16 de agosto de 1946. — *Walter de Toledo Piza*, Diretor de Divisão.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO MENSALISTA DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — REVISOR XII (FRANCÊS E INGLÊS).

P.H. 1.788

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova de Português, correspondente ao item a da Parte I, será realizada no dia 22 do corrente, às 9 horas, no Pavilhão de Imprensa Braille do I.B.C. (Avenida Pasteur n.º 350 — Praia Vermelha).

D.S.A. do D.A.S.P., em 16 de agosto de 1946. — *Francisco de Paula e Oliveira*, Chefe da Seção de Execução.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO MENSALISTA DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — REVISOR XIV E XV (MUSICOGRAFIA BRAILLE).

P.H. 1.789

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as provas correspondentes ao item b da Parte I, (Prática de Revisão) e à Parte II serão realizadas, respectivamente, nos dias 19 e 20 deste mês, às 9 horas, no Pavilhão de Imprensa Braille do I.B.C. (Avenida Pasteur n.º 350 — Praia Vermelha).

D.S.A. do D.A.S.P., em 15 de agosto de 1946. — *Francisco de Paula e Oliveira*, Chefe da Seção de Execução.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO MENSALISTA DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — REVISOR XI (PORTUGUÊS).

P.H. 1.790

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova correspondente ao item b da Parte Única será realizada no dia 21 do corrente, às 9 horas, no Pavilhão de Imprensa Braille do I.B.C. (Avenida Pasteur n.º 350 — Praia Vermelha).

D.S.A. do D.A.S.P., em 15 de agosto de 1946. — *Francisco de Paula e Oliveira*, Chefe da Seção de Execução.

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMÉRARIO MENSALISTA DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — REVISOR XIII (MATEMÁTICA).

P.H. 1.791

Faço público, para conhecimento dos interessados que a prova de Português, correspondente ao item a da Parte I, será realizada no dia 22 do corrente, às 9 horas, no Pavilhão de

EDITAIS E AVISOS

Imprensa Braille do I.B.C. (Avenida Pasteur n.º 350 — Praia Vermelha).

D.S.A. do D.A.S.P., em 16 de agosto de 1946. — *Francisco de Paula e Oliveira*, Chefe da Seção de Execução.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino
e Pesquisas Agronômicas

ATA N.º 28-46

Ata da coleta de preços procedida pela Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para a construção de casas residenciais para professores e trabalhadores na área do C. N. E. P. A., no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e seis, às quinze horas, reuniu-se na Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, instalada no edifício da Escola Nacional de Agronomia, sito à Avenida Pasteur n.º 404 — Praia Vermelha, nesta Cidade, a Comissão de Construção do referido Centro, com a presença dos Senhores Doutor Valdemar Raythe, Diretor Geral do C. N. E. P. A. e Presidente da referida Comissão, Doutor Arthur Eugênio Magarinos Torres Filho Rector da Universidade Rural, Doutor Rubens Castro Ayres do Nascimento, Diretor substituto do S. N. P. A., e Doutor Eduardo da Veiga Soares, Superintendente de Edifícios e Parques, a fim de proceder a coleta de preços marcada para esta data e hora, segundo os cinco (5) ofícios-convites, dirigidos às seguintes firmas: ofício-circular n.º 840 de 5-8-46 a Pazito & Cia. Ltda., estabelecida à Avenida Graça Aranha n.º 46, 7.º andar, sala 712; a A. C. Lage Filhos & Cia. Ltda., estabelecida à Avenida Presidente Wilson n.º 198, 8.º andar, s/804; à Oliveira & Herculan, estabelecida à Av. Nilo Peçanha ns. 10-12, salas 1.001-1006; à Companhia Comércio de Engenharia Edgard M. Rodrigues, estabelecida à Avenida Presidente Wilson n.º 198 6.º andar; à Sociedade de Engenharia Villa Rica Ltda., estabelecida à Rua México n.º 198, 12.º andar. Aberta a sessão verificou-se que nenhuma das firmas convidadas apresentou proposta. Em seguida, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando eu, *Lycínio Morisson*, of. adm. classe K, e Chefe do Serviço de Administração do C. N. E. P. A., a presente ata que vai assinada pelos presentes e por mim.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1946. — *Waldemar Raythe*. — *Arthur Eugênio Magarinos Torres Filho*. — *Rubens Castro Ayres do Nascimento*. — *Eduardo da Veiga Soares*. e *Lycínio Morisson*.

Superintendência do Frigorífico
Barbacena, S. A.

O Superintendente e Liquidante do Frigorífico Barbacena, S. A. avisa aos credores e interessados que dentro do prazo de 10 dias ficam à sua disposição para os efeitos dos Artigos 87 e seguintes da Lei de Falências os créditos habilitados no prazo marcado constantes da relação abaixo:

- 1 — Alceblades Viana da Costa — 70.000,00.
- 2 — Antônio Salvo — 610.198,80.
- 3 — Aquiles Diniz Couto — 141.897,30.

- 4 — Dale Mascarenhas Ltda. — 136.283,00.
 - 5 — Ernesto Salvo — 233.226,50.
 - 6 — Fonseca Irmãos — 128.510,00.
 - 7 — Francisco Albano Fernandes — 123.730,60.
 - 8 — Geraldo Diniz Couto — 123.220,00.
 - 9 — Joaquim Pereira Goulart Júnior — 849.417,30.
 - 10 — José Evangelista — 136.150,30.
 - 11 — José Soares Dias — 127.200,00.
 - 12 — José Tectônio de Castro — 331.543,40.
 - 13 — Maria José Fernandes Pereira — 120.866,60.
 - 14 — Modestino de Abreu — 149.926,30.
 - 15 — Salvo & Filhos, Ltda. — 215.343,10.
 - 16 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S. A. — 3.029.436,30.
 - 17 — Banco do Brasil, S. A. — 10.869.563,70.
 - 18 — Banco do Comércio, S. A. — 1.250.000,00.
 - 19 — Banco de Operações Mercantis, S. A. — 300.000,00.
 - 20 — Banco Moreira Sales, S. A. — 2.500.000,00.
 - 21 — Abelardo Accetta — 200.000,00.
 - 22 — Antônio de Oliveira Castro — 100.000,00.
 - 23 — Banco da Bahia, S. A. — 400.000,00.
 - 24 — Banco Mineiro da Produção, S. A. — 950.000,00.
 - 25 — Banco Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, S. A. — 300.000,00.
 - 26 — Banco Andrade Arnaud, S. A. — 200.000,00.
 - 27 — Alberto Brochado — 500.000,00.
 - 28 — Banco Auxiliar de Crédito, Limitada — 250.000,00.
 - 29 — Banco Aliança do Rio de Janeiro, S. A. — 500.000,00.
 - 30 — Casa Bancária Lloyd Português, Ltda. — 100.000,00.
 - 31 — Banco Figueiredo Rocha, S. A. — 150.000,00.
 - 32 — Banco Borges, S. A. — 100.000,00.
 - 33 — Aspásia Loureiro Silva — 65.000,00.
 - 34 — Banco Comércio Indústria de Minas Gerais, S. A. — 200.000,00.
 - 35 — Banco Nacional Ultramarino, S. A. — 1.000.000,00.
 - 36 — Oliveira Irmãos, Ltda. — 496.423,20.
 - 37 — A. Brochado & Cia. — 447.930,80.
 - 38 — "Metropole" Cia. Nacional de Seguros Gerais — 8.001,00.
 - 39 — Cia. de Seguros Niterói — 27.894,60.
 - 40 — Dias Garcia & Cia. Ltda. — 312.563,00.
 - 41 — Lycério de Melo Borges — 9.380,14.
 - 42 — Indústrias Silva Pedrosa, Ltda. — 495.228,00.
- Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1946 — Superintendência do Frigorífico Barbacena, S. A. — *Bernardo Dain*, Assistente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

1 — Acha-se aberta na Divisão de Obras do D.A. do M.E.S. edifício-sede, 8.º andar, até o dia 20 de agosto de 1946, às 13 horas, concorrência pública para obras de reparos e pequenas adaptações no Instituto Nacional do Cinema Educativo, nesta Capital, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 3 de agosto de 1946 às págs. 11.269-70.

2 — Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre a presente con-

corrência serão atendidos diariamente das 14 às 17 horas na referida Divisão.

Divisão de Obras, 10 de agosto de 1946. — *I. Barroso*, Chefe da I-D. Ob.

1 — Acha-se aberta na Divisão de Obras do D.A. do M.E.S. edifício-sede, 8.º andar, até o dia 21 de agosto de 1946, às 13 horas, concorrência pública para ligeiros reparos em diversos pavilhões do Núcleo Franco da Rocha da Colônia Juliano Moreira, Jacarepaguá, nesta Capital, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 6 de agosto de 1946, às páginas número 11.383-4.

2 — Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos diariamente das 14 às 17 horas na referida Divisão.

Divisão de Obras, 10 de agosto de 1946. — *I. Barroso*, Chefe da I-D. Ob.

1 — Acha-se aberta na Divisão de Obras do D.A. do M.E.S. edifício-sede, 8.º andar, até o dia 20 de agosto de 1946, às 13,30 horas, concorrência pública para obras de reconstrução de muros do pátio do Núcleo Franco da Rocha na Colônia Juliano Moreira, Jacarepaguá, nesta Capital, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 5 de agosto de 1946 às págs. 11.332-33.

2 — Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos diariamente das 14 às 17 horas na referida Divisão.

Divisão de Obras, 10 de agosto de 1946. — *I. Barroso*, chefe da I-D. Ob.

EDITAL N.º 51-46

Edital de concorrência pública para obras de ligeiros reparos em diversos aparelhos no Instituto Fernandes Figueira, nesta Capital

Especificações — n.º 121-46

Autorizado pelo Diretor Geral do D. A. do M. E. S. conforme despacho em 12 de agosto de 1946 no processo n.º 41.962-46 faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para obras de ligeiros reparos em diversos aparelhos no Instituto Fernandes Figueira, nesta Capital, de conformidade com as leis em vigor e, principalmente, de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

I — Da Inscrição

1.ª Condição: — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao Decreto número 1.843, de 7 de dezembro de 1939, (lei dos 2/3); ao Decreto n.º 23.569-1933, (lei sobre exercício das profissões de engenheiro de arquiteto); e ao Decreto-lei n.º 3.995-41, — (prova de quitação de anuidade no C. R. E. A.)

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 3.000,00 (três mil cruzeiros) para a garantia da apresentação da proposta na concorrência;

e) contrato social devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

f) certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

g) apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho;

h) imposto sindical da firma;

i) imposto sindical dos engenheiros (técnicos ou responsáveis)

f) carteira de reservista ou de permanência quando se tratar de estrangeiros;

k) Patente de consumo (Diário Oficial de 16 de março de 1943).

2.^a Condição: — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3.^a Condição: — Ficarão dispensados da apresentação dos documentos acima referidos os candidatos que exibirem o cartão do Departamento Federal de Compras, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 6.204, de 17 de janeiro de 1944 (Diário Oficial de 19 de janeiro de 1944).

II — Da Apresentação da Proposta

4.^a Condição: — No dia 4 de setembro de 1946 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha — (Palácio da Educação e Saúde) — 8.º andar, sala 810, suas propostas que serão recebidas, até às 13 horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Senhor Diretor da Divisão de Obras.

5.^a Condição: — As propostas serão apresentadas em cinco (5) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressaltos, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

6.^a Condição: — As propostas serão entregues em envólucros fechados e lacrados que deverão conter também todas as especificações relativas à concorrência, fornecidas pela Divisão de Obras, rubricadas, fôlha a fôlha, pelo concorrente.

7.^a Condição: — Juntamente com a proposta, o concorrente deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar cada serviço com o desdobramento orçamentário exigido na Circular DM-203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no Diário Oficial de 26 de dezembro de 1940, páginas 23.711-12.

8.^a Condição: — Abertos os envólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir, uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

9.^a Condição: — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) ou estabeleça, para a realização do serviço, um prazo maior do que 45 dias consecutivos contados a partir da data do recebimento da ordem para início dos trabalhos, expedida pela Divisão de Obras do Departamento de Administração deste Ministério.

10.^a Condição: — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência, ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11.^a Condição: — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação, e não poderá exceder o fixado, neste edital.

12.^a Condição: — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência, entre os res-

pectivos autores a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13.^a Condição: — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

14.^a Condição: — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do senhor Diretor Geral do Departamento de Administração, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

15.^a Condição: — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

16.^a Condição: — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

17.^a Condição: — O contrato de empreitada pressupõe a responsabilidade da firma empreiteira pela execução completa dos serviços mencionados nas especificações, e pelo preço fixo e determinado que, de forma global apresentou na sua proposta, em face dos detalhes fornecidos.

18.^a Condição: — Não assiste a firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

19.^a Condição: — A firma empreiteira deverá iniciar as obras dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da ordem para execução dos trabalhos, expedida pela Divisão de Obras do Departamento de Administração deste Ministério.

20.^a Condição: — Eleger-se-á o fóro desta Capital como domicílio legal da firma empreiteira.

21.^a Condição: — A firma empreiteira será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução das obras for causado a terceiros, não só a propriedade como também a acidentes pessoais.

V — Das Cauções

22.^a Condição: — As cauções exigidas no presente edital poderão ser feitas em moeda corrente, em apólices da Dívida Pública, ou em Obrigações de Guerra.

As cauções em apólices da Dívida Pública ou em Obrigações de Guerra serão depositadas na Tesouraria do Departamento de Administração deste Ministério, ou no Tesouro Nacional, conforme o caso.

E as cauções em dinheiro na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

23.^a Condição: — Para garantia da apresentação da proposta, cada concorrente deverá fazer um depósito de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) cuja guia será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só poderá ser levantada pelo proponente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

24.^a Condição: — Se dentro de cinco (5) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá, a favor da Fazenda Nacional, a caução exigida para apresentação da proposta. A juízo do Diretor Geral do Departamento de Administração, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados; ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

25.^a Condição: — No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito deverá apresentar o recibo que prova ter caucionado o depósito equivalente

a 5% do valor da sua proposta aprovada, de acordo com o Decreto número 19.987, de 13 de maio de 1931.

Esse depósito responde como garantia da execução do contrato, e só poderá ser retirado pela firma empreiteira depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

VI — Das Penalidades

26.^a Condição: — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir a sua proposta.

27.^a Condição: — A firma empreiteira ficará sujeita à multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta, para terminação da obra.

28.^a Condição: — Será aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por infração de qualquer cláusula do contrato e ao dobro, em caso de reincidência numa mesma cláusula.

29.^a Condição: — A caução para garantia da execução do contrato responderá por todas as multas que forem impostas, ficando a mesma obrigada a integralizá-la dentro de quarenta e oito (48) horas, contados do recebimento da notificação da multa em que incorreu.

30.^a Condição: — Todas as penalidades estabelecidas neste edital para efeito da assinatura do contrato, serão impostas administrativamente pelo senhor Diretor Geral, por proposta do senhor Diretor de Obras independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito à indenização de espécie alguma.

31.^a Condição: — Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Diretor da Divisão de Obras, cabendo recurso dentro do prazo de três (3) dias para o senhor Diretor Geral do Departamento de Administração, mediante prévio recolhimento da multa, sem caráter suspensivo.

32.^a Condição: — Ao Diretor de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma empreiteira formular, por escrito, e dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida as quais serão encaminhadas ao Diretor Geral do Departamento de Administração para resolver.

VII — Da Rescisão do Contrato

33.^a Condição: — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução terá lugar, de pleno direito independente de interpelação judicial ou extra-judicial quando:

a) a firma empreiteira falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma empreiteira transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do senhor Ministro;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos sem prévia ordem judicial ou sem a recorrença da decisão das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita não forem observadas as plantas, especificações, qualidade do material empregado e demais condições contratuais, após advertência, por escrito, do fiscal, e comprovada má fé;

e) se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

34.^a Condição: — A importância resultante da rescisão do contrato relativa à caução deverá ser recolhida à Tesouraria do Departamento de Administração deste Ministério, como renda eventual.

VIII — Do Processamento das Faturas

35.^a Condição: — As obras serão pagas em moeda corrente paga, depois da aceitação do trabalho pela Divisão de Obras, após a terminação de todos

os serviços, ficando o local de trabalho inteiramente limpo e livre de qualquer material ou maquinaria.

IX — Diversos

36.^a Condição: — Na sala 808, do 8.º andar, do Palácio da Educação e Saúde, na Divisão de Obras, serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

37.^a Condição: — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações que serão fornecidas diariamente aos interessados das 14 às 16 horas.

38.^a Condição: — A firma empreiteira obriga-se a retirar das dependências do local da obra qualquer pessoa dentre os seus empregados que, a juízo da Divisão de Obras for julgada inconveniente, não podendo isso ser considerado motivo para suspensão, mesmo temporária dos serviços.

39.^a Condição: — A firma empreiteira se compromete a, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, remover do local dos trabalhos os materiais rejeitados e a refazer todos os trabalhos que forem impugnados.

40.^a Condição: — A Divisão de Obras ficará reservado o direito de alterar a ordem da execução dos serviços, ou de cada parte, quando o julgar necessário, independente de qualquer remuneração.

41.^a Condição: — A firma empreiteira manterá no local da obra um seu representante com quem a fiscalização possa entender-se.

42.^a Condição: — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 2 — III — 40 — 02 — 32 — 04, do orçamento vigente.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, em 14 de agosto de 1946. — I. Earroso, Chefe da 1-D. Ob.

Departamento Nacional da Criança

Serviço de Administração

CURSOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial de 13 de agosto do corrente, a página 11.688,

Onde se lê:

Múcio Ferreira de Abreu Neto
Carlos Fernandes Melo
João Afonso de Sousa Vale Júnior
Antônio Elias Divana.

Leia-se:

Múcio Ferreira de Abreu Neto.
Carlos Fernandes de Melo
João Afonso de Sousa Vale Filho
Antônio Elias Divana.

Cursos do D.N.Cr., 16 de agosto de 1946. — Bento Carvalho, Secretário.

Universidade do Brasil

Escola Nacional de Química

De ordem do Sr. Diretor, Dr. Luiz da Costa Porto Carneiro Neto, comunico aos alunos da Escola Nacional de Química, da Universidade do Brasil, que se acham abertas nesta secretaria, a partir desta data até o dia 11 de novembro as inscrições para o concurso destinado a ser conferido o "Prêmio Seabra Moggi".

I — As condições de inscrição são as seguintes:

a) ser atualmente aluno do 4.º ano;
b) o número de concorrentes não deve ser superior a quatro.

II — a — as provas verificarão a cultura científica e o domínio das teorias gerais da Química Orgânica e a técnica de laboratório.

b) os candidatos deverão obter a média final igual ou superior a nove;

c) as provas deverão ter início no dia 18 de novembro do corrente ano;
d) o prêmio constará de uma medalha, um diploma e da importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros);
e) a comissão julgadora será composta pelos Professores Mário Saraiwa, Militino Casário Rosa e Athos da Silveira Ramos.

Secretaria da Escola Nacional de Química, 16 de agosto de 1946. — *Celeste dos Santos Batista*, Secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do Decreto número 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 23 de agosto de 1946 ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento — Avenida Aparício Borges, Palácio da Fazenda, térreo.

Material

N.º 3.160-E — Ondina de Vidro
N.º 3.188-E — Vaso de Pisani.

Em 13 de agosto de 1946 — *Francisco Trajano de Oliveira*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com

o § 1.º do art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 22 de agosto de 1946 ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento — Avenida Aparício Borges, Palácio da Fazenda, térreo.

Material

N.º 3.150-E — Raspador de face convexa.

N.º 3.177-E — Estufa.

N.º 3.187-E — Funil de vidro.

Em 13 de agosto de 1946 — *Francisco Trajano de Oliveira*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 21 de agosto de 1946 ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento — Avenida Aparício Borges, Palácio da Fazenda, térreo.

Material

N.º 3.164-E — Aço em arame.
N.º 3.178-E — Alicates universal.
N.º 3.179-E — Ferramentas.
N.º 3.186-E — Balão volumétrico.
N.º 190-E — Cápsula.
N.º 3.200-E — Motocicleta.
N.º 3.205-E — Moldura.
N.º 3.209-E — Tampa para máquina.

N.º 3.190-E — Cápsula.
N.º 3.211-E — Cera de Abelha.
Em 13 de agosto de 1946. — *Francisco Trajano de Oliveira*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do Decreto número 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 22 de agosto de 1946 ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento — Avenida Aparício Borges, Palácio da Fazenda, térreo.

Material

N.º 3.201-E — Arquivo de aço.
N.º 3.203-E — Colchete de pressão.
N.º 3.204-E — Vidro Martelado.
N.º 3.202-E — Mesa de madeira.
N.º 3.212-E — Cama de campanha.
N.º 3.213-E — Produtos farmacêuticos.
N.º 3.214-E — Goma arábica.
N.º 3.217-E — Tuberculina de Koch.
N.º 3.218-E — Uniforme completo.
N.º 3.219-E — Trincal em pedra.
N.º 3.223-E — Carneira racinada.
N.º 3.224-E — Sebo de boi.
N.º 3.226-E — Sulfato de amônia.
N.º 3.227-E — Antígeno.
N.º 3.228-E — Água destilada.
N.º 3.207-E — Uniforme.
Em 14 de agosto de 1946. — *Francisco Trajano de Oliveira*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com

o § 1.º do art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 23 de agosto de 1946 ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento — Avenida Aparício Borges, Palácio da Fazenda, térreo.

Material

N.º 3.189-E — Drogas.
N.º 3.208-E — Fardamento de brim.
N.º 3.215-E — Uniforme.
N.º 3.216-E — Uniforme.
N.º 3.220-E — Vacina antigripal.
N.º 3.221-E — Glucalbet.
N.º 3.222-E — Beladenal e outras.
N.º 3.229-E — Passe de saída de embarcações.

Em 14 de agosto de 1946. — *Francisco Trajano de Oliveira*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 26 de agosto de 1946 ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento — Avenida Aparício Borges, Palácio da Fazenda, térreo.

Material

N.º 3.225-E — Avental.
Em 14 de agosto de 1946. — *Francisco Trajano de Oliveira*, Diretor da Divisão Comercial.

AVISOS

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no neste aviso não terem dado cumprimento a essa obrigação nem mesmo de que esta D. R. E. dará início aos processos de multa, prevista no Decreto as providências que julgar acertadas aos casos:

Diário Oficial, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Barros & Iskin.....	143.127	11.383	3-7-1946
Casa Isnard Comércio e Indústria, S. A.	401.176	8.144	14-7-1946
Companhia Usinas Nacionais.....	801.044	1.211	1-6-1946
D. N. Pereira & Comp. Ltda.	113.007	7.721	6-8-1946
Ferreira Passarello & Comp. Ltda.	201.063	1.639	9-8-1946
Gráfica Belas Artes Ltda	409.035	4.977	6-8-1946
G. Pereira & Filhos.....	149.019	5.696	6-8-1946
Homero & Comp. Ltda.	801.078	3.972	14-7-1946
Idem.....	401.064	3.338	25-7-1946
Henrique de Abreu.....	146.164	23.030	30-5-1946
J. Pinho & Moraes Ltda.	123.030	5.817	25-7-1946
Kremer & Bandeira Ltda.	113.065	32.305	6-8-1946
Idem.....	143.022	4.231	9-8-1946
Sociedade Química Mercur Ltda.	201.626	8.003	6-8-1946
Santos & Ventura Ltda.	149.021-R	9.516	3-8-1946
Idem.....	149.014-R	9.510	6-8-1946

Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1946. — *Alberto de Britto Pereira*, Diretor da D. R. E.

EXPEDIENTE DE MULTA

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Casa Cardoso de Louças Ltda.	143.035	6.979	5 %	Falta de entrega do material no prazo ajustado.
Companhia Metalúrgica e Construtora, S. A.	234.040	26.289	1 %	Material entregue fora do prazo e com defeitos.
Empresa Comercial de Fornecimentos Ltda.	615.148	13.539	2 %	Falta de entrega do material.

Os recursos, quando cabíveis, devem obedecer às condições exigidas no aviso DRE/3-45, publicado no *Diário Oficial* de 5 de março de 1945, fls. 2.206.

Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 1946. — *Alberto de Britto Pereira*, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo-se esgotado o prazo de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer na data indicada abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Carvalho Lauro & Comp.	450.057	F-101	11-8-1946	30-8-1946
Homero & Comp. Ltda.	450.018-A	F- 53	20-7-1946	30-8-1946

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no art. 34, do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1946. — *Alberto de Britto Pereira*, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo-se esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Addressograph-Multigraph Co Brasil, S. A.	202.342	12.909	6-8-1946	24-8-1946
Anglo Mexian Petroleum Co. Ltd.	401.045	1.083	30-7-1946	24-8-1946
Idem.	401.045	1.084	30-7-1946	24-8-1946
A. Ramada & Comp. Ltda.	401.110	1.544	12-7-1946	24-8-1946
Byington & Comp.	401.489	28.549	10-7-1946	24-8-1946
Barros & Iskin.	143.076	9.314	20-7-1946	24-8-1946
C. Gusmão & Comp. Ltda.	123.012	4.799	29-7-1946	24-8-1946
Cardoso, Costa & Comp. Ltda.	202.383-A	11.996	31-7-1946	24-8-1946
Casa Lohner — S. A. Médico Técnica.	143.077	12.266	2-8-1946	24-8-1946
Casa Cardoso de Louças Ltda.	143.130	12.718	5-8-1946	24-8-1946
Casa Homero de Ferragens Ltda.	143.044	10.61	6-8-1946	24-8-1946
Companhia de Produtos Químicos Labs Verny.	801.028-R	11.451	25-7-1946	24-8-1946
Companhia Química Rhodia Brasileira, S. A.	801.036-R	11.462	30-7-1946	24-8-1946
Cardoso & Sousa.	201.770-B	10.720	8-8-1946	24-8-1946
D. N. Pereira & Comp. Ltda.	401.156	9.100	21-7-1946	24-8-1946
Idem.	401.161	8.955	19-7-1946	24-8-1946
Edward Lissau.	202.127/29	12.659	12-8-1946	24-8-1946
Fonseca Almeida & Comp. Ltda.	142.022	9.374	25-7-1946	24-8-1946
Ferreira, Passarello & Comp. Ltda.	201.559-A	11.191	12-8-1946	24-8-1946
General Electric Raios X, S. A.	201.836	12.120	2-8-1946	24-8-1946
Gráfica Belas Artes Ltda.	101.049	5.020	10-7-1946	24-8-1946
Idem.	123.014	4.503	6-7-1946	24-8-1946
Indústria Rotativa de Papéis Ltda.	401.266	9.191	21-7-1946	24-8-1946
Instituto Pinheiros Produtos Terapêuticos, S. A.	801.030-R	11.338	28-7-1946	24-8-1946
Indústria de Carpintaria Correia Ltda.	401.139	5.635	18-7-1946	24-8-1946
J. Pinho & Moraes Ltda.	143.038	9.655	27-7-1946	24-8-1946
J. Mendes, Oliveira & Comp.	201.256-R	11.176	22-7-1946	24-8-1946
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	111.020	12.601	7-8-1946	24-8-1946
Kremer & Bandeira Ltda.	113.012	11.155	27-7-1946	24-8-1946
Idem.	204.995	30.930	30-6-1946	24-8-1946
Idem.	205.017	30.934	30-6-1946	24-8-1946
Lutz, Ferrando Ótica e Instrumental Científico, S. A.	201.625	10.255	2-8-1946	24-8-1946
Idem.	202.127/29	12.662	12-8-1946	24-8-1946
Idem.	401.597	32.829	30-6-1946	24-8-1946
Idem.	146.059	12.368	4-8-1946	24-8-1946
Idem.	143.069	10.972	10-8-1946	24-8-1946
Laboratórios Raul Leite, S. A.	801.028-R	12.038	31-7-1946	24-8-1946
Mesbla, S. A.	401.300	12.003	31-7-1946	24-8-1946
Máquinas Importadoras Ltda.	401.485	31.242	15-7-1946	24-8-1946
Máquinas Importadoras Ltda.	413.176	31.250	15-7-1946	24-8-1946
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	112.002	11.752	28-7-1946	24-8-1946
Idem.	201.307	7.995	27-7-1946	24-8-1946
Panmédica, S. A.	201.733	13.295	12-8-1946	24-8-1946
Roberto Kokis.	140.026	10.667	8-8-1946	24-8-1946
Rodrigues D'Almeida & Comp.	202.059	13.192	11-8-1946	24-8-1946
Idem.	149.023	12.078	2-8-1946	24-8-1946
Santos & Ventura Ltda.	133.021	10.452	25-7-1946	24-8-1946
Idem.	911.009-R	10.568	20-7-1946	24-8-1946
Idem.	801.026-R	10.660	26-7-1946	24-8-1946
Sampaio, Novais Ltda.	201.860	12.133	2-8-1946	24-8-1946
Salvador Guedes.	201.863	12.423	9-8-1946	24-8-1946
Válter Neustadt.	401.865	22.554	30-7-1946	24-8-1946
Idem.	413.271	22.556	30-7-1946	24-8-1946
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	201.234-R	10.735	8-8-1946	24-8-1946

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1946. — *Alberto de Britto Pereira*, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenhos mencionados abaixo, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de Prazo e Providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Artur Donato, Comércio e Indústria, S. A.	123.034	6.749	24-8-1946	Completar a entrega do material.
Adolfo Gomes de Sousa & Comp.	401.187	11.438	24-8-1946	Substituir o material.
Companhia Química Dist. Carlos de Brito.	113.002-R	11.924	24-8-1946	Substituir o material.
Casa "Homero" de Ferragens Ltda.	133.027	11.774	24-8-1946	Substituir os itens 15, 16 e 17.
Idem.	133.022	11.639	24-8-1946	Substituir o item 3.
Idem.	143.053	9.149	24-8-1946	Substituir o material.
Gráfica Belas Artes Ltda.	151.076	26.973	24-8-1946	Completar a entrega do material.
Homero & Comp. Ltda.	615.002-B	4.608	24-8-1946	Substituir o item 2.
Idem.	401.194	6.446	24-8-1946	Substituir o material.
J. Isnerd & Comp. Ltda.	140.031	12.597	24-8-1946	Substituir o material.
J. Pinho & Moraes Ltda.	143.003-A	12.547	24-8-1946	Substituir o material.
Merciera Barbosa & Comp. Ltda.	146.075	11.145	24-8-1946	Substituir o material.
P. Saldanha, Cruz & Comp. Ltda.	123.043	8.058	24-8-1946	Substituir um dos arquivos do item 2.
Viana Silva & Comp. Ltda.	201.708	9.669	24-8-1946	Completar a entrega do material.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada à Divisão de Recepção e Expedição, comunicação da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1946. — *Alberto de Britto Pereira*, Diretor da D. R. E.

Ficam os Srs. fornecedores, notificados de ordem do Sr. Diretor Geral, que deverão entregar o material a que se referem os empenhos mencionados neste aviso, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo mencionados:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até
Adolfo Botelho	205.024	26.281	30-9-1946
Idem.	205.117	27.383	30-9-1946
Bausch & Lomb do Brasil Ltda.	146.063	15.817	23-8-1946
Equipamentos Wayne do Brasil, S. A.	205.467	30.518	30-9-1946
Instrumental Ótico Ltda.	901.034	2.887	31-8-1946
Kremer & Bandeira Ltda.	401.396	25.280	4-9-1946
Idem.	205.210	28.498	15-8-1946
Instrumental Ótico Ltda.	201.390	8.925	19-8-1946
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	205.723	32.784	22-10-1946
M. H. Resende & Comp.	903.436-A	28.400	25-8-1946
Mesbla, S. A.	903.607	31.823	30-8-1946
RCA Victor Rádio, S. A.	903.410	13.194	30-10-1946
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	903.411/12	18.743	30-9-1946
Idem.	903.406/9-A	24.973	30-9-1946
Idem.	903.541/4	20.953	30-9-1946

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1946. — *Alberto de Britto Pereira*, Diretor da D. R. E.

Serviço do Pessoal

SC. 23.972-44 — Fica convidado a comparecer à Seção Administrativa do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, sala 938, o Senhor Orlando Mamede da Costa, Escriturário, aposentado, do Q.S., do Q.S. do mesmo Ministério, a fim de ser providenciada sua inspeção de saúde para efeito de reversão ao serviço ativo.

Dia 9

SC. 177.019-46 — Pelo presente edital fica citado Anibal Seixas Brites, Auxiliar de Escritório, referência IX, da T.N.M. da Diretoria do Imposto de Renda, com exercício na D.R.I.R. no Distrito Federal, para, no prazo de dez (10) dias, a contar do último dia da publicação deste, sob pena de revella e de acordo com o parágrafo único do art. 254, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-39, alegar o que julgar a bem de seus direitos, no pro-

cesso administrativo fchado sob número 177.019-46, contra o mesmo ins-taurado neste Serviço, por motivo de abandono do cargo.

Caixa de Amortização

EDITAL N.º 20

O Diretor da Caixa de Amortização, dando cumprimento ao disposto no Decreto-lei n.º 9.138, de 5 de abril de 1946, e Instruções expedidas pelo Sr. Ministro da Fazenda, em circular n.º 15, publicadas no *Diário Oficial* de 30 do referido mês, convida os subscritores compulsórios de Obrigações de Guerra, abaixo relacionados, a comparecerem na Caixa de Amortização, quarta-feira próxima, 20 do corrente mês, de 11 às 14 horas, a fim de serem reembolsados das importâncias que lhes competirem.

Chama-se a atenção dos interessados para os seguintes itens da referida circular:

III

Só poderão ser aceitas, para os efeitos de reembolso as "Obrigações de Guerra" emitidas em virtude de recolhimento compulsório referente ao atual exercício de 1946.

IV — Alínea B

A devolução das quantias recolhidas far-se-á:

Contra a entrega das "Obrigações de Guerra", acompanhadas dos certificados comprobatórios dos recolhimentos

VII

A restituição das contribuições recolhidas só pode ser feita aos próprios contribuintes ou a seus procuradores devidamente autorizados.

Caixa de Amortização, em 17 de agosto de 1946. — *Gladstone Rodrigues Flores*, Diretor.

Relação dos contribuintes a que se refere o Edital n.º 20:

Nome — Notificação	
RELACÃO DOS CONTRIBUINTEs A QUE SE REFERE O EDITAL N.º 20	
Castro Vital Ramos de	132.261
Casx Samuel	208.291
Catalano Avolio e Cia. ...	207.517
Cataldo Adolfo	208.292
Cataldo Antônio	208.293
Cataldo João	207.519
Cataldo Pasquale, Dr.	147.083
Catão Alvaro Luis Bocalúva	132.272
Catarino J. R.	212.871
Catholico e Souza	208.294
Católico José Nunes	208.295
Catramby Mario	111.705
Catran Irmão	207.521
Cavalcanti Adib	207.522
Cautella Adriano Augusto	
Camos	132.289
Cavacas Augusto da Cunha	207.524
Cavadas José Pereira	207.525
Cavadinha M. Souza	214.282
Cavalcanti Alberto Olympio	

Nome — Notificação	Nome — Notificação	Nome — Notificação	Nome — Notificação
Braga 132.291	Cerqueira e Marques 208.322	Chaves João Manoel de Ma- dureira 132.432	Cia. Brasileira de Armazéns Gerais S. A. 221.704
Cavalcanti Antonio Bezerra 109.119	Cerqueira H. 211.554	Chaves José 207.565	Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha 300.137
Cavalcanti Antonio Hol- landa 222.822	Cerqueira L. 223.275	Chaves José Ferreira de Castro 147.143	Cia. Brasileira de Produtos em Cimento Armado Casa Sano S. A. 203.516
Cavalcanti e Cia. Ltda. .. 200.721	Cerqueira Manoel 105.578	Chaves Junior M. J. 223.349	Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas 203.522
Cavalcanti e Machado 207.527	Cerqueira Manoel Gonçal- ves — Espolio 208.321	Chaves Lourenço 207.566	Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas 300.141
Cavalcanti Filho José Ru- fino Bezerra 132.319	Cerqueira Soares e Cia. .. 207.539	Chaves M. 214.899	Cia. Brunswick do Brasil Sociedade Anônima 300.142
Cavalcanti Francisco Cesar Brandão 147.095	Cerquissi Abrahão Miguel .. 222.826	Chaves Merclano Ferreira .. 208.349	Cia. Central Administrativa e Participações 221.759
Cavalcanti J. L. França. 212.199	Cervejaria D. Pedro I Ltda. 200.727	Chaves Victor 208.351	Cia. Central Elétrica de Idem 300.143
Cavalcanti Jaguaré Ubira- jara 207.526	Cervejaria Internacional Li- mitada 200.729	Chazkelson Gerson 207.568	Cia. Cerâmica São José So- ciedade Anônima 221.761
Cavalcanti Jaguaré Ubira- jara 132.312	Cervejaria Leão Ltda. 200.730	Chedid Fares 152.776	Cia. Cervejaria Brahma 300.149
Cavalcanti Jerônimo de Barros 132.313	Cervejaria Maurin Ltda. 200.731	Chemiflora Ltda. 200.747	Cia. Cervejaria Brahma 300.150
Cavalcanti Joaquim Bezerra .. 152.735	Cervoni S. Philadelpho .. 224.000	Chene Henri 121.360	Cia. Cervejaria Lusitania Sociedade Anônima 203.533
Cavalcanti Jorge Rabello. 132.314	Cesalpino e Mello Ltda. 200.733	Cheng Ji Chi 222.772	Cia. Química Merck Brasil Sociedade Anônima 300.153
Cavalcanti M. M. 214.192	Cesar Benedicto Moreira... 207.545	Chereneq Alexandre 121.364	Cia. Química Merck Brasil Sociedade Anônima 330.154
Cavalcanti N. 216.167	Cesar Braz 207.541	Chereneq Chene e Cia. 207.570	Cia. Química Merck Brasil Sociedade Anônima 300.152
Cavalcanti N. de Hollanda. 216.030	Cesar e Casanova — Suc. de J. P. da Silva 208.330	Cherian José 208.361	Cia. Comercial de Café So- ciedade Anônima 222.343
Cavalcanti Paulo Albuquer- que 208.302	Cesar Irmão e Cia. 207.546	Cherman Ana 208.362	Cia. Comercial e Industrial do Rio 203.540
Cavalcanti Rosalino 208.303	Cesar M. Pinto e Cia. 207.547	Cherman e Irmão 207.571	Cia. Comercial e Marítima Sociedade Anônima 300.153
Cavalcanti Victor Nicolau Pessoa 152.739	Cesar Marques e Silva. 208.333	Cherman M. 223.362	Cia. Comissária e Técnica de Tecidos Mallet 203.549
Cavaleiro José 207.528	Cesar Mello Cunha e Cia. 203.788	Chermont Pinto e Cia. Li- mitada 200.748	Cia. Construtora e Técnica Kotoca S. A. 203.556
Cavalheiro Manoel Gas- par 208.304	Cesare e Mario 207.542	Cherzman Adolfo 147.150	Cia. de Ácidos 203.482
Cavaliere Emilio 132.336	Cesario Carlos 208.327	Chestelman E. 209.454	Cia. de Anilinas e Produtos Químicos Geigy de Brasil Sociedade Anônima 203.492
Cavaliere Guido 222.823	Cesario Miguel 208.323	Chicarlino Luigi 201.553	Cia. de Armazéns Gerais Trapiçeira Ipiranga 203.495
Cavaliere Gustavo 208.305	Cesario Vincenzo e Irmão. 203.329	Chichizola A. Silvio Riccar- do 147.153	Cia. de Calçados D.N.B. 203.525
Cavaliere Miguel 132.337	Cetrangulo Domingos 207.543	Chicri e Cia. 207.573	Cia. de Carris Luz e Fôr- ça do Rio de Janeiro .. 300.145
Cavallieri Severino 208.306	Cevenini Pedro 207.544	Chimeli Francisco Meri ... 208.365	Cia. de Carris Luz e Fôr- ça do Rio de Janeiro .. 222.842
Cavanelas Manoel Barrei- ro 116.317	Ceylão Carlos Ferreira da Fonseca 109.138	Chimenti João 207.574	Cia. de Carris Luz e Fôr- ça do Rio de Janeiro .. 222.841
Cavenaghi Americo M. 208.307	Ch. Lorilleux e Comp. 207.548	Chimica Siron Ltda. 202.668	Cia. de Cigarros Sousa Cruz 300.155
Cazeiro Silva e Cia Ltda. 200.713	Cha e Pinto 207.549	Chinaglia Fernando 207.575	Cia. de Cigarros Sousa Cruz 300.156
Cchouluk Ch. 208.334	Chadler S. A. 203.470	Chinaglia Fernando 157.978	Cia. de Cigarros Sousa Cruz 300.157
Ceartec Escritório Técnico de Engenharia Ltda. 200.714	Chadrycki G. 210.785	Chincoll Pascoal 208.366	Cia. de Eletricidade Campos do Jordão 203.564
Cefalino Gondar e Cia. 207.532	Chadrycki Genach 147.120	Chinês Francisco de Al- meida 208.367	Cia. de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira 203.583
Ceglia Silverio Guimarães .. 121.302	Chadwick Edwin 207.550	Ching Tson Keon 208.368	Cia. de Fiação e Tecelagem Maria Cândida 203.584
Celbrasil Cia. de Engenha- ria E Importação do Brasil 221.762	Chagas Jayme 121.329	Ching Tson Keon 208.369	Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial 203.586
Cekace Farmacêutica Ltda. 300.118	Chaher Sebastião 208.338	Chor Alexandre 208.370	Cia. de Fiação e Tecidos Corcovado 300.194
Celano Pedro 208.309	Chala Chafi 207.551	Chouzinho Manuel Duarte — Suc. de Malta e Irmão 207.578	Cia. de Fiação e Tecidos Corcovado 300.189
Celeste Elias 208.310	Chala Nazira 208.339	Christman Carlos 208.371	Cia. de Fiação e Tecidos Corcovado 300.191
Celestino da Costa e Cia. Ltd. 200.715	Chakr Poud Abdallah 208.340	Crispim e Oliveira 208.372	Cia. de Fiação e Tecidos Corcovado 300.193
Celestino e Dias 222.825	Chakr Malatios 208.341	Crispim Osvaldo 152.785	Cia. de Fiação e Tecidos Corcovado 300.190
Celestino e Rodrigues 208.311	Chaladovsky Samuel 222.710	Christ Jacob 207.579	Cia. de Fiação e Tecidos Corcovado 300.192
Celestino e Sá — Suc. de Celestino E. M. Silca. 208.312	Chalita João 109.143	Christ August Bordalo .. 208.373	Cia. de Intercâmbio Pan- Americano Cipan 203.663
Celestino Mario da Silva. 132.345	Chalita Sayd 109.144	Cristiani e Nielsen 207.580	Cia. de Mineração da Bo- caina S. A. 222.399
Celino Ferreira e Avila Ltda. 200.717	Chalmers Perfumes do Brasil S. A. 203.471	Cristiano Antônio Andrade .. 147.157	Cia. de Papéis Lex S. A. 203.715
Celografica Brasil Ltda. 200.718	Chalmers Roy de Barros. 207.552	Cristoph Otto Karl 121.372	Cia. de Paraquedas Switlik do Brasil S. A. 300.225
Celso Veiga de Sá e Cia. Ltda. 200.719	Chalub João 207.553	Cristóvão Fernandes e Cia. Ltda. 200.867	Cia. de Produtos Químicos Laboratórios Verny 203.727
Centileiro M. L. 214.178	Chame Edmund Jorge 207.555	Crisanto e Moreira 207.581	Cia. de Seguros Arcos Flu- minense 300.236
Centro Brasileiro de Publi- cidade Ltda. 200.720	Chamun Elias José 208.344	Chruce Saad e Cia. 207.583	
Centro de Relojoaria Sul- sa Ltda. 221.664	Chamusco Roberto de Amo- rim 147.131	Chueke Isaac Kalife 132.475	
Cepas Alberto Beblano... 152.747	Chan e Cia. 207.557	Chueke Isaac Saul 132.476	
Cepas Antonio 132.347	Chan On Yp e Cia. 208.345	Chueke Kahuf Saul 132.477	
Cepas Antunes e Cia. Ltda. 200.721	Chan Wu Shang 207.985	Chueke Salim 207.585	
Cepas Franklin Beblano... 132.346	Chanca Leão 207.558	Chueke Salim 132.478	
Cepas Horacio Graça 132.348	Chanoit Robert Emile 159.113	Chueke Samuel I 208.375	
Cepas João Alves 105.576	Chaoul Khalil Youssif 208.346	Churro T. T. 209.487	
Ceramica Federal Ltda. 200.722	Chaoul Joseph Mulheim .. 111.732	Chwaicer Artur 207.586	
Ceramica Paufiltro Ltda. 200.723	Chelaria Alberto Ltda. 200.735	Chwaicer Artur 132.480	
Ceramica Passuelo Ltda. 200.724	Chapellin Carlos 207.559	Chweitzer Hendrick 207.587	
Ceramica Porto Rosa S. A. 221.748	Chapeus Rosamelia Ltda. 200.737	Cia. Aços Especiais Itabora Ltda. 300.128	
Cerchlairete Afonso 208.316	Charcuteria Santo Amaro Ltda. 200.738	Cia. Acumulado 300.129	
Cerdeira Alfredo 208.317	Charlton Ames e Cia. Ltda. 200.740	Cia. Agricola Baixa Grande Cia. Agricola Botucatu ... 203.486	
Cerdeira Antonio 207.534	Charron Auto Peças Ltda. 200.744	Cia. Aliança Agricola 203.489	
Cerdeira e Cia. 208.318	Charutaria Havana Ltda. 200.741	Cia. Aliança Imobiliária S. A. 203.490	
Cereais Antonio dos Santos. 207.535	Charutaria J. Peres — Suc. de J. Perse e A. Guima- rães. 212.862	Cia. América Fabril Fiação e Tecelagem 300.132	
Cereais Antonio Ferreira .. 209.859	Charutaria Jonas Ltda. — Suc. de A. de Sá e Filho Ltda. 222.488	Cia. América Fabril Fiação e Tecelagem 300.130	
Cereais Antonio Leite 213.380	Charutaria Pará Ltda. 200.742	Cia. América Fabril Fiação e Tecelagem 300.133	
Cereais Casella Ltda. 200.725	Charutarias Reunidas Ltda. 200.743	Cia. América Fabril Fiação e Tecelagem 300.131	
Cereais José Ayres. 204.661	Chatak e Feres 207.561	Cia. América Fabril Fiação e Tecelagem 300.134	
Cereais José Machado 207.536	Chatwood Edgard 132.417	Cia. Americana de Artefa- tos de Borracha 222.839	
Cereais José Marques 215.370	Chauke Jorge 207.562	Cia. Auxiliar de Empresas Elétricas-Brasileiras ... 300.135	
Cereais M. Rodrigues 214.248	Chaves Alberto Rodrigues. 224.100	Cia. Auxiliar de Empresas Elétricas-Brasileiras ... 203.496	
Cerne Angelo Mario de Mo- rais. 211.307	Chaves Alexandre 208.347	Cia. Beneficiamento de M. nerais S. A. 221.750	
Cernigoi e Cia. Ltda. 223.984	Chaves Alfredo Loureiro Ferreira 121.345	Cia. Blackstaff de Linhos Ltda. 200.781	
Cerqueira A. J. 205.273	Chaves Alice Hue 116.372	Cia. Brasileira Carbureto de Cálcio 300.139	
Cerqueira Antonio Afonso Gomes 111.723	Chaves Alvaro S. F. 147.137	Cia. Brasileira Carbureto de Cálcio 300.138	
Cerqueira E. Alves 208.319	Chaves Anibal 207.563		
Cerqueira e Cia. Ltda. 200.726	Chave B. 222.685		
Cerqueira e Lopes 207.538	Chaves e Gonçalves 207.564		
Cerqueira Luiz 208.320	Chaves e Primula Ltda. 200.746		
	Chaves Fausto de Castro. 208.348		
	Chaves J. P. 212.311		

Nome — Notificação		Nome — Notificação		Nome — Notificação		Nome — Notificação	
Cia. de Seguros Cruzeiro do Sul	203.739	Cia. Expresso Federal	300.180	Clara Antônio Gonçalves	208.337	Coelho Maria Assunção	208.440
Cia. de Seguros Guanabara	300.237	Cia. Expresso Federal	300.179	Clare Edgard M.	208.385	Coelho Pedro Francisco	207.619
Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Indenizadora	203.745	Cia. Fábio Bastos Comércio e Indústria	203.568	Clare Edgard Mendes	132.512	Coelho Valdemar	132.581
Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Garantia	203.746	Cia. Fábr. de Botões e Art. de Metal	300.182	Clark Edward John	132.513	Coelho Valdir da Silva	208.442
Cia. de Seguros Previdente	300.241	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.184	Clark Oscar Castelo Branco	132.515	Coelho Venerando A.	207.621
Cia. de Seguros Sagres	300.242	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.183	Claro João Manuel	208.388	Coelho Venerando Alvarez	121.442
Cia. de Seguros Terrestres e Marítimos União Comercial dos Varejistas	203.751	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Claro João Pires	121.388	Cofermat Cia. Brasileira de Ferro	203.474
Cia. de Seguros União Com. dos Varejistas	300.243	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Claro José Maria Pereira	208.389	Cogho F.	209.535
Cia. Dócas de Santos	300.164	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Claro Vitor Alves	111.746	Cohen Arthur	132.584
Cia. Dócas de Santos	300.170	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Claudimiro V. de Matos & Companhia	207.600	Cohen David Jacob	208.444
Cia. Dócas de Santos	300.174	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Claudio Cunha & Irmão	207.601	Cohen Ghelom	121.443
Cia. Dócas de Santos	300.160	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Clavérie Jean Robert	147.171	Cohen Marcos G.	208.445
Cia. Dócas de Santos	300.161	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Claxton Carmen Guillayn	132.517	Cohen Mário	208.446
Cia. Dócas de Santos	300.172	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Clemensen C. G.	207.200	Cohen Moisés	207.622
Cia. Dócas de Santos	300.169	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Clemente da Cruz e Lopes	207.602	Cohen Moisés	221.886
Cia. Dócas de Santos	300.168	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Clemente Ernesto Rodrigues — Suc. de Rodrigues & Mota	208.391	Cohen Moisés Isaac	208.447
Cia. Dócas de Santos	300.166	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Clemente Francisco José dos Santos	208.392	Cohen Nathan	132.589
Cia. Dócas de Santos	300.162	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Clemente Manuel Silveira	208.394	Cohen S.	218.769
Cia. Dócas de Santos	300.167	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Clemente Mário	208.395	Coimbra Alberto de Almeida	121.447
Cia. Dócas de Santos	300.171	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Clemente Taddeucci	208.396	Coimbra Alberto Rodrigues	152.828
Cia. Dócas de Santos	300.173	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Clerc Prudente Eduardo Correia	109.166	Coimbra Antônio	222.833
Cia. Dócas de Santos	300.163	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Cleto Durval Reis	121.393	Coimbra Bueno & Cia. Ltda.	200.763
Cia. Dócas de Santos	300.165	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Clóvis Silva & Gomes	207.603	Coimbra & Feral	207.624
Cia. Douradense de Eletricidade	300.175	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coacci José	207.604	Coimbra & Irmão & Cia. Limitada	200.765
Cia. Editora Fon-Fon e Seleta S. A.	203.560	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coachman Erik Dunlop	132.804	Coimbra Ernesto Martins	207.623
Cia. Eletrolux S. A.	203.563	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coatas Scottto 2 Cia. Ltda.	200.758	Coimbra João D'Almeida	116.443
Cia. Industrial Fôrça e Luz	203.653	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Cobal Comércio e Organizações Brasil América Limitada	200.759	Coimbra José	147.193
Cia. Industrial Mercantil Administrativa	203.657	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Comere Moacir	147.172	Coimbra José Gregório — Suc. de A. Moraes & Carneiro	222.834
Cia. Laticínios Minas Gerais	203.678	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coblentz A.	204.256	Commercial Union Assurance Co. Ltd.	300.127
Cia. Manufatura Fluminense de Tecidos	203.683	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coblentz Albert Joseph	121.397	Comércio e Indústria de Papéis Ltda.	200.774
Cia. Marconi Brasileira	300.209	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Cobrasil Cia. de Mineração e Metalurgia Brasil	203.473	Comércio e Publicidade Ltda.	200.776
Cia. Marconi Brasileira	300.210	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coca-Cola Refrescos S. A.	300.120	Comestíveis José Maria de Oliveira	216.631
Cia. Mate Laranjeira S.A.	300.211	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Cochrane Osvaldo	152.809	Comissões e Representações Sures Ltda.	200.779
Cia. Meridional de Mineração	300.213	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Cocolo & Cabarit	207.605	Commene George Bodin de Saint Ange	132.624
Cia. Meridional de Mineração	300.212	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coda Nino Aldo	221.384	Cia. Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A.	203.507
Cia. Meridional de Mineração	300.214	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Codina S. — Suc. de Antônio dos Santos Ribeiro	218.763	Cia. Deodoro Industrial	203.558
Cia. Metalúrgica e Construtora S.A.	221.767	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Abel da Silva — Suc. de A. S. Ferreira & Oliveira	208.399	Cia. Federal de Fundação	203.577
Cia. Metropolitana de Construções Ltda.	200.784	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Abel Ferreira	208.398	Cia. Industrial e Comércio Glossop, suc. de Glossop & Cia.	203.649
Cia. Moraes Rêgo S.A.	203.696	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Alcino Ferreira	109.172	Cia. Abbade Moss Ltda	200.780
Cia. Nacional de Cimento Portland	300.216	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Alfredo da Silva	132.527	Cia. Açucareira Vieira Martins	203.493
Cia. Nacional de Cimento Portland	300.215	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Almeida & Cia. Limitada	200.760	Cia. Aga do Brasil de Gás Acumulado	222.838
Cia. Nacional de Máquinas Comerciais	300.217	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Antônio	208.403	Cia. Agro Pecuniária Industrial de Campinas	203.488
Cia. Nac. de Seg. de Vida Sul América	300.219	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Antônio	208.402	Cia. Brasil Cinematográfica	221.751
Cia. Nac. de Seg. de Vida Sul América	300.218	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Antônio	208.404	Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha	221.753
Cia. Nacional de Tecidos Nova América	300.221	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Antônio	208.407	Cia. Brasileira de Artes Gráficas	221.754
Cia. Nacional de Tecidos N. América	203.707	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Antônio	208.408	Cia. Brasileira de Explosivos e Munições	203.509
Cia. Nacional de Tecidos N. América	300.222	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Antônio	208.409	Cia. Brasileira de Fôrça Elétrica	300.140
Cia. Nacional de Tecidos N. América	300.220	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Antônio	208.411	Cia. Brasileira de Fósforos S.A. Industrial	203.511
Cia. Paulino Salgado Mercantil de Fumos	203.719	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Antônio	208.412	Cia. Brasileira de Fumo em Folha	203.513
Cia. Parques da Várzea do Carmo S.A.	203.717	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Antônio	208.413	Cia. Brasileira de Imóveis e Construções	222.061
Cia. Petropolitana Fiação e Tecelagem	300.227	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Antônio	208.414	Cia. Brasileira de Produtos	203.515
Cia. Petropolitana Fiação e Tecelagem	300.226	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Antônio	208.415	Cia. Brasileira de Sedas e Tecidos Cibrasete	203.517
Cia. Predial e de Saneamento do R.J.	300.228	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Antônio	208.416	Cia. Brasileira de Serviços de Águas do Rio de Janeiro	203.518
Cia. Progresso de Valença de Fiação e Tecelagem	203.729	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Antônio	208.417	Cia. Brasileira de Sinalização S. A.	203.519
Cia. Progresso Industrial do Brasil	300.231	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Antônio	208.418	Cia. Brasileira de Terrenos	203.520
Cia. Progresso Industrial do Brasil	300.234	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Antônio	208.419	Cia. Brasileira de Torrefação e Moagem	203.521
Cia. Progresso Ind. do Brasil	300.233	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Antônio	208.420	Cia. Brasileira do Atlântico Administração e Comércio	221.755
Cia. Progresso Industrial do Brasil	300.233	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Antônio	208.421	Cia. Brasileira Elétrica S.A.	203.506
Cia. Progresso Ind. do Brasil	300.232	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Antônio	208.422	Cia. Carbonífera Metropolitana	203.527
Cia. Progresso Ind. do Brasil	300.229	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Antônio	208.423	Cia. Carioca de Armazéns Gerais	203.530
Cia. Rio Negro de Administração e Participações	203.734	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Antônio	208.424	Cia. Carioca Imobiliária	302.532
Cia. Seg. Mar. Ter. União dos Propr.	300.340	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Antônio	208.425	Cia. Casino Copacabana Sociedade Anônima	221.757
Cia. SKF do Brasil Rolamentos	300.244	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Antônio	208.426	Cia. Centros Pastorais do Brasil	221.758
Cia. T. Janer Comércio e Indústria	203.759	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Antônio	208.427	Companhia Cerâmica Brasileira	221.760
Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	203.562	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Antônio	208.428	Cia. Química Merck Brasil S. A.	203.535
Cia. Expresso Federal	300.181	Cia. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	300.185	Coelho Antônio	208.429		

Nome — Notificação		Nome — Notificação		Nome — Notificação		Nome — Notificação		
Companhia Comercial do Rio de Janeiro	203.542	Comp. de Seguros Guana- bara	203.741	Companhia Industrial e Im- portadora Atlas	203.656	Companhia Serviços de En- genharia	203.753	
Coimbra José Padilha Nunes	207.625	Comp. de Seguros La Con- clere Incendie	203.740	Companhia Industrial e Mer- cantil e Artefatos de Ferro	203.659	Companhia SKF do Brasil	222.848	
Coimbra José Padilha Nunes	147.194	Comp. de Seguros Liberdade	203.742	Companhia Industrial Geme- li — S. A. Ind.	203.655	Companhia SKF do Brasil	203.754	
Colácio Manuel Francisco	208.450	Comp. de Seguros Mar. e Ter. União Fluminense	203.749	Companhia Industrial Minas Gerais	207.641	Companhia Suburbana de Terrenos e Construções	203.755	
Colaco Mário	222.836	Comp. de Seguros Marítimos e Terrestres Confi- ança	203.743	Companhia Industrial Odeon	203.661	Companhia Sul Americana de Armazéns Gerais	203.757	
Colamarino Orázio Umberto	222.837	Comp. de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários	203.744	Companhia Industrial Santa Fé	207.642	Companhia Sul Mineira de Eletricidade	221.770	
Colchão de Molas Tamoio Limitada	200.766	Comp. de Seguros Pan Améri- ca	203.748	Companhia Industrial São Paulo e Rio	203.663	Companhia Telefônica Bra- sileira	222.270	
Colcher Voico	207.626	Comp. de Seguros Previdente	222.847	Companhia Industrial Via- ção e Engenharia	203.665	Companhia Territorial da Ilha do Governador	221.771	
Colchete Celestino Ferreira	207.627	Comp. de Seguros Sagres	203.747	Companhia Inhangá — S. A.	203.666	Companhia Territorial do Rio de Janeiro	203.763	
Colégio Andrews	207.628	Comp. de Seguros União Panificadora	203.758	Companhia Inhaúma de Pa- péis	203.667	Companhia Territorial Ria- chuelo	221.772	
Colégio Brasil	208.452	Comp. de Tecidos Bom Pas- tor	203.760	Companhia Interestadual de Propaganda, S. A.	203.670	Companhia Territorial Vila dos Lirios, S. A.	203.764	
Colégio Jacobina	207.629	Comp. de Terrenos Leblon Ltda.	200.785	Companhia Internacional de Capitalização	203.671	Companhia Têxtil Ferreira Guimarães	203.768	
Colégio Mallet Soares	207.630	Comp. Edificadora Nacio- nal	207.640	Companhia Internacional de Comércio e Indústria, S. A.	203.669	Companhia Têxtil Indus- trial de Valença	203.769	
Colégio Melo e Sousa	207.631	Comp. Editora Americana	203.559	Companhia Internacional de Seguros	203.672	Companhia Têxtil Othon Be- zerra de Melo	203.770	
Colégio Metropolitano S.A.	203.475	Comp. Eletro Química Flu- minense	203.565	Companhia Locativa e Cons- trutora	203.679	Companhia Ultragás, S. A.	203.773	
Colégio Republicano — An- tigo Ginásio Republicano	207.633	Comp. Estrada de Ferro de Mossoró	203.566	Companhia Lanificio Alto da Boavista	203.676	Companhia Usina Cambaíba	203.775	
Colégio Sacré Coeur	208.453	Comp. Expresso Federal	203.567	Companhia Lanston do Brasil S. A.	203.677	Companhia Usina do Outeiro	203.777	
Colégio Santa Teresa — An- tigo Ginásio Santa Teresa	207.634	Comp. Fábrica de Tecidos Covilha	203.571	Companhia Litográfica Fer- reira Pinto	203.680	Companhia Usinas de Ser- gipe	203.778	
Coletta João	208.454	Comp. Fábrica de Tecidos S. Pedro de Alcântara	222.844	Companhia Lopes Sá In- dustrial de Fumos	203.681	Companhia Usinas Nacio- nais, S. A.	203.776	
Colgate Palmolive Peet Co Ltd.	300.122	Comp. Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil Esbe- rard	203.572	Companhia Luz Stearica	203.682	Compagnie des Magasins Generaux et Intrepots Libres d'Anvers	203.481	
Colin J. C.	212.046	Comp. Fabril Brasileira de Lonas	203.573	Companhia Manufatura Co- mércio e Indústria Matos Rocha, S. A.	221.765	Companhia Anibal Natal	221.873	
Colaço Veras & Cia. Ltda.	200.768	Comp. Ferro Carril Ca- rrioca	203.578	Companhia Marconi Brasi- leira	203.684	Company Caledonian Insu- rance	207.257	
Colao B. Rodrigues	206.679	Comp. Ferro Carril do Jar- dim Botânico	222.845	Companhia Materiais de Construção	203.687	Compasso Ida Rocha	212.368	
Colares Barzan & Cia. Ltda.	200.769	Comp. Fiação de Algodão	203.579	Companhia Marítima Brasi- leira	222.846	Conceição Adriano da	208.458	
Colares Miguel	121.455	Comp. Fiação e Tecidos La- nificio Plástica	203.590	Companhia Mercado Muni- cipal do Rio de Janeiro	203.691	Conceição Antônio D'Oli- veira da	207.645	
Colocí Aquiles	208.455	Comp. Fiação do Rio de Ja- neiro	203.580	Companhia Meridional de Mineração	221.766	Conceição Armelino da	208.460	
Colombo & Cia.	208.456	Comp. Florestas e Madeiras Brasileiras	203.594	Companhia Metropolitana de Armazens Gerais	221.769	Conceição Augusto da	116.451	
Colonese Domenico	207.636	Comp. Fly Tox do Brasil S. A.	203.593	Companhia Metropolitana de Papéis	221.769	Conceição Beatriz da — ou Beatriz Costa	147.203	
Colson & Cia. Ltda.	200.770	Comp. Fôça e Luz de Pal- mira	203.598	Companhia Mineira de Vá- rias Indústrias	203.695	Conceição Cabral Ltda. — Suc. de Assunção Ca- bral E. C. L.	208.463	
Colucci Orlando	100.933	Comp. Fornecedora de Ma- teriais	203.599	Companhia Mineralização Picuí	203.693	Conceição Guilhermina da	208.463	
Columbia Cia. Nac. de Seg. de Vida e Ramos Elemen- tares	300.123	Comp. Geral de Comércio e Finanças S. A.	203.602	Companhia Nacional de Bons Hotéis, S. A.	203.698	Conceição José Pereira da	208.465	
Columbia Pictures of Brazil Inc.	224.047	Comp. Geral de Melhora- mentos no Maranhão	203.605	Companhia Nacional de Co- mércio de Café	203.699	Conceição Júlio Pereira da	222.849	
Columbia Pictures of Brazil Inc.	300.125	Comp. Haia Industrial de Perfumaria	203.606	Companhia Nacional de En- genharia e Arquitetura, S. A.	203.700	Conceição Manuel Francisco da	111.768	
Columbia Pictures of Brazil Inc.	300.126	Comp. Hotéis Palace	203.607	Companhia Nacional de Ex- plosivos de Segurança	203.701	Conceição Maria da Glória da	221.887	
Columbia Pictures of Brazil Inc.	300.124	Comp. Imobiliária Flumi- nense S. A.	203.618	Companhia Nacional de Ferro Ligas	203.702	Conceição Rufino da — Suc. de Armemelin da Concel- ção	208.467	
Com. e Ind. de Essências Casa Lieber Ltda. Suc. de Adolpho Liebermeister	200.773	Comp. Imobiliária América S. A.	203.609	Companhia Nacional de En- genharia e Arquitetura, S. A.	203.703	Conceição Sebastião Maria da	100.937	
Comercial e Bancária S.A.	221.749	Comp. Imobiliária Atlântica Brasileira	203.611	Companhia Nacional de Ex- plosivos de Segurança	203.705	Conceição A. G.	204.339	
Commercial Union Assu- rance Co. Ltda. com sede em Londres AG Walter & Cia.	200.772	Comp. Imobiliária de Cons- truções e Administração	203.615	Companhia Nacional de Pa- pel	203.706	Conciliador Antônio José da Costa — Suc. de Conci- heiro e Lopes	208.468	
Comp. Comercial Belém	203.544	Comp. Imobiliária de Com-ercial Gávea Parque	203.614	Companhia Navegação das Lagoas	203.711	Concimar Mordco	208.469	
Comp. Comercial de Mate- riais	203.545	Comp. Imobiliária Finan- ceira Americana S. A.	203.616	Companhia Navegação e Co- mércio Pan Americana	203.710	Concórdia Sociedade Imobi- liária Ltda.	200.787	
Comp. Comercial e Imobi- liária Brasil Cocibra	203.538	Comp. Imobiliária Flamen- go	203.617	Companhia Pastoral e Agri- cola Matogrossense	203.718	Conde & Figueiredo	207.648	
Comp. Comercial e Marítima S. A.	203.541	Comp. Imobiliária Grama- cho S. A.	203.621	Companhia Petropolitana Fiação e Tecelagem	203.720	Conde Faustino	208.470	
Comp. Comercial e Técnica Cetec	203.543	Comp. Imobiliária Helio- polis	203.623	Companhia Popular de imó- veis	203.721	Conde Indalécio Nunez	105.599	
Comp. Comércio e Navega- ção	203.547	Comp. Imobiliária Cosmos S. A.	203.627	Companhia Predial	203.722	Condego José Nunes	208.472	
Comp. Comissária e Expor- tadora de Algodão	203.548	Comp. Imobiliária Nacional S. A.	203.630	Companhia Predial S. Paulo e Rio	203.723	Condoroll Tintas, S. A.	203.779	
Comp. Construtora Capua e Capua S. A.	203.552	Comp. Imobiliária Paissandu	203.632	Companhia Predial e de Sa- neamento do Rio de Ja- neiro	203.725	Confecções Adi Ltda.	200.728	
Comp. Construtora e Imobi- liária do Rio de Janeiro	203.553	Comp. Imobiliária Previnhal	203.631	Companhia Progresso Indus- trial do Brasil	203.724	Confecções Fernandes & Chaves	203.780	
Comp. Construtora Nacio- nal S. A.	203.554	Comp. Imobiliária Santo Antônio S. A.	203.637	Comp. Propriedade imó- vel, S. A.	203.731	Confecções Irmãos Sara- gossy Ltda.	200.789	
Comp. Construtora Peder- neira S. A.	203.555	Companhia Indústria e Via- ção de Pirapora	203.646	Companhia Radiotelegráfica Brasileira	203.733	Confecções Morais Carvalho Limitada	200.791	
Comp. de Cigarros Sousa Cruz	203.536	Companhia Industrial, Co- mercial e Agrícola	203.647	Companhia Salina Perynas	203.735	Confecções Parque Avenida Limitada	200.792	
Comp. de Comércio e In- dústria Freitas Soares	203.546					Confecções Peles Ltda.	200.793	
Comp. de Expansão Terri- torial S. A.	203.570					Confetaria Alvear Ltda.	200.795	
Comp. de Fiação e Tecidos Corcovado	203.587					Confetaria Belveder Ltda.	200.797	
Comp. de Fiação e Tecidos Indústria Campista	203.588					Confetaria Laval Ltda.	200.798	
Comp. de Imóveis do Rio de Janeiro	203.645					Confiança Transportadora Limitada	200.799	
Comp. de Imóveis e Repre- sentações Brasileira Cirs S. A.	203.644					Congoleum Company of De- laware A. A.	222.850	
Comp. de Investimentos In- dustrial e Construtora	203.673					Conservas M. F. Pinto — Suc. de M. F. Pinto & Garrido	214.924	
Comp. de Mineração Serra da Moeda	203.694					Consórcio Autônomo Distri- buidores, Exibidores de Filmes do Brasil Ltda.	300.252	
Comp. de Paraquedas Swit- tlik do Brasil S. A.	203.716					Consórcio Paulista, S. A.	203.781	
Comp. de Produtos Químicos Industriais M. Hermes	103.726							
Comp. de Propaganda Adm e Comércio Propag.	203.730							
Comp. de Seguros Argos Flu- minense	203.738							

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria de Intendência
do Exército****Estabelecimento Central de Ma-
terial de Intendência****COSTURAS DA GUERRA**

Na Alfaiataria do E. C. M. I. ha-
verá distribuição de costuras na se-
mana entrante na ordem seguinte:

Segunda-feira, 19, costureiras nú-
meros 1.001 a 1.500.

Quinta-feira, 22, costureiras de nú-
meros 1.501 a 2.000.

Na mesma Oficina aceitam-se, para
serviço interno, bordadeiras que sa-
bam trabalhar em máquinas Singer,
tipo 133-W-103. — *Lourival Açuena
de Araújo*, 1.º Ten. Enc. da O. 1.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Departamento Nacional de Pre-
vidência Social**

O Diretor Geral tendo em vista que
o Edital publicado no *Diário Oficial*
de 8 de agosto do corrente, não aten-
deu, quanto às possibilidades finan-
ceiras de cada CAP, o que ficou de-
cidido nos processos n.º MTIC. 419.065
(D. 11-7), que reestruturando os res-
pectivos quadros, fixou o máximo de
despesa para "Pessoal", e ainda a
necessidade de se classificar para
efeito de futuro aproveitamento, os
candidatos que não sejam nomeados
de imediato, fá-lo republicar, na forma
abaixo.

**CAP DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS****Interinos**

Júlia Soares de S.
Extranumerários-mensalistas
Geraldo Almeida Costa.
Fábio Daibert.

**Contratados para serviços extra-
ordinários**

José Emilio Jardim.
Estranhos à CAP.
Dirce Maria M. S. Lins.
Maria de Lourdes Timburibá.
Silvestre Santos.
Ana Amélia Torres.

**CAP DE SERVIÇOS DE MINERAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Extranumerários-mensalistas**

Auxiliadora A. Sales Barbosa.
Enéas Ribeiro.
Alencar Lemos Nogueira.
José Isabel Macieira.
Eduardo Lopes Magalhães.

**Contratados para serviços extra-
ordinários**

Maria Lopes Magalhães.
Sílvia Antônia Faria.
Antônio Ferreira Dias.
Conceição Cifuentes.
Maria de Lourdes das Dores.
Warde Abdo Santiago.
Odorico Santos Júnior.
Celina da Silva.
Iria de Ávila Gonçalves.

Estranhosa CAP.

Diógenes Rolz Oliveira.

**CAP DOS FERROVIÁRIOS DA
CENTRAL DO BRASIL****(Agência de Belo Horizonte)**

Extranumerários-mensalistas
Jarbas Franco de Paula.
Carlos Sette Barreto.
Estranhos à CAP
Helena Carvalho França.

**CAP DOS FERROVIÁRIOS DA
REDE MINEIRA DE VIAÇÃO****Extranumerários-mensalistas**

Elisio Carmínio Lavale.
Angela Maria de Oliveira.

**Contratados para serviços extra-
ordinários**

Neusa Ferreira.
Maria Leonor de Castro e Sousa.

Estranhos à CAP.

Moacir Borman S. Campos.
Italo Fernandes Dias.
Clovis Tito Júnior.
José Pena Magalhães Gomes.
José Maurício da Silva.
Esmeraldo Ayer de Noronha.
Luís A. Viana V. Borges.
Miguel E. Monteiro B. Júnior.
Claudina de Sousa.
Wilson Murilo Aguiar.
Maria Perpétuo S. C. Bicalho.
Aimara Ribeiro.

2 — Outrossim, fica retificada a
colocação da candidata Angela Maria
de Oliveira, da CAP da Rede Mineira
de Viação, relacionada como "can-
didata estranha", para seu enquadra-
mento entre os "extranumerários-
mensalistas" que é, de fato sua situa-
ção naquela instituição.

3 — Nas indicações feitas para a
CAP de Serviços Públicos do Estado
de Minas Gerais, está atendida a lo-
cação da Agência de Juiz de Fora.

4 — Nas nomeações feitas em obediência a este despacho, deverão ser observados os modelos de Portaria publicados no *Diário Oficial* de 19 de abril de 1944, pág. 2.717, devidamente adaptados aos atos posteriores em matéria de pessoal.

5 — Os candidatos abaixo indica-
dos, cuja classificação não permitiu
indicação para imediato aproveita-
mento, mas aos quais, pelo Edital
publicado no *Diário Oficial* de 18 de
julho último, foi garantida a nomea-
ção nas vagas que se verificassem no
prazo de 730 dias, ficam, para esse
efeito, classificados na forma abaixo.
cientes todavia, que perderão aquele
direito, se chamados para qualquer
das instituições não aceitarem a
nomeação.

Classificação atual — Classificação
anterior — Nome — Inscrito pela
CAP.

1.º — 17.º — Juracir Barros Go-
mes — Rede Mineira.

2.º — 18.º — Maria Geralda Gomes
— Rede Mineira.

3.º — 19.º — Hélio G. Rodrigues
Costa — Rede Mineira.

4.º — 20.º — Helena Junqueira de
Moura — Rede Mineira.

5.º — 21.º — Vilma de Castilho Cas-
tro — Rede Mineira.

6.º — 22.º — Miguel de Assis G.
Massara — Rede Mineira.

7.º — 23.º — Otacilia de Matos Fa-
dini — Rede Mineira.

8.º — 24.º — Eli Doval Henrique
Filho — Rede Mineira.

9.º — 25.º — Dulce Monteiro da
Silva — Rede Mineira.

10.º — 26.º — Geni Ferreira de
Melo — Rede Mineira.

11.º — 27.º — Ataliba Caldas —
Rede Mineira.

11.º — 27.º — Arlete de Oliveira
Nunes — Rede Mineira.

12.º — 23.º — Lígia Campos Vas-
concelos — Rede Mineira.

12.º — 28.º — João de Oliveira —
Rede Mineira.

13.º — 29.º — Hilda Cantarini —
Rede Mineira.

13.º — 29.º — Francisco Orlando
Este — Rede Mineira.

14.º — 30.º — Clélia Maria Gon-
çalves — Rede Mineira.

15.º — 31.º — Armando Prata Pinto
— Rede Mineira.

16.º — 32.º — Aurílio Pereira da
Silva — Rede Mineira.

17.º — 33.º — Alcione Bustamante
Pinheiro — Rede Mineira.

18.º — 34.º — João Batista R. da
Costa — Rede Mineira.

18.º — 34.º — Edina Alípio de
Sousa — Rede Mineira.

19.º — 35.º — Paulo Cesar M. de
Barros — Rede Mineira.

20.º — 36.º — Alaide da Conceição
Ferreira — Rede Mineira.

21.º — 9.º — Giselda Saraiva de
Moura — Serviços Públicos.

21.º — 37.º — Terezinha Caetano —
Rede Mineira.

21.º — 37.º — Maria Célia G. Ma-
chado — Rede Mineira.

22.º — 38.º — Rute Assás — Rede
Mineira.

23.º — 39.º — Efigênia Junqueira
Eduards — Rede Mineira.

23.º — 39.º — Carmen de Sousa
Barbosa — Rede Mineira.

24.º — 10.º — Maria Aparecida dos
Santos — Serviços Públicos.

25.º — 40.º — Eládio Lopes — Rede
Mineira.

26.º — 41.º — Ieda da Costa Ribas
— Rede Mineira.

6 — Cumprirá assim a cada CAP
dar ciência a CEL local das vagas
que se verificarem, cabendo a esta
fazer a indicação do candidato a ser
nomeado, observando para isto as
preferências estabelecidas no § 2.º do
art. 27 da Portaria DPS-645 de 26
de janeiro de 1946 para os casos de
empate, dando ciência dessas indica-
ções, em cada caso, a CDC.

Rio de Janeiro, de agosto de
1946. — *Moacyr Velloso Cardoso de
Oliveira*, Diretor Geral.

O Diretor Geral tendo em vista o
disposto no art. 43 da Portaria nú-
mero CNT-56-43, e a classificação fi-
nal do concurso para provimento de
cargos de Escriturário el. E, na CAP
dos Serviços Públicos de Santos, faz
pública, para efeito de nomeação, as
indicações abaixo.

**C. A. P. DOS SERVICOS
PÚBLICOS DE SANTOS****Extranumerários-Mensalistas**

Mário Fontes.

Maria de Lourdes Machado.

Mário Rossi.

Léia Forchat de Assis.

Alvaro Sodré.

Dilma Duarte Rodrigues.

Mário Santos.

Charles Frederik Cross.

Wilson Machado.

Luiza Donsellini.

Servidores da C. A. P

Francisco Tavares da Silva.

Geraldo Luis Cotrim Sampaio.

Nas nomeações feitas em obediência
a este despacho, deverão ser observa-
dos os modelos da Portaria publica-
dos no *Diário Oficial* de 19 de abril
de 1944, pág. 2.717, devidamente
adaptados aos atos posteriores em ma-
téria de pessoal.

Rio de Janeiro, de agosto de 1946.
— *Moacyr Velloso Cardoso de Oli-
veira*, Diretor Geral.

BANCO DO BRASIL, S. A.**FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA****CÂMBIO DESTINADO AO PAGAMENTO
DE IMPORTAÇÃO**

A Carteira de Câmbio do Banco
do Brasil S. A. — Fiscalização Ban-
cária, para cumprimento do disposto
no Decreto-lei n.º 9.523, de 26 de ju-
lho de 1946, publicado no *Diário Ofi-
cial* de 27 de julho de 1946, Seção I,
página 10.931, torna pública a seguin-
te regulamentação, que deverá ser ri-
gorosamente observada:

1) A Fiscalização Bancária, no exer-
cício da vigilância que terá de exer-
cer para impor a obrigatoriedade do
prazo de trinta dias, dentro do qual
deverá ser liquidado o câmbio destina-
do ao pagamento de mercadorias
importadas, utilizar-se-á das vias de
despacho numeradas que a Alfândega
lhe encaminha.

2) Não se excluem da obrigatorie-
dade de liquidação dentro dos trinta
dias citados:

a) todas as importações cujos des-
pachos alfandegários tenham sido

processados até 26 de julho de 1946,
contando-se o prazo de trinta dias a
partir daquela data;

b) todas as importações com o ob-
jetivo de formação de estoques, quer
feitas diretamente pelo importador
ou por intermediário (atacadistas ou
varejistas);

c) as importações em consignação;
d) os saques vencidos até 26 de ju-
lho de 1946, correndo o prazo a par-
tir dessa data;

e) as cobranças sem saques e os
saques sem vencimento fixado, em
carteira nos bancos, devendo o prazo
de trinta dias correr a partir de 26
de julho de 1946, sobre os que ali se
encontravam nessa data;

f) os saques a prazo cobrindo im-
portações de qualquer natureza, pois
sua existência não derroga a obriga-
ção do fechamento de câmbio den-
tro dos trinta dias previstos pelo De-
creto-lei n.º 9.523, de 26 de julho de
1946. Em tais casos, caberá aos sa-
cados proceder ao fechamento do
câmbio, fazendo a remessa imediata
para o exterior ou autorizando o
banco vendedor do câmbio a conser-
var em conta gráfica o valor do câm-
bio liquidado para transferência no
vencimento do saque.

3) Poderão ser excluídas da obriga-
toriedade de liquidação dentro dos
trinta dias estabelecidos:

a) as importações de mercadorias
de consumo essencial e que, por sua
natureza, se destinem a distribuição
por locais longínquos, tais como tri-
go, carvão, gasolina, óleo e similares.
Relativamente a estas, a Fiscalização
Bancária, habilitada com elementos
que lhe forneçam os interessados, po-
derá, a seu exclusivo critério, estabe-
lecer prazo especial, superior a trinta
dias, aplicável a volume da merca-
doria julgado adequado, de modo a
compensar o período de trânsito des-
pendido entre o porto de descarga e
o de distribuição;

b) as importações cujas encomen-
das para o exterior tenham sido fei-
tas por consumidor para pagamento
a prazo. Quanto a estas, a liquidação
deverá obedecer ao prazo determina-
do nos saques existentes em cobran-
ça nos bancos;

c) as mercadorias cuja importação
tenha sido realizada em cumprimento
de contrato de venda a prazo, ce-
lebrado no país entre o importador e
o consumidor, desde que devidamente
comprovado que as mesmas não se
destinam a revenda;

d) as mercadorias vendidas a pra-
zo, no país, pelo importador ao con-
sumidor, no decurso dos trinta dias
contados da data do respectivo des-
pacho alfandegário, uma vez provado
que elas não se destinam a revenda;

e) as mercadorias importadas para
efeito de constituição de capital no
país, em nome de residentes no ex-
terior, desde que sejam registradas
como "capital", na forma do Decre-
to-lei n.º 9.025, de 27 de fevereiro
de 1946 (arts. 6.º e 7.º), passando seu
resgate a ser pelo mesmo regido.

4) Os casos omissos serão resolvi-
dos pela Fiscalização Bancária.

5) As infrações do Decreto-lei nú-
mero 9.523, de 26 de julho de 1946,
ficarão sujeitas a pena estabelecida no
Decreto-lei n.º 9.564, de 9 de agosto
de 1946, publicado no *Diário Oficial*
de 12 de agosto de 1946, qual seja a
multa de 1% ao mês, a favor do
Tesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de
1946. — *Alberto de Castro Menezes*,
Diretor da Carteira Cambial do Ban-
co do Brasil S. A. — *Antonio de Mo-
raes Rego*, Chefe da Fiscalização Ban-
cária.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação n.º 33-46 de "Autos de Infração" deste Instituto, feita a fls. 11.714-15 do Diário Oficial de 14 de agosto de 1946, fazem-se as seguintes retificações:

Decisão da Presidência, em 3-7-46 — Autuada: Cia. Sapaco para Comércio e Indústria, de Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo:

Onde se diz:

Multa: Cr\$ 500,00,

Diga-se:

Multa: Cr\$ 150,00.

Acórdão 8.695, em 12-7-46 — Autuados: E. Quideré & Cia., de Fortaleza, Ceará:

Onde se diz:

Débito: Cr\$ 52.696,00,

Diga-se:

Débito: Cr\$ 52.696,60.

Decisão da Presidência em 22-7-46,

Onde se diz:

Autuado: D. Menezes, de Maceió, Alagoas,

Diga-se:

Autuado: D. Meneses, de Maceió, Alagoas.

Decisão da Presidência, em 3-7-46,

Onde se diz:

Autuada: Maria Fenalti, de Santa Maria, Rio Grande do Sul,

Diga-se:

Autuada: Maria Angela Fenalti, de Santa Maria, Rio Grande do Sul.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO
FIXADO EM 14 DE AGOSTO DE 1946

PRAÇAS	MERCADOS		
	Oficial	Libre	Mochas
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	76,4241	—
França	—	0,1586	—
Portugal	—	0,7780	0,78
Bélgica — Frs.	—	—	—
Bélgas	—	0,4326	—
Dinamarca	—	3,9503	—
Suíça	—	4,4677	—
Nova York	16,50	19,03	20,5790
Urugual	—	10,7398	—
Argentina	—	4,7396	4,95
Canadá	—	18,96	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS
EM 16 DE AGOSTO DE 1946

Apólices e Obrigações:

	Cr\$
Uniformizadas, de Cr\$ 1.000,00, 5 %	907,00
Diversas Emissões, 5 %, miúdas, nom.	900,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	923,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	785,00
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	850,00
Obrigações do Tesouro Nacional, 7 % (1932)	1.075,00
Obrigações do Tesouro Nacional, 7 % (1939)	1.000,00
Obrigações Ferroviárias, de Cr\$ 1.000,00, 7 %	1.008,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 %	81,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 %	163,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 %	412,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %	830,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 %	4.147,00
Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	720,00
Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	725,00
Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 7 % nom.	970,00
Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 7 % port., caut., Decreto n.º 1.177	900,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1936), 1.ª série	196,00

(*) N. do S. Pb. — Retificado por ter saído com incorreções.

Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 2.ª série	185,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 3.ª série	185,50
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	64,00
Rodoviária do Estado do Rio, de Cr\$ 600,00, 8 %, port.	60,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	221,00
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.141,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port., Decreto 3.264, de Cr\$ 200,00	193,00
Empréstimo Municipal de 1931, de Cr\$ 200,00, 6 %	171,50
Prefeitura de Niterói, de Cr\$ 200,00, 8 %, port.	193,00
Prefeitura de Porto Alegre, de Cr\$ 50,00, 3 1/2 %, port.	21,00
Ações de Bancos:	
Brasil, de Cr\$ 200,00	541,00
Industrial Brasileiro, de Cr\$ 200,00 pref.	185,00
Ações de Companhias:	
Progresso Industrial do Brasil, de Cr\$ 200,00	830,00
E. de F. e Minas São Jerônimo, de Cr\$ 100,00, ord.	130,00
Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, port.	240,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, port.	240,00
Siderúrgica Belgo Mineira, port., Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	426,00
Sul Mineira de Eletricidade, de Cr\$ 200,00, pref.	155,00
Debêntures:	
Banco Hipotecário Lar Brasileiro — S. A. de Crédito Real, de Cr\$ 200,00, 8 %	219,00
Crédito Real, de Cr\$ 200,00, 8 %	230,00
Cia. Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, 7 %	205,00

Letras hipotecárias:	
Banco do Brasil, de Cr\$ 200,00	170,00
Banco do Brasil, de Cr\$ 500,00	430,00
Banco do Brasil, de Cr\$ 1.000,00	660,00
Vendas judiciais:	
11 Apólices Diversas Emissões, de 5 %, de Cr\$ 1.000,00, nom.	921,00
30 Apólices Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.141,00
4 Ações do Banco do Brasil, de Cr\$ 200,00	541,00
Vendas em leilão:	
705 Ações da Cia. Casa Gebara Sedas S. A., de Cr\$ 1.000,00	3.000,00
MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO, EM 16 DE AGOSTO DE 1946	
DÍVIDA PÚBLICA	
Quantidades — Títulos — Preços	
União:	
Apólices:	
	Cr\$
3 Uniformizadas	900,00
7 Idem	910,00
13 Diversas Emissões, nom.	925,00
1 Idem, de Cr\$ 500,00	450,00
257 Diversas Emissões, port.	785,00
6 Reajustamento	850,00
Obrigações:	
359 Tesouro, 1932	1.075,00
530 Tesouro, 1939	1.000,00
253 Ferroviárias	1.008,00
16 Guerra, de Cr\$ 100,00	81,50
15 Idem	82,00
2 Idem	81,00
8 Idem, de Cr\$ 200,00	163,00
18 Idem	164,00
5 Idem, de Cr\$ 500,00	410,00
32 Idem	411,00
67 Idem	412,00

5 Idem, de Cr\$ 1.000,00	826,00
95 Idem	828,00
2.078 Idem	830,00
3 Idem	827,00
56 Idem, de Cr\$ 5.000,00	4.135,00
301 Idem	4.150,00
32 Idem	4.145,00
Estaduais:	
Apólices:	
19 Minas, 5 %, nom	720,00
23 Idem, port.	725,00
69 Minas, 7 %, nom.	970,00
200 Idem, port., Decreto 1.177, caut.	900,00
216 Minas, 1.ª série	196,00
449 Idem, 2.ª série	185,00
632 Idem, 3.ª série	185,50
67 Pernambuco	64,50
6 Idem	64,00
308 Rodoviária do Estado do Rio	608,00
349 Idem	610,00
1 São Paulo	221,00
15 Idem, unif.	1.141,00
9 Idem	1.140,00
Municipais do Distrito Federal:	
3 Decreto 3.264	193,00
35 Empréstimo 1931	170,00
109 Idem	172,00
1.181 Idem	171,50
Municipais dos Estados:	
150 Pref. Niterói	193,00
2 Pref. Porto Alegre 3 1/2 %	21,00
DÍVIDA PARTICULAR	
Quantidades — Títulos — Preços	
Ações:	
Bancos:	
	Cr\$
10 Ind. Brasileiro, de Cr\$ 200,00, pref.	185,00
Companhias:	
20 Progresso Ind. do Brasil, de Cr\$ 200,00	830,00
50 São Jerônimo, ord., de Cr\$ 100,00	130,00
400 Docas de Santos, port., de Cr\$ 200,00	240,00
100 F. e L. Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, port.	240,00
180 Belgo Mineira, de Cr\$ 200,00, port.	426,00
10 Sid. Nacional, de Cr\$ 200,00	155,00
300 Sul Mineira de Eletricidade, pref., de Cr\$ 200,00, ex-Div.	202,00
Debêntures:	
132 Banco Lar Brasileiro, de Cr\$ 200,00, 8 %	220,00
777 Cia. Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, 7 %	205,00
Letras hipotecárias:	
1 Banco Brasil, de Cr\$ 200,00	170,00
1 Idem, de Cr\$ 500,00	430,00
31 Idem, de Cr\$ 1.000,00	660,00
Alvarás:	
Dívida Pública:	
11 Apólices Diversas Emissões, nom.	921,00
30 Apólices de S. Paulo, unif.	1.141,00
Dívida Particular:	
4 Ações Banco do Brasil, de Cr\$ 200,00	541,00
Leilão:	
Dívida Particular:	
705 Ações Cia. Casa Gebara Sedas, de Cr\$ 1.000,00	3.000,00

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa
Valores do Rio de Janeiro, em 16 de
agosto de 1946. — Ary de Almeida e Silva,
Sindico.

A Câmara Sindical da Bolsa de Valores
do Rio de Janeiro, em sessão de hoje,
resolveu admitir a negociação e respectiva
cotação oficial da Bolsa, as 30.000 ações
da Companhia de Comércio e Indústria
Freitas Soares, do valor nominal de Cr\$
200,00, cada uma, integradas e representa-
tivas de seu capital social de Cr\$
6.000.000,00, sendo: 20.000 ordinárias, no-
minativas e ao portador e 10.000 preferen-
ciais, ao portador; ficando cancelada
a cotação do anterior capital de Cr\$
3.000.000,00.

Na secretaria desta Câmara acham-se ar-
quivados os fac-símile das ações e demais
documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio
de Janeiro, em 14 de agosto de 1946. —
Ary de Almeida e Silva, Sindico.

(N.º 11.261 — Cr\$ 42,30 — 17-8-46).

SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas
e publicações outras, editadas
pela IMPRENSA NACIONAL,
quando feita pelo SERVIÇO
DE REEMBOLSO POSTAL,
oferece apreciável comodidade

Entre as vantagens decorrentes do sistema,
enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela
Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegra-
ma à IMPRENSA NACIONAL;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Re-
embolso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando
nome por extenso, localidade, rua
e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras
e publicações pretendidas.

SOCIEDADES

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sede em Lisboa — Fundado em 1864

Caixa do Tesouro e emissor nas Colônias Portuguesas (Exceto Angola)

BALANCETE DAS DEPENDÊNCIAS NO BRASIL

(Rio de Janeiro — Filial e sub-agência, São Paulo, Recife, Pará e Manaus)

Cartas patentes ns. 997, de 25-5-32, 933, 934, 935, 936 e 937, de 27-3-31.

EM 31 DE JULHO DE 1946

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
A — Disponível:			F — Não Erigível:		
Caixa:			Capital	9.000.000,00	
Em moeda corrente	31.875.876,20		Aumento de capital	6.000.000,00	15.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	84.633.093,40		Fundo de reserva legal		3.000.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	15.399.119,80		Outras reservas		23.366.700,60
Em outras espécies	20.587.905,70	152.495.995,10			41.366.700,60
B — Realizável:			G — Erigível:		
Empréstimos em C/Corrente ...	128.179.032,70		Depósitos:		
Empréstimos Hipotecários	1.219.746,50		à vista e a curto prazo:		
Títulos Descontados	285.499.311,80		de Poderes Públicos	7.816.908,30	
Letras a receber de C/Própria ..	600.376,30		em C/C Sem Limite	149.058.819,50	
Agências no País Correspondentes no País ..	77.509.307,80		em C/C Limitadas ..	283.553.533,10	
Agências no Exterior	16.568.605,70		em C/C Populares	25.054.267,20	
Correspondentes no Exterior ..	25.174.293,40		em C/C Sem Juros	18.236.908,20	
Outros créditos	47.942.711,50		em C/C de Aviso	1.384.655,40	
	39.517.412,70	622.210.798,40	Outros depósitos	43.092.759,80	528.197.851,50
Imóveis ..	773.868,10		a prazo:		
Títulos e valores mobiliários:			a prazo fixo	51.038.823,30	
Apólices e obrigações Federais ..	13.624.512,20		Letras a Prêmio	2.113,60	51.040.936,90
Idem, em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito, no total de Cr\$ 10.000.000,00 ..	8.024.162,00		Outras Responsabilidades		579.238.788,40
Apólices Estaduais	2.696.870,60		Letras a Pagar	844.985,70	
Ações e Debêntures	2.181.551,00		Agências no País Correspondentes no País ..	95.835.761,10	
Outros Valores ..	7.304,30	26.534.400,10	Agências no Exterior	8.050.555,80	
		649.519.066,60	Correspondentes no Exterior ..	31.640.876,70	
C — Imobilizado:			Ordens de pagamento e outros créditos	6.120.157,10	
Edifícios de uso do Banco	6.694.638,50			20.866.847,10	163.359.183,50
Móveis e Utensílios	937.340,60	7.631.979,10	H — Resultados Pendentes:		
D — Resultados Pendentes:			Contas de resultados		46.766.326,30
Juros e descontos	8.748.059,50		I — Contas de Compensação:		
Impostos ..	4.561.079,50		Depositantes de valores em garantia e em custódia		149.790.845,00
Despesas Gerais	7.774.819,00	21.083.958,00	Depositantes de títulos em cobrança:		
E — Contas de Compensação:			do País	351.999.471,60	
Valores em garantia	26.996.911,90		do Exterior ...	21.038.133,50	373.037.605,10
Valores em custódia	122.793.933,10		Outras contas		143.150.626,00
Títulos a receber de C/Alheia ...	373.037.605,10				665.979.076,10
Outras contas	143.150.626,00	665.979.076,10			1.496.710.074,90
		1.496.710.074,90			

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1946. — José Castella, contador, Reg. D. E. Com. 939. — José Bayão, gerente geral.

(N.º 11.229 — 16-8-46 — Cr\$ 856,80).

CASA LUZES S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Cumprindo os preceitos estatutários, submetemos à vossa apreciação o Balanço Geral e a demonstração da conta Lucros & Perdas da nossa gestão referente ao exercício encerrado em 30 de junho próximo passado.

Pelos seus dados os Srs. acionistas tomarão conhecimento da verdadeira situação da sociedade e dos negócios relativos àquele período. Comunicamo-nos à inteira disposição dos Srs. acionistas para qualquer esclarecimento que desejarem.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1946. — José Pereira Luzes, Diretor-Presidente. — Severino Luzes, Diretor-Gerente.

BALANÇO GERAL

Relativo ao período de 1.º de julho de 1945 a 29 de junho de 1946

A t i v o ..				P a s s i v o			
	C\$	Cr\$	Cr\$		C\$	Cr\$	Cr\$
Disponível:				Não Exigível:			
Caixa	4.037,80			Capital		200.000,00	
Banco do Brasil S.A. — c/c	120,40			Fundo de Reserva	59.426,20		
Banco Boavista S.A. — c/c	531,60	4.689,80		Fundo de Dividendos Preferenciais	64.426,80		
				Fundo de Reserva Legal	34.660,50		
Realizável:				Fundo de Compensação ...	15.742,50	174.256,40	
A Prazo Variável:				De Resultado Pendente:			
Depósitos	1.084,00			Lucros Suspensos	60.076,60		434.333,00
Contas Correntes	375.295,70			Exigível:			
Mercadorias	537.173,40	913.553,10		A Prazo Variável:			
Imobilizado:				Contas Correntes		341.324,90	
Amortizável:				Banco das Indústrias S. A. — C/Gar	3.826,70		
Móveis e Utensílios	43.194,10			Banco do Comércio S. A. — C/Gar	28.601,30	32.428,00	
Veículos	58.649,80			Contas a Pagar		197.608,00	571.360,90
Máquinas	11.148,70	112.992,60		De Regularização:			
Não Amortizável:				Do Ativo Imobilizado — Amortizável:			
Títulos de renda		35.030,00	1.066.265,50	Fundo de Depreciação			80.571,60
De Compensação:				De Compensação			
Compra contratada — Imóvel		250.000,00		Escritura de Promessa de Venda		250.000,00	
Valores caucionados	20.000,00			Caução da Diretoria	20.000,00		
Cauções e depósitos	10.000,00	30.000,00		Títulos em Caução e Depósito	10.000,00	30.000,00	
Banco do Comércio S.A. — C/Caução	41.062,60			Títulos em Cobrança		50.970,40	330.976,40
Banco das Indústrias S.A. — C/Caução	9.908,40	50.970,40	330.970,40				1.397.235,90
Total do Ativo:			1.397.235,90				

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1946. — José Pereira Luzes. — Severino Luzes. — Octavio Vieira Gomes, Contador, D. N. I. C. 33.124; D. E. C. N.º 4. 506.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

	Débito	Crédito
	Cr\$	Cr\$
Mercadorias:		
Lucro desta conta somando o inventário de Cr\$ 537.173,40		625.350,00
Recuperações		5.662,80
Lucros Suspensos		129.283,20
a Cota de Previdência	12.289,50	
a Seguros	17.781,70	
a Impostos	65.672,30	
a ordenados	261.116,40	
a Despesas Gerais	323.913,90	
a Juros e Descontos	19.445,60	
a Lucros Suspensos	60.076,60	
Total	760.296,00	760.296,00

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1946. — José Pereira Luzes. — Severino Luzes. — Octavio Vieira Gomes, Contador, D. N. I. C. 33.124; D. E. C. N.º 4.506.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os signatários deste, membros efetivos do Conselho Fiscal da Casa Luzes S. A. tendo examinado os livros, documentos, Caixa e balanço da sociedade, referentes ao exercício ora findo e tendo encontrado tudo em boa ordem, opinam no sentido de serem aprovados pela assembleia geral ordinária as contas e atos da administração referentes ao aludido exercício.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1946. — José Albertino Guimarães. — Peregrino Garcia Sobral. — Francisco Ferreira Pinto.

(N.º 11.223 — 16-8-46 — Cr\$ 673,20)

S. A. RÉGNIER DE MÁQUINAS E BATERIAS ELÉTRICAS

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a S.A. Régnier de Máquinas e Baterias Elétricas, arquivou nesta Divisão sob o n.º 3.818, por despacho de 20 de junho de 1946, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 20 de maio de 1946, que aprovou as contas do exercício de 1945, ele-

geu os membros do conselho fiscal e da diretoria e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 24 de junho de 1946. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E. a subcrevo e assino. — R. A. Penna Barros.

Selada com Cr\$ 4,40.
Processo n.º 10.361-46.

(N.º 11.233 — 16-8-46 — Cr\$ 55,10)

COMPANHIA NACIONAL DE ÓLEO DE LINHAÇA

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1946

Aos 28 dias do mês de Junho de 1946, às 16 horas, na sede da Companhia, à Rua 1.º de Março n.º 6, 10.º andar, reuniram-se os diretores abaixo assinados, e tendo em vista que o Estado de São Paulo, inclusive sua Capital, passou a ser abastecido de óleo de linhaça de nossa marca "Tigre", fabricado em Curitiba e distribuído diretamente pela nossa Agência

sita na mesma cidade de Curitiba, ficou resolvido fechar-se a filial desta Cia. sediada na cidade de São Paulo, aberta por deliberação da Diretoria, conforme ata de 15 de Junho de 1942, arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob n.º 17.927, de 3 de Agosto de 1942, cessando todas as operações na dita filial, a partir de 1 de Julho de 1946.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. — R. O. de Castro Maya. — Raul Rocha Lisboa.

(N.º 11.226 — 16-8-46 — Cr\$ 50,00)

BANCO DE MINAS GERAIS S. A.

Fundado em 1930 — Carta Patente, 1.425

Sede — Belo Horizonte — Rua Espírito Santo, 527 — Filial — Rio de Janeiro
— Avenida Graça Aranha, 296-A**Agências**

— Abaeté — Araxá — Bambuí — Barbacena — Bom Sucesso — Carmo do Paranaíba — Conselheiro Lafaiete — Divinópolis — Dôres do Indaiá — Formiga — Governador Valadares — Ibiá — Itabirito — Itaúna — Juiz de Fora — Lavras — Luz — Mariana — Marquês de Valença — Montes Claros — Nepomuceno — Oliveira — Patrocínio — Perdões — Pirapora — Plumbi

— Ponte Nova — Presidente Vargas — São Gotardo — São João Del Rei — Sete Lagoas — Três Corações — Uberaba

Escritórios

Arcos — Campos Altos — Cordisburgo — Ervália — Francisco Sales — Iguatama — Itaguara — Itumirim — Lagoa da Prata — Rio Espera — Santa Juliana — Santos Dumont — S. Gonçalo do Pará — São Tiago

Departamentos a serem instalados:Barra Longa — Boa Esperança — Castelo — Dom Silvério — Japão — Jequeri — Morada
Pará de Minas — Pitangui — Rio Casca — Rio Novo — Santo Antônio de Monte — São Paulo — Sêro — Teixeira — Ubá — Varginha — Várzea da Palma

BALANCETE DA MATRIZ, FILIAL E AGÊNCIAS, EM 31 DE JULHO DE 1946

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
a) Disponível:			f) Não Exigível:		
Caixa:			Capital	25.000.000,00	
Em moeda corrente	25.162.374,20		Fundo de reserva legal	2.886.705,10	
Em depósito no Banco do Brasil	24.216.796,20		Fundo de previsão	2.000.000,00	
Em dep. à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	7.461.476,70		Outras reservas	11.043.335,80	40.930.040,90
Em outras espécies	133.922,50	56.974.569,60	g) Exigível:		
b) Realizável:			Depósitos:		
Empréstimos em c. corrente	153.282.915,60		à vista e a curto prazo:		
Empréstimos hipotecários	1.406.714,70		de Poderes Públicos	7.034.340,50	
Títulos Descontados	221.756.302,00		de Autarquias	1.680.064,30	
Agências no País	94.384.808,00		em c/c sem limite	16.644.514,80	
Correspondentes no País	5.425.902,10		em c/c limitadas	47.326.215,50	
Outros créditos	5.453.461,10	486.710.103,50	em c/c populares	119.687.944,90	
Títulos e valores mobiliários:			em c/c sem juros	506.016,40	
Apólices e Obrigações Federais dep. à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	7.322.000,00		em c/c de aviso	56.015.491,40	
Apólices e Obrigações Federais	708.318,00		Outros depósitos	3.475.742,70	252.370.330,50
Apólices Estaduais	377.686,50		a prazo:		
Apólices Municipais	30,00		de Poderes Públicos	124.019,50	
Ações e Debêntures	802.000,00	9.210.034,50	de Autarquias	9.200.000,00	
c) Imobilizado:			de diversos:		
Edifícios de uso do Banco	10.415.704,20		a prazo fixo	102.787.223,40	
Móveis e utensílios	1.785.255,10		de aviso prévio	27.069.928,10	139.181.171,00
Material de expediente	1.021.202,00		Outras responsabilidades:		391.551.501,50
Instalações	2.729,00	13.224.890,30	Títulos redescontados	4.423.146,60	
d) Resultados Pendentes:			Obrigações diversas	6.838.963,40	
Juros e descontos (inclusive provisão)	4.373.821,70		Agências no País	91.862.537,30	
Impostos	135.788,40		Correspondentes no País	8.824.862,60	
Despesas gerais	1.049.445,00	5.559.055,10	Ordens de pagamento e outros créditos	14.811.316,00	
e) Contas de Compensação:			Dividendos a pagar	56.586,00	126.822.411,90
Valores em garantia	298.654.325,30		h) Resultados Pendentes:		
Valores em custódia	40.507.671,40		Contas de resultados		12.374.698,70
Títulos a receber e alheia	134.749.606,30		i) Contas de Compensação:		
Outras contas	150.000,00	474.061.603,00	Depositantes de valores em garantia e em custódia	339.161.996,70	
		1.045.740.256,00	Depositantes de títulos em cobrança do País	134.749.606,30	
			Outras contas	150.000,00	474.061.603,00
					1.045.740.256,00

Banco de Minas Gerais S. A. — Benjamin Ferreira Guimarães, Diretor-presidente. — Antonio Mourão Guimarães, Diretor Vice Presidente. — José Osvaldo de Araújo, Diretor-Secretário. — Antonio Carlos de Carvalho, Diretor — Sophocles Correia de Amorim, Diretor-Superintendente. — Astribal D'Andréa, Contador Geral — Registro n.º 30.456

(N.º 11.227 — 16-8-46 — Cr\$ 928.20).

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1946

(N.º 11.255 — 16-8-46 — Cr\$ 663,00).

Ativo

(N.º 11.235 — 16-8-46 — Cr\$ 459.00)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA, LIMITED

Autorizado a funcionar no Brasil conforme Carta Patente n.º 943 de 6-6-31.

Fillado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 26.000.000 de Capital e Reservas.

Capital Autorizado — £ 4.500.000

Capital Realizado — £ 4.040.000

Capital Subscrito — £ 4.040.000

Fundo de Reserva — £ 2.000.000

Casa Matriz

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London, E. C. 2.

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1946

Compreendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Salvador (Bahia), Maceió, Recife (Pernambuco), Fortaleza (Ceará), Manaus, Belém (Pará), e Belo Horizonte

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
A — Disponível:			F — Não Exigível:		
Caixa:			G — Exigível:		
Em moeda corrente	80.967.424,00		Capital	20.583.833,30	
Em depósito no Banco do Brasil	305.928.045,70		Fundo de previsão	2.377.790,10	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	45.355.204,30		Outras reservas	24.845.698,50	47.806.821,90
Em outras espécies	28.857.909,20	461.108.583,20	Depósitos:		
B — Realizável:			À vista e a curto prazo:		
Empréstimo em C/-			De Poderes Públicos	203.903,00	
Corrente	499.132.984,20		Em C/C Sem Limite	560.244.210,50	
Títulos Descontados	187.988.906,10		em C/C Limitadas	3.533.014,30	
Correspondentes no País	13.067.196,80		Em C/C Sem Juros	196.624.399,00	
Agências no Exterior	162.637,20		Em C/C de Aviso	74.890.184,70	
Correspondentes no Exterior	4.239.163,40		Outros depósitos	163.137.081,40	998.632.792,90
Outros créditos	44.216.827,10	748.807.714,80	a prazo:		
Títulos e valores mobiliários:			de diversos:		
Apólices e Obrigações Federais	2.911.146,10		A prazo fixo	38.302.703,00	
Ações e Debentures	71,00	2.911.217,10	De aviso prévio	9.098.366,90	47.401.069,90
Outros valores		751.718.931,90	Outras Responsabilidades:		
C — Imobilizado:			Obrigações diversas	563.958,90	
Móveis e Utensílios	760.573,10		Letras a Pagar	3.597.103,10	
Material de expediente	818.430,60	1.579.003,70	Agências no País	56.685.618,10	
D — Resultados Pendentes:			Correspondentes no País	1.669.814,30	
Juros e descontos	5.210.935,30		Agências no Exterior	47.246.440,80	
Impostos	685.334,10		Correspondentes no Exterior	12.840.875,60	
Despesas Gerais	25.810.515,40	31.706.784,80	Ordens de pagamento e outros créditos	6.763.603,30	129.367.414,10
E — Contas de Compensação:			H — Resultados Pendentes:		
Valores em garantia	390.080.991,70		Contas de resultados		22.905.204,80
Valores em custódia	1.025.382.931,70		I — Contas de Compensação:		
Títulos a receber de C/Alheia	267.297.875,40	1.682.761.798,80	Depositantes de valores em gar. e em custódia	1.415.463.923,40	
		2.928.575.102,40	Depositantes de títulos em cobrança:		
			Do País	140.040.751,00	
			Do Exterior	127.257.124,40	267.297.875,40
					1.682.761.798,80
					2.928.875.102,40

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1946. — Bank of London & South America Limited. — F. Whittle, Gerente Principal. — J. J. Chatterton, Contador Interino, Reg.º n.º 24.157.

(N.º 11.236 — 16-8-46 — Cr\$ 714,00).

S. A. GAZETA DE NOTÍCIAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS 25 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1946.

Aos 25 dias do mês de julho de 1946, às 17 horas, na sede social, à Rua Marechal Floriano, n.º 23, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas da "Gazeta de Notícias S. A." representando mais de 2/3 do capital social, conforme se verificou das assinaturas lançadas no "Livro de Presença".

O Sr. Floravante di Piero, diretor presidente, verificando haver número legal para as deliberações a serem tomadas, pediu aos senhores acionistas a designação de um, entre eles, para presidir a assembleia. Foi escolhido o Sr. Celso Timponi, que, assumindo a presidência, agradeceu à assembleia e convidou para secretariar a reunião o Sr. Hercílio da Costa Carvalho.

Constituída por essa forma, a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a assembleia para especialmente deli-

berar sobre o aumento do capital social e a reforma dos Estatutos, conforme foi declarado nos anúncios de convocação, publicados no *Diário Oficial*, de 15, de 16 e de 17 de julho de 1946 e na "Gazeta de Notícias" de 17, de 28 e de 24 de julho de 1946.

Determinou, a seguir, o Presidente a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal respectivo, no sentido de ser aumentado o capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00, dividido em 25.000 ações de Cr\$ 200,00 cada uma, sendo

metade ordinárias e metade preferenciais, e de serem modificados os estatutos.

Submetidos esses documentos à apreciação dos acionistas, foram os mesmos aprovados por unanimidade.

Declarou então o Sr. Presidente que, tendo os acionistas aprovado a proposta da Diretoria, nos termos em que a mesma fora redigida, ficava estabelecido o prazo de trinta dias para os acionistas exercerem o respectivo direito de preferência à subscrição das novas ações, correspondentes ao

aumento do capital social ora aprovado. Pedindo a palavra, propôs o acionista, Sr. Emerson Pessoa César Cantinho, que em virtude de não haverem comparecido todos os acionistas, representando a totalidade do capital social, se contasse o prazo de trinta dias para o exercício do direito de preferência à subscrição das ações correspondentes ao aumento do capital social, do dia em que fosse publicado o primeiro aviso aos acionistas nesse sentido. Submetida à discussão, foi essa proposta unanimemente aprovada.

Passando a outro item da ordem do dia, submeteu o Sr. Presidente à discussão a segunda parte da proposta da Diretoria sobre a reforma dos Estatutos sociais.

Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, foi a referida proposta submetida à votação, verificando-se a sua aprovação unânime, por aclamação, passando os Estatutos a vigorar com as alterações sugeridas.

Tomando a palavra os Srs. Fioravante di Piero e Carlos Alberto Lúcio Bittencourt, declararam que, a fim de facilitar a composição da nova diretoria, resignavam os respectivos cargos.

Levantando-se o Sr. Emerson Pessoa César Cantinho propôs um voto de louvor à atitude dos diretores resignatários, e que fossem eleitos diretor presidente o Sr. Fioravante di Piero, diretor vice-presidente o Sr. Carlos Alberto Lúcio Bittencourt, e diretor superintendente o Senhor Israel Souto.

Submetida esta proposta à votação, foi aprovada por todos os presentes, com abstenção dos eleitos.

Declarou então o Sr. Presidente eleitos: diretor presidente o Sr. Fioravante di Piero, diretor vice-presidente o Sr. Carlos Alberto Lúcio Bittencourt, e diretor superintendente o Sr. Israel Souto, todos brasileiros, residentes nesta capital, os quais ficaram desde logo empossados nos respectivos cargos.

Esclareceu a seguir o Sr. Presidente que, em virtude dessas alterações, deveriam os acionistas fixar os honorários da Diretoria, propondo que esses honorários fossem de Cr\$ 6.000,00 para o Diretor Presidente, Cr\$ 3.000,00 para o Vice-Presidente e Cr\$ 5.000,00 para o Diretor Superintendente. Submetida à discussão foi a proposta unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os membros da Diretoria.

Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi suspensa pelo Sr. Presidente, pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata que, reiniciada a assembleia foi lida, aprovada e, a seguir, assinada por mim, Hercílio da Costa Carvalho, secretário, pelos acionistas presentes e pelo Sr. Presidente, que, logo após, declarou encerrada a assembleia.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1946. — Celso Timponi, Presidente da assembleia. — Hercílio Costa Carvalho, Secretário. — Fioravante di Piero. — Carlos Alberto Lúcio Bittencourt. — Emerson Pessoa César Cantinho. — Dante di Piero. — Antenor da Fonseca Rangel. — Sizenando Gonçalves da Silva.

(N.º 11.258 — 16-8-46 — Cr\$ 285,60)

CRÉDITO PROGRESSO VENDAS E REPRESENTAÇÕES S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 1946

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e seis, às quatorze horas, no local situado nesta Capital, à Rua da Carioca n.º 54 reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas do "Crédito Progresso S.A." representando a totalidade do capital social conforme verificou-se das assinaturas no livro de presenças de acionistas. Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Presidente Carlos Darbelly Brandão que na forma do Estatuto social pediu a Assembleia Geral Extraordinária indicasse um acionista para secretariar os

trabalhos, sendo aclamado o Dr. Luís Pedro Baster Pillar. O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia que fôra urgentemente convocada por telegrama circular a fim de ser retificado o Estatuto quanto a denominação e objeto social adaptando-o às necessidades do momento. A seguir passou a expor a conveniência da mudança da denominação "Crédito" para evitar confusão com nome idêntico utilizado por outro estabelecimento comercial sugerindo fosse adotada a razão social "Crédito Progresso Vendas e Representações S.A." acrescentando-se ao mesmo tempo, no objetivo social, a exploração do negócio de representações. Submetidas as emendas a discussão foram elaboradas e finalmente aprovadas por unanimidade de votos os seguintes artigos substitutivos: Art. 1.º — Sob a denominação de "Crédito Progresso Vendas e Representações S.A." fica constituída com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anônima que tem por fim o exercício no comércio em geral, compra e venda de mercadorias a dinheiro e a crédito bem como a exploração do negócio de representações e consignações. O artigo 12 inciso 3.º passa a ter a seguinte redação: Compete ao Diretor Comercial: a) Substituir o Presidente em seus impedimentos; b) Organizar, prever, dirigir, examinar e ter sob a sua responsabilidade as minutas pareceres, contratos e os demais documentos da sociedade, mantendo sob a sua guarda todos os livros e documentos sociais; c) Preparar, redigir e distribuir as instruções, regras e normas de serviço e desenvolvimento dos trabalhos bem como o que fôr relativo à publicidade e aos assuntos reservados e confidenciais; d) Assinar juntamente com o Diretor-Gerente os documentos de importância ou de responsabilidade para a sociedade, cheques, saques, promissórias duplicatas, ordens de pagamento e de recebimento e os relativos aos bancos e outros estabelecimentos de crédito; e) Ter a seu cargo o desenvolvimento do setor de representações ampliando-o de acordo com as normas traçadas pela Diretoria. O item 4.º letra d) passa a ter a seguinte redação d) Assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente ou com o Diretor-Comercial os documentos de importância ou de responsabilidade para a Sociedade, cheques, saques, promissórias, duplicatas ordens de pagamento e recebimento e os relativos aos bancos e outros estabelecimentos de crédito. A seguir o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a sociedade "Crédito Progresso Vendas e Representações S.A." e aproveitando a presença dos sócios da firma "Castro Lopes Brandão & Cia. Ltda." proprietária da "Camisaria Progresso" pelos mesmos foi ratificada a autorização dada na assembleia de vinte e quatro de junho de mil novecentos e quarenta e seis, de usar a expressão "Progresso" na denominação social. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão lavrando-se a presente ata por mim lida, feita e assinada aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e seis. — Carlos Darbelly Brandão. — Luiz Pedro Baster Pillar. — Bernardo Guanalo. — Augusto Brandão Filho. — Antonio Duarte da Silva. — Octavio Silva de Almeida. — Carlos Ferreira da Silva. — Roberto Brandão Patrício. — Antonio Moraes da Mota. — Alvaro Monteiro. — Nereleão de Oliveira Pimenta. — Alexandre Pinto Evaristo. — Fausto da Cruz Junior. — Mário Lomba. — Altino Ferreira. — Luis d'Almeida Figueiredo Filho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Crédito Progresso S.A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 4.315, por despacho de 12 de agosto

de 1946, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 2 de agosto de 1946, que aprovou alterações estatutárias inclusive a mudança de sua denominação para "Crédito Progresso Vendas e Representações S.A." e incluiu nos objetos sociais a exploração do comércio de representações, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 14 de agosto de 1946. — Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E. e subcrevo e assino. R. A. Penna Barros.

Processo n.º 16.977-46.

Selada com Cr\$ 4,40.

(N.º 11.228 — 16-8-46 — Cr\$ 204,00)

METALGRÁFICA BRASILEIRA, SOCIEDADE ANÔNIMA

O Doutor Luís Cavalcanti, Tabelião do 17.º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, etc.

Certifico que revendo em meu cartório os livros de notas, no de n.º 556 a fls. 27 verso encontrei lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura de constituição da "Metalgráfica Brasileira, S.A.", na forma abaixo:

Saibam quantos a presente escritura pública de constituição da "Metalgráfica Brasileira, S.A.", virem que, aos 29 dias do mês de abril do ano do Nascimento de N. S. Jesus Cristo de 1946, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, à Rua Miguel Couto n.º 39, compareceram, perante mim, Tabelião, partes entre si justas e contratadas, como outorgante e reciprocamente outorgados: 1.º Costabile Matarazzo, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente à Rua Inglaterra n.º 544, na capital de São Paulo e nesta cidade, à Rua Gomes Carneiro, 66, apartamento 201, neste ato por seu procurador Paulo Matarazzo, conforme mandato do 7.º Ofício de São Paulo, livro n.º 203, folhas 188, aos 21-8-1943, que se registra nestas notas; 2.º Francisco Matarazzo Sobrinho, brasileiro, solteiro, maior, industrial, domiciliado e residente à Avenida Paulista, número 1.374, na cidade de São Paulo e nesta capital, à Rua Gomes Carneiro número 64, apartamento 301; 3.º Paulo Matarazzo, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente à Rua Antilhas número 88, na capital de São Paulo e nesta cidade, à Rua Gomes Carneiro, 66, apartamento 201; 4.º Giannicola Matarazzo, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente à Rua Argentina n.º 201, na cidade de São Paulo e nesta capital, à Rua Gomes Carneiro, 64, apartamento 301, neste ato representado pelo seu procurador Francisco Matarazzo Sobrinho, antes qualificado, conforme procuração nas notas do 7.º Tabelião de São Paulo, livro 204, fls. 123, que se registra hoje, no livro próprio deste cartório; 5.º Manuel Mendes Campos, brasileiro, solteiro, industrial, maior, domiciliado e residente à Ladeira da Glória n.º 27 ("Vila Venturosa"), nesta cidade; 6.º Jorge Leão Ludolf, brasileiro, solteiro, maior, industrial, domiciliado e residente à Avenida Atlântica n.º 140, 10.º andar, apartamento 1.001, nesta capital; 7.º) Doutor Carlos Pinto Alves, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e res. à Almeida Barão de Piracicaba n.º 721, na cidade de São Paulo, representado por Francisco Matarazzo Sobrinho, conforme procuração lavrada no 7.º Tabelião de São Paulo, livro 214, fls. 160 que se registra hoje, nestas notas, o procurador já acima qualificado, todos pessoas minhas conhecidas e das testemunhas abaixo nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. Então, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, cada um falando por sua vez me foi dito: Primeiro — que tinham, entre si justo e acordado a

constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de "Metalgráfica Brasileira, S.A.", com sede nesta cidade e capital de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), tendo por objeto litografia sobre metais, confecção de lataria em geral e embalagem de qualquer material e que se regerá pelos seguintes estatutos sociais: "Estatutos Sociais da "Metalgráfica Brasileira, S.A.". Capítulo I. — Da sociedade, seus fins, sede e duração. Art. 1.º Sob a denominação de "Metalgráfica Brasileira, S.A." fica constituída uma sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, e que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º A sociedade tem por objeto a litografia sobre metais, confecção de lataria em geral e embalagem de qualquer material. Art. 3.º A duração da sociedade é de vinte (20) anos, contados da data de sua constituição, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral. Art. 4.º O ano social começa em 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano. No fim de cada ano social será levantado o balanço geral das operações da sociedade com observância das prescrições legais. Parágrafo único. A diretoria poderá, porém, levantar semestral ou trimestralmente balanço especial da sociedade e distribuir os dividendos correspondentes a esses períodos, ad referendum da assembleia geral ordinária. Capítulo II — Do capital social e das ações. Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 50.000.000,00, representado por 50.000 (cinquenta mil) ações comuns no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma. Parágrafo único — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 6.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato executivo por 6 (seis) anos, podendo ser reeleitos. Art. 7.º Os diretores se denominarão, para a discriminação de funções em Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro. Art. 8.º Os diretores antes de entrarem em exercício, serão obrigados a caucionar, para garantia de responsabilidade de sua gestão, 20 (vinte) ações da sociedade, próprias ou de outrem, caução que subsistirá até a aprovação das contas referentes ao período do seu mandato, quando serão liberadas, na forma da lei. Art. 9.º A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Art. 10. Vagando o cargo de Diretor-Presidente será seu substituto o Diretor-Vice-Presidente, que servirá até a eleição do substituto. Art. 11. A diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade, competindo-lhe: a) tomar conhecimento de todos os negócios sociais, traçando-lhes a orientação geral; b) fixar os limites dos negócios que possam realizar-se, independentemente de especial deliberação; c) deliberar sobre o balanço e relatórios anuais que apresentará à Assembleia Geral; d) propor à Assembleia Geral as modificações que julgar necessárias aos presentes estatutos. Art. 12. Compete aos diretores, em conjunto, ou cada um por si, além dos poderes expressos em lei, mais as seguintes atribuições: a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais e municipais em geral; b) realizar todas as operações e praticar todos os atos, no interesse da sociedade, podendo, para isso, independentemente de qualquer especial autorização da Assembleia Geral: arrendar, adquirir, vender e onerar bens imóveis e móveis; demandar, transigir, fazer acordos e desistências, confessar, dar quitação; outorgar procuração em nome da sociedade, constituin-

do procuradores *ad judicium* e *ad negotia*, subestabelecer as procurações que à Sociedade forem outorgadas, celebrar contratos em geral, contrair obrigações, nomear, contratar, promover, demitir administradores, técnicos, empregados e pessoal, fixando-lhes remunerações e atribuições; sacar e aceitar duplicatas de faturas, títulos cambiais em geral, movimentar dinheiros da sociedade e descontar cheques, assinar contratos de caução e de créditos em geral, junto a bancos; adquirir ou subscrever ações ou cotas de outras sociedades, constituir sociedades com pessoas físicas ou jurídicas para a exploração de qualquer comércio ou indústrias; fazer qualquer contrato de percentagem e lucro com os gerentes das fábricas, filiais e agências da sociedade, podendo criar as agências que julgar convenientes dentro ou fora do país, nomeando procuradores para geri-las; realizar as conversões das ações nominativas em ações ao portador e vice-versa, quando os interessados o requererem, mediante os respectivos lançamentos nos livros competentes; abrir, rubricar e encerrar os livros legais e necessários a vida da sociedade; praticar enfim, todos os atos e realizar as medidas do interesse da sociedade; c) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias. Art. 13. As ações ou as respectivas cautelas deverão ser assinadas pelos dois diretores da sociedade. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. Art. 14. Serão eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral, três membros efetivos do Conselho Fiscal e três suplentes, com as atribuições e responsabilidades previstas em lei, podendo a eleição recair em acionistas ou não. Art. 15. Aos membros suplentes compete, na ordem em que forem colocados na eleição, a substituição dos efetivos nos casos de impedimento ou falta. Art. 16. É assegurado aos acionistas dissidentes, que representarem um quinto ou mais do capital social, o direito de eleger, separadamente, um dos membros do conselho fiscal e o respectivo suplente. Art. 17. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da sociedade e os parentes dos diretores até o terceiro grau. Art. 18. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Capítulo V — Das Assembleias Gerais. Art. 19. A Assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente nos quatro primeiros meses, após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio de anúncios publicados no *Diário Oficial* da União e outro jornal de grande circulação, por três vezes, sendo a primeira com antecedência mínima de oito (8) dias da reunião, em primeira convocação, e de cinco dias, em segunda convocação. Parágrafo único. A convocação das assembleias gerais ordinárias se fará pelo mesmo processo, obedecendo-se aos prazos prescritos em lei. Art. 20. Só poderão tomar parte nas assembleias os titulares de ações nominativas e os das ações ao portador, devendo estas depositá-las três (3) dias, pelo menos, antes da reunião da Assembleia, reputando-se titulares das ações ao portador as pessoas indicadas como depositantes nos respectivos recibos. Art. 21. No caso de empate cabe ao Presidente da Sociedade a faculdade de desempatar. Os administradores não podem votar para aprovar seus balanços, contas e inventários, nem os conselheiros fiscais para os seus pareceres. Art. 22. As atas das assembleias gerais serão assinadas pelos membros da mesa ou pelos acionistas presentes. Art. 23. As Assembleias gerais serão presididas pelo diretor-presidente, em sua falta pelo diretor-vice-presidente e, nos casos de impedimento ou ausência destes, pelo acionista que for acl-

mado pela própria assembleia. Parágrafo único. O presidente da assembleia designará um secretário, acionista ou não, o qual fará a leitura do expediente, contagem e apuração dos votos e o mais que for necessário para a boa marcha dos trabalhos da assembleia, redigindo a respectiva ata. Capítulo VI — Dos lucros e dividendos. Art. 24. Dos lucros líquidos apurados nos balanços, após as devidas amortizações, serão deduzidas as seguintes verbas: a) de 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo destinado a assegurar a integridade do capital; b) a de até 15% (quinze por cento) calculados sobre o valor dos maquinismos, móveis e semoventes destinada à constituição do fundo de depreciação, devido aos desgastes dos mesmos; c) a de até 15% (quinze por cento) calculados sobre o valor dos maquinismos, destinada ao fundo de substituição de máquinas que possam cair em desuso, ou que se tornem obsoletas; d) a de até 15% (quinze por cento), observando o disposto no artigo 134, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, como remuneração ao Diretor-Presidente, que a seu critério fixará e dela destinará a remuneração aos demais diretores. Parágrafo único. O saldo dos lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens acima indicadas, ou outras que a assembleia geral determinar, será distribuído como dividendo aos acionistas, na proporção do número de ações de cada um. Capítulo VII — Disposições Gerais. Art. 25. No caso de dissolução da sociedade, antes de terminação do ano social, a assembleia geral deliberará sobre o modo da liquidação, nomeando os liquidantes, na forma da lei. — Segundo: Disseram ainda os outorgantes e reciprocamente outorgados que, por intermédio do primeiro acionista foi depositada a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) correspondente às entradas realizadas e conforme o recibo que a seguir transcrevo: "Cr\$ 5.000.000,00. Recebemos, em depósito, do Sr. Costabile Matarazzo, na qualidade de um dos fundadores da sociedade em organização, denominada Metalgráfica Brasileira Sociedade Anônima, com sede no Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no art. 1.º do Decreto-lei número 5.956, de 1 de novembro de 1943, que tornou obrigatório o depósito das entradas de capital nas sociedades por ações em organização, a quantia supra de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), correspondente a dez por cento das importâncias recebidas dos subscritores do capital de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), pelo que lhe fornecemos esta declaração em duas vias, ambas seladas com Cr\$ 20,00 além do selo de "Educação e Saúde", no valor de Cr\$ 0,40. São Paulo, 9 de abril de 1946. Banco Italo-Belga Sociedade Anônima (duas assinaturas ilegíveis). Terceiro: Disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados que é a seguinte a relação das ações tomadas pelos subscritores, com a importância das entradas por cada um realizadas: Francisco Matarazzo Sobrinho: 11.000 (onze mil) ações, no valor de Cr\$ 11.000.000,00 com a entrada de 10% no total de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros); Giannicola Matarazzo: 11.000 (onze mil) ações no valor de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) com a entrada de 10% no total de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros); Paulo Matarazzo: 11.000 (onze mil) ações no valor de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), com a entrada de 10% no total de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros); Costabile Matarazzo: 11.000 (onze mil) ações, no valor de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), com a entrada de 10% no total de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros); Manuel Mendes Cam-

pos — 3.000 (três mil) ações no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), com a entrada de 10%, no total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); Dr. Carlos Pinto Alves — 500 (quinhentas) ações, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) com a entrada de 10% no total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); Jorge Leão Ludolf — 2.500 (duas mil e quinhentas) ações no valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) com a entrada de 10%, no total de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). Parágrafo único. Fica a Diretoria autorizada a fazer a chamada do restante do capital nas ocasiões e na medida que julgar conveniente. Quarto — Que ficam eleitos para os cargos de diretores: Diretor-Presidente — o Sr. Costabile Matarazzo, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente à Rua Inglaterra n.º 544, em São Paulo e nesta cidade, à Rua Gomes Carneiro n.º 66, apto. 201; Diretor-Vice-Presidente, Sr. Francisco Matarazzo Sobrinho, brasileiro, solteiro, industrial, domiciliado e residente à Avenida Paulista n.º 1.374, em São Paulo e nesta capital, à Rua Gomes Carneiro n.º 64, apto. 301; Diretor-Secretário, o Sr. Paulo Matarazzo, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente à Rua Antilhas n.º 88, em São Paulo e nesta cidade, à Rua Gomes Carneiro n.º 66, apto. 201; e Diretor-Tesoureiro, o Sr. Giannicola Matarazzo, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente à Rua Argentina n.º 201, São Paulo e nesta capital, à Rua Gomes Carneiro n.º 64, apto. 301. Quinto — Que são eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal: Dr. Osvaldo Duarte de Rêgo Monteiro, brasileiro, casado, advogado; Dr. Hércules Macedo Rocha, brasileiro, solteiro, advogado; e João Constant de Magalhães Serejo, brasileiro, casado, comerciante e para suplentes o Doutor Luis Raimundo de Lira Tavares, Dr. Mário Eduardo Simões e Silva e Dr. Jorge Faveret, todos brasileiros, advogados e o segundo, solteiro, e os outros casados, domiciliados todos no Distrito Federal. Sexto — Que a remuneração da Diretoria para representação, fica estipulada em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais, cumprindo ao Diretor-Presidente distribuí-la a seu critério, entre todos seus membros, ficando estipulada em mil cruzeiros anuais a de cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Sétimo — Que se achando as partes assim justas e contratadas, declaram constituída a sociedade nos termos e forma supra, devendo a Diretoria praticar os atos necessários ao seu registro no Departamento Nacional de Indústria e Comércio e demais repartições a que possa estar sujeita, *ex-vi legis*. O selo foi pago em guia expedida por este cartório, na qual se inutilizou o de "Educação e Saúde" nos termos da seguinte verba: "Recebemos do Distrito Federal. Seção de Preparo da Arrecadação (T.V.). Verba n.º 305 (trezentos e cinco). Cr\$ 200.000,00. Pagou de selo duzentos mil cruzeiros. 25-4-46. O ajudante de Tesoureiro. — Américo Carlos de Gouvêa Filho. O (ilegível). Assim convençoados me pediram esta, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lida e às testemunhas Alípio Reis e Hellius Sousa. — Eu, Noé de Oliveira, Escrevente Juramentado, escrevi. E eu, Luiz Cavalcanti Filho, Tabelião, subscrevo. — Pp. Costabile Matarazzo, Paulo Matarazzo, — Francisco Matarazzo Sobrinho, — Paulo Matarazzo. — P.p. Giannicola Matarazzo, Francisco Matarazzo Sobrinho. — Manoel Mendes Campos. — Jorge Leão Ludolf. — Pp. de Carlos Pinto Alves, Francisco Matarazzo Sobrinho. — Alípio Reis. — Hellius Sousa. Por certidão na mesma data.

CERTIDÃO

L.º 557 — Fls. 89

Dr. Luis Cavalcanti Filho, Bacharel em Direito, Serventuário do Décimo Sétimo Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Certifico que revendo em meu cartório o livro de notas sob o número 557, nele a fls. 89, encontrei lavrada uma escritura de teor seguinte: De retificação e ratificação, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano de 1946, aos 23 dias do mês de Julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, perante mim Tabelião, compareceram, partes justas e contratadas em primeiro lugar Costabile Matarazzo, brasileiro, casado, industrial, em segundo lugar Francisco Matarazzo Sobrinho, solteiro, brasileiro, industrial, em terceiro lugar Paulo Matarazzo, brasileiro, casado, industrial em quarto lugar Giannicola Matarazzo, brasileiro, casado, industrial, em quinto lugar Dr. Carlos Pinto Alves, brasileiro, casado, industrial, em sexto lugar Manuel Mendes Campos, brasileiro, solteiro, industrial, e, em sétimo lugar, Jorge Leão Ludolf, brasileiro, solteiro, industrial, todos com domicílio nesta Capital Federal, os cinco primeiros contratantes representados por seu procurador especial Carlo Zampari, italiano, casado, do comércio, residente nesta capital, *ex-vi* dos mandatos de 18 de Julho de 1946, no livro 216, fls. 182 e de 21 de Agosto de 1943, no livro 203, fls. 188, ambos das notas do 7.º Ofício da cidade de São Paulo, o último devidamente subestabelecido por instrumento particular de 18 de Julho de 1946, todos devidamente registrados no livro próprio deste cartório e em seguida devolvidos aos contratantes, do que dou fé, sendo que os presentes são meus conhecidos, assim como das testemunhas adiante, também minhas conhecidas, ao que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, por todos os contratantes, fazendo cada uma de per si e sucessivamente, me foi dito: 1.º — que, por instrumento destas mesmas notas, no livro 556 a fls. 27-verso e seguintes, aos 29 de Abril de 1946, eles constituíram uma sociedade por ações, subordinada às regras do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de Setembro de 1940, sob a designação particular de "Metalgráfica Brasileira Sociedade Anônima", cujos atos constitutivos foram apresentados ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio aos 29 de Maio do corrente ano, para arquivamento na forma legal; 2.º — que, no entanto, pelo dito Departamento foram apresentadas pequenas exigências, quanto à forma redacional de alguns artigos dos estatutos sociais, razão pela qual, ratificando expressa e taxativamente em seus termos o instrumento constitutivo, descrito e identificado na cláusula retro, a fim que do presente passe a fazer parte integrante, necessária e complementar para juntos, como unidade juridicamente indecomponível, produzirem os mais ilimitados efeitos de direito, resolvem retificar a redação de alguns dos artigos em apêço, para que vigorem, doravante, de acordo com o estatuído nas cláusulas subseqüentes; 3.º que, assim, o art. 5.º (quinta dos Estatutos e seu parágrafo único, terão a seguinte redação: "Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros); representado por 50.000 (cinquenta mil) ações comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma. Parágrafo único: As ações, sempre e em qualquer caso, indivisíveis em relação à sociedade, serão ao portador, exceto as que, no caso de elevação do capital, ainda não estiverem integralizadas. Logo, porém, que o subscritor haja pago o valor determinado pela assembleia, operar-se-á sua conversão de nominativas para ao

portador. E a cada ação corresponde um voto nas deliberações da assembléa geral". 4.º — que, também, o art. 10 (décimo) fica substituído pelo seguinte: art. 10 — A investidura dos diretores se fará pela mesma assembléa que os elege; e, nos impedimentos temporários, o Vice-Presidente substituirá o Presidente, operando-se as demais substituições entre eles, de acordo com resolução em reunião de Diretoria. Nos casos de falecimento, interdição ou outro impedimento definitivo, convocar-se-á uma assembléa geral extraordinária, dentro de trinta dias, para eleger o substituto, que servirá pelo período remanescente do substituído". 5.º — que, por igual, a letra c, do art. 12 (décimo segundo) fica substituída pelo seguinte: "Artigo 12 — c) convocar, em conjunto, na forma do disposto no art. 89, do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, as assem-

bléas gerais ordinárias e extraordinárias". 6.º — que, finalmente, o artigo 21 (vigésimo primeiro) obedecerá a seguinte redação: "Art. 21 — A votação será clara e nominal, mediante a conferência do número de ações de cada acionista, para verificação dos votos; e, salvo as exceções legais, entender-se-á aprovada a proposta que obtiver metade mais um dos votos presentes. Os diretores não podem votar para aprovar seus balanços, contas, inventários e atos, nem os conselheiros fiscais para os seus pareceres". 7.º — que, desta maneira, feitas as retificações e operada a ratificação geral, tudo na forma supra, ajustam os contratantes que todas as obrigações vigentes operam assim entre eles, como entre herdeiros e sucessores, e, quanto aos casos eventualmente omissos, obedecerão ao disposto no Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de Setembro de 1940, leis subsidiárias

e, ainda, na falta, aos princípios gerais de direito. Em seguida, por todos, sempre em presença das mesmas testemunhas, me foi dito que aceitaram a presente como nela se declara e contém. Assim disseram, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lida e às testemunhas Alípio Reis e Hellius Sousa. Eu, *Humberto de Lucca*, Escrevente, escrevi. E eu, *Luiz Cavalcanti Filho*, Tabelião, subscrevo. — *Carlo Zampari*. — *Manoel Mendes Campos*. — *Jorge Leão Ludol*. — *Alípio Reis*. — *Hellius Souza*. — Por certidão na mesma data.

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Metalgráfica Brasileira S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 4.351, por despacho de 15 de Agosto de 1946, os seguintes documen-

tos: a) escritura pública de constituição da sociedade, lavrada em notas do 17.º Ofício nesta Capital em 29 de Abril de 1946, contendo a transcrição dos estatutos e demais atos constitutivos, bem como a composição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal; b) escritura pública de retificação e de ratificação à de constituição, lavrada em notas do mesmo Ofício em 23 de Julho de 1946, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 16 de Agosto de 1946. Eu, *Carmen Cruz*, Auxiliar de Escritório, IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, *Renato Adolfo Pena Barros*, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

Selada com Cr\$ 5.40.

Processo n.º 12.717-46.

(N.º 11.239 — 16-8-46 — Cr\$ 989,40)

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se à venda o volume XV

PREÇO: Cr\$ 20,00



Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Cavalcanti, Junqueira S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 24 de agosto de 1946, às 15 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Almirante Barroso n.º 97, 6.º andar, para tomar conhecimento e resolver sobre proposta da Diretoria para: 1 — Distribuição de bonificação aos acionistas; 2 — Aumento do capital de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00; 3 — Modificação dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1946. — Nilo Colonna dos Santos, Presidente. — Haroldo M. Junqueira, Vice-Presidente. (N.º 11.262 — Cr\$ 101,00 — Dias: 19, 20 e 21-8-46 — 17-8-46).

Indústrias Textis Alpha S. A.

Primeira convocação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às quinze horas do dia 24 de agosto corrente, na sede social, à Rua Conselheiro Mayrink n.º 270-280, nesta Capital, para deliberarem sobre a aprovação dos atos e das contas apresentadas pela Diretoria referentes ao semestre findo em 29 de junho do corrente ano, e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1946. — Francisco S. Corrêa da Silva Junior, Diretor-Presidente. — Joaquim José de Paula Rosa Junior, Diretor-Comercial.

(N.º 11.247 — Cr\$ 107,10 — Dias: 19, 20 e 21-8-46 — 17-8-46)

Massas Alimentícias Aymoré Limitada

Massas Alimentícias Aymoré Limitada, sediada nesta Capital, à Rua da Quitanda ns. 106-110, na conformidade do artigo 14 do Decreto-lei n.º 7.930, de 3 de setembro de 1945, convida os interessados a alegarem o que for de direito no processo protocolado no Ministério da Fazenda sob n.º 173.641-46, no qual pediu o cancelamento da Carta Patente n.º 153, de 24 de julho de 1940, que lhe foi expedida para fins de distribuição gratuita de cupons com direito a brindes, mediante sorteios, de acordo com o Decreto-lei n.º 12.475, de 23 de maio de 1917.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1946. — J. S. Carolin, Sócio-Gerente. — J. de M. Jordão, Sócio-Gerente.

(Firmas reconhecidas no Cartório do tabelião Milanez). (N.º 11.245 — Cr\$ 510,00 — 15 dias seguidos de 19-8-46 a 4-9-46 — 17-8-46).

Casa Luzes S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas da Casa Luzes S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 31 de agosto corrente, às 14 horas na sua sede social, à Rua Dias da Cruz n.º 638, nesta Capital, para prestação de contas da Diretoria referentes ao exercício findo em 30 de junho último, aprovação do Balanço Geral e eleição do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1946. — Severino Luzes, Diretor-Gerente. (N.º 11.222 — Cr\$ 91,80 — Dias: 17, 19 e 20-8-46 — 16-8-46).

Ferro Comercial S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Barão de Bom Retiro ns. 334 a 40, no dia 31 de agosto de 1946, às 8 horas da manhã a fim de deliberarem sobre assuntos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1946. — A Diretoria: Bela Kenedi. — Artur Carvalho. — Nelson Magalhães Porto. (N.º 11.241 — Cr\$ 70,40 — Dias: 17, 19 e 20-8-46 — 16-8-46).

Viação Aérea Santos-Dumont S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 às 15 horas, na sede da Companhia, à Avenida Franklin Roosevelt n.º 137, 11.º andar, para eleição do presidente efetivo. Nessa terceira e última reunião a assembleia deliberará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1946. — Pela diretoria: Stahl Sales Lagoeiro. (N.º 11.259 — Cr\$ 85,70 — Dias: 17, 19 e 20-8-46).

ANÚNCIOS

Companhia Comissária e Técnica de Tecidos Mallet

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidam-se os senhores acionistas a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a se realizar à Avenida Rio Branco n.º 138, 5.º andar, no dia 26 do corrente às quinze horas, a fim de deliberarem sobre a eleição de novo Diretor Vice-Presidente, na forma do art. 18 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1946. — Miguel H. Mallet, Diretor-Presidente. — Armando Blanchart, Diretor-Secretário. (N.º 11.231 — Cr\$ 91,80 — Dias: 17, 19 e 20-8-46 — 16-8-46).

Produtos Químicos e Farmacêuticos Riedel S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas desta Sociedade a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social à Rua Alcântara Machado n.º 24, 1.º andar, nesta Capital, às 16 horas do dia 28 de agosto corrente, a fim de deliberarem sobre: a) reforma de dispositivos estatutários; b) proposta de aumento do Capital social; c) remuneração de diretores; d) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1946. — Emilio Zola Aicoforado, Presidente. — Alberico Leitnig, Diretor-Comercial. (N.º 11.276 — Cr\$ 91,80 — Dias: 19, 20 e 24-8-46 — 17-8-46).

Empresa Granja Paraíso S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 120, 7.º andar, sala 724, nesta Capital, no dia 28 do corrente mês de agosto, às 12 horas, a fim de tomarem conhecimento dos atos praticados pela Diretoria para aumento do capital social, deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 17 de abril próximo passado, aprovar esse aumento e alterar a redação do art. 3.º dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1946. — Romulo Casado, Diretor. (N.º 11.273 — Cr\$ 101,00 — Dias: 19, 24 e 27-8-46 — 17-8-46).

Colônia Agrícola Sul do Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

De acordo com o estabelecido na última Assembleia Geral Ordinária e na Assembleia Geral Extraordinária, de 27 de março de 1945, onde foram nomeados os peritos para avaliação dos direitos de propriedade das terras a serem incorporadas na Sociedade, são convidados os Srs. acionistas e incorporadores para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 24 de agosto de 1946, à Rua 1.º de Março n.º 110, primeiro andar, para com os novos documentos e laudo da avaliação, tratar da incorporação dos direitos de propriedade, eleição de Diretor para cargo ou cargos vagos, e demais providências de interesse social.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1946. — Alcides Antunes de Andrade, Diretor-Presidente. (N.º 11.260 — Cr\$ 107,10 — Dias: 19, 20 e 21-8-46 — 17-8-46).

Progresso S. A. — Comércio e Indústria

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas, ou seus procuradores, a se reunirem no próximo dia 23 do corrente, às 14 horas, na sede da Companhia à Rua do Rosário n.º 99, 2.º e 3.º andares, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a fim de tratar de assuntos sociais, inclusive da fundação e instalação de uma filial em São Paulo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1946. — A. Niesi, Diretor-Secretário. (N.º 11.270 — Cr\$ 82,60 — Dias: 19, 20 e 21-8-46 — 17-8-46).

Perfumaria Myrta S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 26 do corrente, às onze horas, na sede social, à Rua Ribeiro Guimarães n.º 23, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria de aumento do capital social pela incorporação de parte de reservas.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1946. — Perfumaria Myrta S. A. — O Diretor, Pinho Pinheiro Guimarães. (N.º 11.216 — Cr\$ 82,60 — Dias: 17, 19 e 20-8-46 — 16-8-46).

Indústrias de Aço e Metais "Indal" Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas, para se reunirem às 14 horas do dia 26 do corrente mês, em sua sede social à Rua Beneditinos n.º 17, 5.º andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre assuntos de administração.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1946. — Indústrias de Aço e Metais "INDAL" S. A. — Mario de Oliveira Brandão, Diretor-Superintendente. (N.º 11.217 — Cr\$ 64,30 — Dias: 17, 19 e 20-8-46 — 16-8-46).

S. A. Comercial Auto-Garage

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os acionistas da sociedade a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 do corrente, às 14 horas na sede social, à Avenida Henrique Valadares n.º 154, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) autorização à Diretoria para vender o patrimônio da sociedade;

b) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1946. — José Alves Peixoto. — José Maria Dias Lopes, Diretores. (N.º 11.218 — Cr\$ 101,00 — Dias: 17, 19 e 20-8-46 — 16-8-46).

Companhia de Fiação e Tecelagem Maria Cândida

A partir do dia 19 do corrente e até o dia 26 desde das 14 às 15 horas e depois às quintas-feiras, das 14 às 15 horas, será pago no escritório desta Companhia à Praça Mauá n.º 7, sala 1.308, o dividendo relativo ao 1.º semestre de 1946, à razão de Cr\$ 20,00 por ação.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1946. — Os diretores: Carlos Antonio de Souza. — Rafael José Gonçalves Junior, Diretor-Interno. (N.º 11.264 — Cr\$ 24,50 — 17-8-46).

A Praça

Alberto Rodrigues e Mário Rodrigues, comunicam que se tendo retirado da firma Independência Auto Ônibus Ltda., com sede à Avenida Engenheiro Richard n.º 21, cujo distrato foi efetuado no dia 13 de julho de 1946, no Cartório do 21.º Ofício de Notas, retirando-se, inteiramente, livre e exonerados dos encargos sociais e demais responsabilidades.

Comunicam ainda, que organizaram a firma Viação Universal Auto Ônibus Ltda., com sede própria à Rua Garcia Pires n.º 4, telefone 29-8863, para exploração da linha 74 (Praça Saenz Peña - Cascadura), conforme contrato registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob o n.º 10.326, em 31 de julho de 1946, com o Capital de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), assim distribuídos:

Cr\$
Alberto Rodrigues 2.000.000,00
Mário Rodrigues 750.000,00
Carlos Chaves 250.000,00

Alberto Rodrigues. — Mario Rodrigues. (Firmas reconhecidas no Cartório do 8.º Ofício de Notas). (N.º 11.191 — Cr\$ 177,50 — Dias: 16, 17 e 19-8-46 — 15-8-46).

Empresa Editora Debate S. A.

Assembleia Geral

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem, no dia 26 do corrente, às duas horas, na sede social, à Praça Floriano n.º 55, segundo andar, ara de acordo com o art. 53, § 1.º, da Lei (Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940) em Assembleia Geral se cumprirem as determinações do Registro do Comércio sobre irregularidades da assembleia constituinte e modificações nos estatutos, e se tomarem deliberações, inclusive eleição de nova Diretoria e do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1946. — A Superintendência. (N.º 11.198 — Cr\$ 91,80 — Dias: 16, 17 e 19-8-46 — 15-8-46).

Brasília Obras Públicas S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de agosto, em 3.ª convocação, às 14 horas, na sede da Brasília Obras Públicas S. A., à Avenida Rio Branco n.º 311, 2.º pavimento, a fim de deliberarem sobre reforma dos Estatutos em cumprimento à exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1946. — Pela diretoria: C. Torres Guimarães. (N.º 11.200 — Cr\$ 85,70 — Dias: 16, 17 e 19-8-46 — 15-8-46).

A Praça

A firma Antonio Carneiro de Andrade, declara que vendeu o seu estabelecimento comercial de líquidos e comestíveis, à Rua Teixeira Campos ns. 36 e 36-A, Estação de Santíssimo, ao Sr. Manoel de Jesus Abreu, pelo que pede a todos os seus fornecedores que tenham créditos a receber, apresentarem suas contas, dentro do prazo de 15 dias.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1946. — Antonio Carneiro de Andrade. (Firma reconhecida no Cartório do 23.º Ofício de Notas).

(N.º 11.189 — Cr\$ 81,60 — Dias: 16, 17 e 19-8-46 — 15-8-46).

Declaração

BRASIL UNIAO SOVIETICA INTERCAMBIO COMERCIAL S. A.

(Em organização)

Alvaro Francisco de Sousa, incorporador da empresa acima, vem declarar ao público e aos subscritores, que não podendo realizar os objetivos do Manifesto Prospecto e Projeto de Estatutos publicados no Diário Oficial de 17-1-946 vem declarar:

a) aos subscritores que se acha à sua disposição o líquido das respectivas entradas.

b) para esse fim podem os subscritores se dirigirem ao incorporador, à Avenida Presidente Wilson n.º 210, salas 501 e 502, das 10 às 12 e das 14 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1946. — Alvaro Francisco de Sousa. (Firma reconhecida no Cartório do 6.º Ofício de Notas).

(N.º 11.196 — Cr\$ 122,40 — Dias: 16, 19 e 21-8-46 — 15-8-46).

Obras completas de RUI BARBOSA

Acha-se à venda o Vol. XI-1884 — Tomo I

Discursos parlamentares — EMANCIPAÇÃO DOS ESCRAVOS

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40